

CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Carta de Ley reformando os Foraes.

Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretáram o seguinte.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que os foraes dados ás diversas terras do Reyno, nos primeiros tempos da Monarchia, excessivamente opprimem a agricultura, tornando-se indispensavel dminuir ao menos este gravame quanto seja possivel, e prescrever regras certas, e claras, que

substituam a confusaõ, e quasi infinita variedade daquelles antigos titulos, decretam o seguinte:

1. Todas as raçoens, ou quotas incertas, estabelecidas por foraes, seraõ reduzidas a ametade da sua actual importancia, isto he, a sexto, oitavo, duodecimo, as consistentes no terço, quarto, sexto, e assim por diante. Nesta disposiçaõ se comprehendem os foros, e pensoens certas, ou sejam originariamente impostas pela letra dos foraes, ou pelo Senhorio em virtude de direito delles proveniente; e bem assim as jugadas, e aquellas pensoens certas, que por contracto entre o Senhorio, e certos Lavradores, ou districtos se pagam em lugar das raçoens primitivas.

2. A disposiçaõ do artigo antecedente he igualmente applicavel ás pensoens estabelecidas por foral, e pagas aos Senhorios, em consequencia de contractos com a clausula de retro celebrados com a Coroa.

3. Ficam extinctas as luctuosas; e bem assim todas as prestaçoens certas procedidas de foraes, seja qual for a sua denominaçaõ, que os Lavradores pagarem além das raçoens, pensoens e foros. A obrigaçaõ de pagar qualquer prestaçaõ pelo simples acto de semear, ou pela qualidade de proprietario em certo lugar, considera-se extincta, como comprehendida no artigo terceiro do Decreto de 20 de Março de 1821.

4. Os laudemios impostos por foraes ficam todos reduzidos a quarentena.

5. Será mantida a posse de mais de 30 annos de naõ pagar alguma raçaõ, ou pensaõ, ou de a pagar menor do que a determinada no foral; e segundo ella se fará a reduccaõ no caso, em que tem lugar.

6. Fica de neuhum vigor a posse, posto que seja immediatamente, de receber na falta, ou além de foral, quaesquer direitos da natureza daquelles que se costumam

maõ levar por esta especie de titulo, ou quaesquer generos, e artigos, que nelle naõ sejam expressos

7. As terras, que naõ estiverem dentro da demarcação designada no foral, naõ pagaraõ por este principio alguma prestaçaõ, apezar de que haja em contrario posse immemorial. Quanto porém áquellas, que estiverem incluídas nos limites do foral, ficam revogados quaesquer privilegios de naõ pagar a raçaõ, ou pensaõ competente, excepto os que forem concedidos pelo proprio foral.

8. Os baldios, e maninhos, saõ verdadeira propriedade dos povos, em quauto se naõ mostrar reserva, ou doaçaõ expressa delles. Sua administração pertencerá ás camaras pela maneira, que a ley determinar; salvo porém aos povos o uso, e direitos, que por posse antiga tiverem em quaesquer logradouros, baldios, ou maninhos, e edificios.

9- Reduzidas a ametade as raçoens, e quotas incertas, seraõ convertidas em prestaçoens certas, pagas nos mesmos fructos, de que pelo foral se devem pagar raçoens. Mas se por convençaõ dos interessados, ou por uso de mais de 30 annos, as raçoens, e quotas, se pagarem de certo, ou certos fructos, sómente a estes ficará reduzida a prestaçaõ; com declaraçõ porém, de que em todo o caso fica livre ao Lavrador fazella reduzir a qualquer dos tres principaes generos, paõ, vinho, e azeite, ou áquelle que mais geralmente se cultivar no paiz.

10. Para se verificar a reducçaõ, se observaraõ as regras seguintes; Primeira. Nos districtos, onde por foral, e uso antigo, se paga raçaõ de todos os fructos, que a terra produz, se fará sobre cada uma das propriedades ali situadas o arbitramento da pensaõ reduzida, que lhe corresponde. Segunda. Nos districtos, onde a pensaõ se paga naõ de todos, mas de certos, e determinados fructos, quando se colhem, arbitrar-se-ha a pensaõ, com respeito sómente aos annos da colheita; de maneira que se esta se

faz todos os annos, por cada um delles se arbitra a pensão por inteiro, se sómente se costuma fazer em periodos regulares, por exemplo, de dous em dous annos, de tres em tres annos, e assim por diante, a totalidade da pensão do anno da colheita se divide por este, e pelos annos intermedios, e em cada um delles se paga a parte conrespondente ; e quando a sementeira se faz irregularmente, os Louvados, seguudo a practica mais geral do paiz, calcularão por um prudente arbitrio a quantos annos deve conresponder a pensão por inteiro, e se fará por cada um delles a repartição na forma sobredicta.

11. Ficam desoneradas de pagar aquellas terras, que se acharem convertidas em pomares de caroço ou espinho, ou em outra cultura incompativel com a dos generos declarados no foral, excepto se houver em contrario convenção, ou uso constante, geralmente estabelecido no paiz.

12. A redução se fará perante o Jniz territorial em processo summarissimo, com citação, e audiencia do Senhorio, e do Procurador da Fazenda Nacional, ou da Coroa ; e quando o não houver de propriedade, ou serventia, o Juiz nomeará para esse fim um Advogado dos mais habéis, e probos, o qual ficará responsavel por qualquer prevaricação. Estas citaçoens, ainda mesmo quando tenham de fazer-se aos Procuradores da Coroa, ou Fazenda, ou das Casas de Bragança, das Senhoras Rainhas, ou do Infantado, não dependerão de alguma licença.

13. Seraõ nomeados quatro Louvado, dous pelos Lavradores, e dous pelos Senhorios, os quaes, por um prudente arbitrio, determinarão a producção media dos predios, e por esta a pensão certa, que lhes ha de ficar competindo ; havendo para esse fim attenção á qualidade do terreno, sua cultura mediana, alqueires que leva de sementeira, termo medio da producção dos dez annos ante-

cedentes, esterilidades, e contingencias, a que está sujeita a cultura naquelle paiz, e finalmente a outras quaesquer circumstancias, que facilitem a maior aproximação do justo arbitrio. No caso de empate entre os Louvados, as partes elegerão um quinto, que decida; e não concordando ellas, o Juiz o nomeará a seu arbitrio.

14. O processo constará pois sómente de citação, nomeação de Louvados, vistoria, avaliação, e sentença, á qual em nenhum caso se admittirão segundos embargos. Dos incidentes sómente se poderá aggravar no auto do processo, e da sentença se poderá interpor appellação para o Juizo dos Feitos da Fazenda no districto da Casa da Supplicação, e para o Juizo da Coroa no districto da Relação do Porto, mas nunca será recebida em mais de um effeito, e se dará logo titulo ao Senhorio, ou ao Lavrador, que o requerer. As custas dos processos serão satisfeitas ou pelos Lavradores, não havendo litigio, ou pela parte vencida, quando o houver. Os titulos serão pagos por quem os requerer.

15. Os processos das louvaçoens, e reducçoens, serão remettidos para a Torre do Tombo; mas antes disso o Eserivaõ da Camara extrahirá delles um summario, ou relação de todas as respectivas propriedades, com declaração de seus actuaes possuidores, situaçoens, confrontaçoens, e pensão, a que cada uma fica sujeita. O livro, em que se ha de conter este summario, será rubricado pelo Juiz, assignado por elle, pelo Eserivaõ, e pelos Louvados; ficará no Arquivo da Camara; e terá tanta fé como os processos originaes, em quanto por elles não for contrariado. Se no termo houver mais do que um Senhorio, para cada um delles se fará summario separado. Toda a despza destes summarios será satisfeita, ametade

pelo Senhorio, e outra ametade pelos Lavradores, rateadamente, segundo o interesse de cada um.

16. Feito o arbitramento, fica livre ao Lavrador usar de qualquer especie de cultura, sem por isso se alterar a pensão estabelecida.

17. Fica extinta a practica de cobrar as pensoens, e foros por cabeceis, e possueiros. Os devedores serão demandados pela fôrma estabelecida por ley, contracto, ou costume.

18. Fica livre ao Lavrador remir a pensão, pagando vinte vezes o seu valor pelo preço medio, que teve o genero, ou generos, nos dez annos antecedentes áquelle, em que se faz a remissaõ, excluido o anno do mais alto, e o do mais baixo preço; tudo segundo constar dos assentos da respectiva Camara. São tambem remiveis os foros, e censos procedidos de foraes, pagando-se além do valor ealculado na fôrma sobredicta, a importancia de tres laudemios, quando precedentemente se pagasse laudemio.

19. Poderaõ igualmente os povos remir as pensoens, de que tracta o artigo segundo; mas neste caso será depositada por inteiro a quantia da remissaõ, e depois de se entregar ao Senhorio o preço da compra, entrará o resto no Thesouro Nacional.

20. São applicaveis ao processo da remissaõ as disposições relativas ao processo da reduçãõ.

21. O producto das remissoens será recebido pela Junta dos Juros, a qual poderá negociar, e comprar com elle Apolices, ou titulos, dos que vencem juro de seis por cento, segundo julgar mais conveniente.

22. Ao Donatario, ou Donatarios, que recebiam as pensoens remidas, se daraõ novos titulos, a vencer juro de cinco por cento, os quaes ficaram sujeitos assim aos impostos actualmente estabelecidos, como aos que de futuro se decretarem, e naõ só o um por cento da differença

a favor da respectiva Caixa da Juncta dos Juros, mas tambem quaesquer sobras, ou quantias, que vagarem em beneficio da mesma caixa, reverteraõ ao Thesouro Publico, aonde pertencem.

23. As disposições do presente Decreto de nenhum modo comprehendem quaesquer foros, pensoens, ou raçoens, que se pagam a Senhorios particulares por posse immemorial, por emphyteuse, ou por outro qualquer contracto, ou titulo particular, nem tambem saõ applicaveis ás lezirias, e a outras terras, de que a Nação he proprietaria, e os Lavradoras sómente caseiros, ou rendeiros.

24. O presente decreto começará a ter effeito desde o dia 24 de Junho do corrente anno.

25. Fica revogada qualquer especie de Legislação na parte, em que se opposer ás disposições do presente decreto. Paço das Cortes em 3 de Junho de 1822.

Por tanto mando a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram, e executem tam inteiramente como nelle se contem. Dada no Palácio de Queluz em 5 de Junho de 1822.—El Rey com guarda.—Sebastiaõ Jozé de Carvalho.”

Decreto para a venda dos bens nacionaes, a troco de papel moeda.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, á vista da Consulta do Conselho da Fazenda de 15 de Novembro do anno proximo passado, á cerca da intelligencia do paragrapho sexto do Decreto de 25 de Abril do mesmo anno, sobre a venda dos bens nacionaes; e em attenção a que convem fixar por uma vez a verdadeira, e

devida execuçaõ do dicto Decreto, mandado pela ordem de 11 de Dezembro ultimo: 1.º Que se faça logo dar ao seu exacto cumprimento tudo quanto se determina no citado Decreto de 25 de Abril: 2.º Que todos os bens nacionaes, de qualquer natureza que sejam, sempre que a sua conservaçaõ, ou administraçaõ for prejudicial, e se tornar mais util a sua alienaçaõ, devem ser arrematados, precedendo editaes, annuncios, e todas as mais solemnidades da ley, e estilo: 3.º Que os lanços se acceitem sempre, e unicamente em papel moeda: que ao arrematante, que maior quantia offerecer naquella especie, se passe Guia para dentro de prazo racionavel ir á Juncta dos Juros fazer o pagamento do preço de sua arremataçaõ, ou em papel moeda, ou em tantos titulos de credito liquidado, quantos forem equivalentes ao dicto preço em papel moeda, segundo o agio, que tiveram no dia da arremataçaõ, se lhe passe logo a sua competente carta de titulo, ou se lhe faça entrega, sendo de bens moveis: 6.º Que se entendem por titulos liquidados os que saõ passados pela Comissaõ para liquidaçaõ da Divida publica, e as Apolices de qualquer dos emprestimos, passados, ou roconhecidos pelo Thesouro Nacional, e que vencem juros, na forma da Portaria de 27 de Outubro de 1820: hei por bem fazello presente a todas as authoridades, a quem competir, para que o cumpram, e façam pontualmente executar. Palacio de Queluz em 7 de Junho de 1822.—Com a Rubrica de sua Majestade.—Sebastião Jozé de Carvalho.

HESPAÑHA.

Manifesto de S. M. Catholica, relativo as Colonias Hespanholas na America.

Sua Majestade Catholica, chamando a attençaõ de seus Augustos Alliados para o estado das provincias revoltadas da America Hespanhola, julga ser inutil e desarrazoado o exame das causas, que excitáram naquellas regioens o desejo de se separárem da Metropole. He bastante o estar S. M. convencido de que não foi nem o abuso do poder, nem o pezo da oppressãõ, quem inspirou o desejo desta separaçãõ, e que uma desuniaõ tam funesta, entre os membros da grande familia Hespanhola, foi effeito de circumstancias extraordinarias, e da terrivel crise, que a Hespanha soffrêo, para proteger o seu throno, e dignidade, contra os roubos de uma dominaçãõ estrangeira.

Desde aquella epocha de gloria e de desgraças o aspecto politico de varias provincias ultramarinas tem por vezes diversificado. Os successos militares se dividiram em sorte por ambas as partes contendentes : a causa dos insurgentes assumio differentes faces em cada uma das principaes porçoens do Continente Americano ; e S. M. sóffre a pungente dôr de ver aquellas interessantes regioens expostas a todos os males e a todos os perigos, inevitavelmente annexos a uma revoluçãõ.

S. M., desejando ardentemente terminar esta penosa situaçãõ de anxiedade e incerteza, e executar a benevola disposiçãõ das Cortes, nomeou Commissarios, que, partindo para os paizes insurgentes da America, ouçam suas proposiçoens, e as transmittam ao Governo Hespanhol, e estabeleçam uma franca e sincera correspondencia, cujo objecto e resultados seraõ as vantagens dos Hespanhoes de ambos os hemispherios.

Naõ he como Monarcha irritado contra seus desenca-
minhados subditos, que S. M. se apresenta aos insurgen-
tes Americanos ; he como um pay, que deseja obrar co-
mo pacificador e mediador, nas dissençoens de seus filhos.
Elle lança um véo sobre o passado, para melhor ver o
presnte: considera a actual situaçaõ delles, em todas as
relaçoens, que a lîgam ao futuro. O bem commum das
provincias de ambos os mundos he o grande objecto da
negociaçaõ, sua unica baze, e centro commum, para que
tenderaõ todos os arranjamientos.

Nunca houveram transacçoens mais importantes ; mas
ao mesmo tempo, nunca algum Governo, em semelhantes
circumstancias, mostrará mais integridade e boa fé. S.
M. naõ se pôde persuadir, que os interesses das provin-
cias do alem mar séjam oppostos aos da Hespanha Euro-
pea, e este sentimento digno de seu paternal coraçãõ, o
impelle a procurar os meios de conciliar a vantagem com-
mum, e lhe inspira a consoladora esperança de os achar.

S. M. Catholica se lisongea de que por este franco e ge-
neroso comportamento poderá salvar ás regioens Ameri-
canas seculos inteiros de miseria e de desgraças ; preve-
nir que se opponham alguns obstaculos aos progressos da
civilizaçaõ e conhecimentos, pela guerra civil e anarchia,
evitar a depopulaçaõ, miseria, e immoralidade, conse-
quencias inevitaveis de longas oscilaçoens politicas, que
condemnam á desgraça a geraçaõ presente, sem assegurar
a felicidade ou descanso das geraçoens futuras.

S. M. Catholica pensa, ao mesmo tempo, que a maior
bençaõ, que pôde alcançar para a Hespanha peninsular,
he pôr fim a uma guerra devastadora e patricida : e que,
collocado no centro de irmaõs, unidos pelos laços da reli-
giaõ, do sangue, da linguagem, dos costumes e até dos
interesses, se attenderá a ésta voz, para vantagem de to-
dos.

S. M. Catholica leva as suas vistas a mais distante horizonte, e considéra ésta como uma questãõ Europea. Longo espaço de tempo decorrêo, antes que se sentissem no antigo mundo os beneficos effeitos da descoberta do novo: ninguem os podia prever ou calcular sobre elles: éra immensa, desconhecida, e illimitada a carreira, que determinava a sua extençãõ. S. M. pensa, que o mesmo se pôde dizer dos grandes acontecimentos, que agítam a America, e cujos effeitos devem necessariamente influir na sorte da Europa, de maneira mui rapida. He impossivel calcular nem o gráo de influencia, nem as alteraçõens, que isto ha de produzir nas mutuas relaçoens dos dous mundos: mas S. M. não receia afirmar, que a transacçãõ, que fixará a sorte das provincias Americano-Hespanholas, e sustará a cega e impetuosa torrente da revoluçãõ, será uma das maiores bençãõs para o mundo civilizado.

Necessidades, commercio, custumes e relaçoens de toda a natureza tem multiplicado os laços, que unem os dous hemispherios; e pode facilmente conceber-se, que um vasto continente, trazido ao conflicto das paixõens, e feito theatro de uma revoluçãõ, cujo fim se não vê, deve exercitar uma perniciosa influencia nas relaçoens politicas e moraes da Europa, que começa a descançar depois de 30 annos de convulsoens.

Ha tal vez espiritos superficiaes, que vem uma naçãõ consolidada, e um governo solido e firme, em cada uma das provincias, que tem declarado a sua independencia, e que sem olhar para os obstaculos de toda a natureza, nem para os principios de direito publico, e mais sabidas maximas do direito das gentes, pensam que uma provincia legitimatiza a sua existencia independente, e adquire o direito de ser reconhecida como Estado pelas outras potencias, pelo simples factõ de se destacar daquella, de que formava parte.

Mas uma triste experiencia tem demonstrado aos Governos os lamentaveis effeitos, que produz tal destrucção de principios: esses Governos prevêm as consequencias de sua propagação como fatal aos Governos legitimos, e á integridade das naçoens, e examínam a fundo as consequencias, que occasionariãem na Europa a sancção do indefinido direito de insurreição, que algumas pessoas pedem para a America.

Assim, pois, S. M. Catholica naó só julga interessadas nesta questãõ as naçoens, que possuem colonias ultramarinas, a que se pôde applicar a mesma theoria, que se deseja legitimar nas provincias Americano-Hespanholas, porém considêra este negocio intimamente connexo com aquelles principios tutelares, que formam a segurança dos Governos e a garantia da sociedade.

Todas as outras consideraçoens desaparecem na presença desta ultima; e portanto S. M. Catholica naõ deseja recorrer a menos importantes razoens, que em tempos ordinarios a politica emprega, em apoio e defesa da justiça.

Olhando outro sim para a questãõ em novo ponto de vista, a Hespanha apresenta, em todas as suas relaçoens, novos e poderosos motivos, para decidir as outras potencias a preservar estricta imparcialidade a seu respeito. Exempta de todo o genero de pretensoens ambiciosas; collocada, relativamente ás outras naçoens, em posiçãõ de lhes naõ fazer offensa, e occupada exclusivamente com o estabelicimento e consolidaçãõ de sua felicidade interna, naõ pôde provocar o ciume de rivaes, nem excitar o desejo de lhe desmembrarem differentes partes da monarchia, com o objecto de a enfraquecer. A Hespanha, qualquer que sêja a sua força, naõ pôde ameaçar o socego ou segurança das outras naçoens; mas, sendo rica e florescente, pôde ter vantajosa influencia, em preservar

o equilibrio das outras potencias. Um instincto de honra e integridade tem unido os desconhecidos elementos de sua força; e, empenhada na mais desigual contenda, dêo tempo ao Continente para se levantar contra o inimigo commum, e destruir seu jugo oppressor. Este facto somente faz inutil toda a outra reflexão e commentario; e he sufficiente para inspirar sympathia em favor de uma nação magnanima, e annunciar que a sua influencia será sempre benefica e nunca offensiva. Esta he a posição, que a natureza e a politica, assignam á Hespanha, entre as naçens. Os Governos Europeos obráram segundo este grande principio politico, quando víram destruido o poder colossal da Hespanha, que durante dous seculos assustou a Europa. Depois de longo conflicto, considerou-se o modo de fixar a sorte deste Reyno, para quem se olhava como connexo com o systema federativo da Europa; e naquelle tempo se prevêo a vantagem de consolidar o seu poder, segurando-lhe na America um ponto de apoio, que, augmentando sua importancia, o fizesse mais apto para manter o equilibrio da balança politica Europea.

Esta consideração dos interesses geraes pareceo tam importante, que se obrigou a Hespanha a não alienar de forma alguma a menor porção de seu territorio na America; e para fazer a sua posse ainda mais segura e inviolavel, e ao mesmo tempo tirar todos os motivos de desconfiança, renunciou ella o poder de conceder a outras naçoens, por qualquer meio ou de baixo de qualquer pretexto que fosse, a vantagem de commerciar naquellas regioens.

E com tudo o tempo tem prodnzido, neste ponto, mui importante mudança. Uma politica menos restricta, as mudanças, que occurrêram nas relaçoens commerciaes, a notificação de principios economicos, e uma multidão e outras causas combinadas convencêram a Hespanha,

de que aspirar à preservação de um monopólio commercial, para que antigamente se olhava como principal laço de união entre as duas grandes partes da Monarchia Hespanhola, seria tam nocivo aos interesses da Peninsula, como aos das provincias Americanas.

Pelo contrario, S. M. Catholica pensa, que não ha laços duraveis, excepto os que são fundados em interesses communs, que a Hespanha peninsular pôde obter vantagens commerciaes pela sua industria e por sua marinha, sem aspirar a um privilegio exclusivo; e que novas necessidades e novos desejos, consequencia da civilização e riquezas, fazem necessario ás provincias d'além mar mais franco e liberal systema; e que em vez de luctar inutilmente contra o systema mercantil, que tanta influencia tem no systema politico das naçoens modernas, o verdadeiro interesse da Hespanha consiste em adoptar este espirito como util alliado, e não convertello em inimigo irreconciliavel.

Para obter tam importante resultado, todas as leys e arranjamientos feitos posteriormente á restauração do Governo Constitucional tem tido uma tendencia benefica, generosa e favoravel á colonização de estrangeiros na America Hespanhola, e a liberdade do commercio naquellas distantes regioens. A experiencia, que se fez na ilha de Cuba, foi bastante para demonstrar, que os interesses, das colonias, os da Hespanha, e em geral os de todas as outras naçoens coincidem no mesmo ponto.

S. M. Catholica, por este simples e natural meio removeo o unico obstaculo, que podia impedir a mais completa união entre a politica de Hespanha e a dos outros gabinetes. Um Governo, que he solido e estavel, reconhecido, e fiel observador de tractados, esta disposto a negociar com as provincias insurgentes da America, e oferece ás outras naçoens as maiores vantagens commerciaes. Seria impossivel o apontar (ainda que a questão

se reduzisse ao simples calculo de interesses) um objecto que servisse de contrapezo na outra balança.

A guerra civil e a anarchia, que são muitas vezes a consequencia de revoluçoens, e mais particularmente quando, como succede na America, os seus elementos são heterogeneos e oppostos, não são seguramente proprias a augmentar as producçoens de troca de um paiz, nem a attrahir os estrangeiros, offerecendo-lhes aquella segurança, que não deixa duvidas, e que he a alma do commercio; nem podem fazéllo governos vacilantes, precarios de sua natureza, e sem garantias, que não podem por si mesmos segurar as vantagens, que apresentam. Buenos-Ayres, abandonado a si mesmo, em vão tem trabalhado pelos ultimos 12 annos, para consolidar um governo. A miseria e depopulaçãõ das provincias da terra firme, em vez de adiantar tem removido para maior distancia a epocha de sua prosperidade e de suas riquezas. Em negocios desta natureza, e quando os factos vem em apoio do raciocinio, he inutil oppôr esperanças vagas e indefinitas a resultados certos e conhecidos.

Mas parece que uma nova calamidade chegou para augmentar os males, que se podiam prever. A insurreiçãõ no continente Americano favorecêo a pirataria nos mares. O commercio geral começa a sentir a falta de segurança, e os perigos desta guerra, que não conhece outras leys senãõ as do proprio interesse, e rouba indistinctamente os industriosos cidadãos de todas as naçoens.

Assim, por uma admiravel concatenaçãõ de factos, tudo concorre a demonstrar a utilidade, mais ainda, a urgencia de um arranjamto definitivo deste negocio, que tem tam vastas e profundas ramificaçoens, e tudo contribue a mostrar ao Governo Hespanhol a loucura de retardar por algum motivo secundario, uma transacçãõ tam importante.

S. M. Catholica, entrando nesta franca e amigavel negociação com as provincias insurgentes, espera com a maior confiança achar, em todos os Governos, aquella circumspecção e reserva de comportamento, prescriptas pela justiça, recommendadas pela politica e inspiradas por sentimentos de imparcialidade e boa vontade.

Quando a nação Hespanhola trabalha para pôr fim a ésta má intelligencia domestica, o mesmo inviolavel respeito, que professa pelos direitos das outras naçoens, lhe inspira a justa confiança, de ser tractada com similhante consideração e respeito. Ella não pode sequer suspeitar, da parte daquelles, que desejam preservar a amizade e boa intelligencia, passo algum arriscado, que possa supôr a questaõ ja decidida, quando a sua decisaõ só pertence á Hespanha, fazendo uso de seus legitimos e reconhecidos direitos, a que nunca renunciou. Neste estado de cousas, os passos dados para fazer entrar as diversas potencias no reconhecimento da independencia das provincias insurgentes da America, apresentará, pelo contrario, uma solemne occasiaõ, para sancionar os principios fundamentaes, em que se fundam a integridade do territorio, o descanso das naçoens, e a moralidade publica dos Governos.

O texto e espirito dos tractados, a boa fé, que deve reynar entre potencias amigas, a convicção de um dever igualmente sustentado sobre uma politica geral e temporaria, o bem real das provincias insurgentes, e mesmo a vantagem geral de todas as potencias dam a Sua Majestade Catholica outras tantas garantias de que seus louvaveis desejos acharaõ em seus Augustos Alliados a mais favoravel e mais amigavel recepção.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 16 de Julho de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	Os. 9p. a Os. 10p.	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania . . .	Os. 10p. a Os. 10½p.	
	Ceará	Os. 9p. a Os. 9½p.	
	Maranhão . . .	Os. 7½p. a Os. 8½p.	
	Minas novas . .	Os. 8p. a Os. 8½p.	
	Pará	Os. 10½p. a Os. 11p.	
Anil	Rio	Os. 10½p. a Os. 11p.	} 4½ por lb.
	Redondo . . .	30s. a 34s.	
Assucar }	Batido	24s. a 26s.	} Livrc de diretos por exportação.
	Mascavado . .	18s. a 22s.	
Arroz	Brazil	Os. 9p. a Os. 10p.	} s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Cacão	Pará	42s. a 46s.	
Caffe	Rio	98s. a 106s.	} 10 p. por couro
Cebos	Rio da Prata	50 a 60	
Chifres. Rio Grande por 123	A	8½p. a 9½p.	} 4s. } por lb. 2s. } 1s. }
	B	7p. a 8p.	
	C	6p. a 6½p.	
	A	8½p. a 9p.	
	B	7p. a 8p.	
	C	5p. a 5½p.	
Couro }	Pernambuco, salgados	Os. 9p. a Os. 10p.	} direitos pagos pelo comprador,
	Rio Grande de cavallo	Os. 9p. a Os. 10p.	
Ipecacuanha Brazil por lb.		7s. 0p. à 11s. 6p.	} 4s. } por lb. 2s. } 1s. }
Oleo de cupalba		3s. 4p. a 4s. 0p.	
Orucu		2s. 3p. a 4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador,
Pão Amarelo. Brazil		Os. 9p. a Os. 10p.	
Pão Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha. Pará		2s. 0p. a 2s. 6p.	
Tabaco }	em rolo	Os. 9p. a Os. 10p.	} direitos pagos pelo comprador,
	em folha	Os. 9p. a Os. 10p.	
Tapioca	Brazil	Os. 9p. a Os. 10p.	6½ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	46	Hamburgo	38
Lisbon	51½	Cadiz	35½
Porto	51½	Gibraltar	30½
Paris	26	Genova	43½
Amsterdan	12 9	Malta	45

Especie		Seguros.	
Ouro em barra	£3 17 6	Brazil. Hida	25s
Peças de 6400 reis	3 17 0	Lisboa	20s
Dobroens Hespa- noes	3 14 6	Porto	25s
		Madeira	25s
Pezos dictos	4 9½	Açores	25s
Prata em barra	4 11½	Rio da Prata	63s
		Bengala	63s

LITERATURA E SCIENICAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Hamilton's Principles of Medicine. 8.º preço 9s. Principios de Medecina, segundo o plano da Philosophia de Bacon. Primeiro volume, sobre as molestias febris e inflammatorias, Por R. M, Hamilton.

Gourlay's Statistical Account of Canada. 3 vol. 8.º preço 2l. 2s. Notcia Estatistica do Canada Superior, compilada com as vistas de um grande systema de emigração, connexo com a reforma das leys sobre os pobres. Author Roberto Gourlay.

Spence, on Political Economy. 1 vol 8.º preço 7s. Opusculos sobre Economia Politica; a saber, 1. Gram Bretanha independente do commercio. 2. Agricultura fonte da riqueza. 3. Objecções contra a ley dos cereaes refutadas. 4. Falla sobre o commercio da India, com observaçoens prévias, sobre as causas e remedios da presente penuria, que se origina no desprezo dos principios estabelecidos nesta obra. Por Guilherme Spence, Esc.

Price's Oriental History 3 vol. 4.^{to} preço 7l. 17s. 5d. Historia Oriental, ou revista da Chronologia passada, e memorias dos principaes acontecimentos na historia Mahometana, desde a morte do Legislador Arabe até a inauguraçã do Imperador Akbar, restabelicimento do Imperio do Mogol no Industan : extrahido de authoridades originaes Persas. Pelo Major David Price, no Serviço da Companhia da India Oriental.



PORTUGAL.

Saõ á luz : Memoria historica e abreviada, sobre a decadencia da Cirurgia em Portugal: preço 100 reis.



Memoria sobre o celibato clerical, que deve servir de fundamento a uma das theses dos actos grandes de seu Author Jozé Manuel de Veiga.



Os Bons desejos de um Portuguez, ou a sua receita, para se animar a circulação paralizada, acodindo-se aos males do papel moeda, e á miséria publica, levando-se os generos ao seu preço natural ; dando-se emprego aos que vivem dos seus jornaes, e desinfestando as estradas de ladroens, utilizando-se a todos sem causar prejuizo a pessoa alguma. Por o Doutor Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa.

Jornal da Expedição do General Mina ao Mexico.

(Continuado do Vol. XXVIII. p. 647.)

O General Liceago, ajudado pelos dous officiaes estrangeiros os levou para a cidade ás pancadas, porém logo que os deixáram, para ir buscar outros, estes se escaparam da praça por outra rua.

Muitos destes miseraveis covardes quebráram as espingardas, ou lançáram fóra as pederneiras de proposito, allegando a má condiçã de suas armas, como desculpa para não ajudarem no assalto ; e sendo somente a esperança do saque, quem os tinha attrahido ali, não desejavam participar no perigo do ataque.

Depois de estar por 4 horas na cidade, conhecendo o General a impossibilidade de trazer os Mexicanos a seu auxilio, convencido de quam imprudente éra dar assalto ao castello, com as poucas tropas, que tinham entrado com elle, tendo perdido 15 ou 20 em mortos e feridos, mandou tocar a retirada.

Fazia luar claro durante todo o ataque, e as ruas estavam no mais profundo silencio, não se via uma só pessoa, nem luz em nenhuma das casas, o que se não prova mais, mostra que os habitantes desejavam ficar neutraes.

No entanto Ortis tomou posse de Valencia, que o General lhe ordenou abandonasse, no momento em que os Realistas se fecharam em algumas casas, aonde se deveriam ter rendido.

Os Mexicanos lançáram fogo ás obras de algumas das minas, nos suburbios de Guanaxato, e Ortis fez o mesmo em Valencia, sem ordem nem conhecimento do General Mina, e muito contra sua inclinaçã. Sentio elle principalmente a destruiçã das de Valencia ; porque respei

tava o Conde seu proprietario, que he velho, e inocente, e de irreprehensivel character.

Para que se não accuse o General de temeridade em atacar tam grande cidade com um castello, e guarnecida por mais de 500 homens, e o General com gente, que sabia por experiencia não éra adequada a empresas desta importancia, he necessario explicar, que além de elle ter informaçoes de que as tropas da guarnição estavam dispersas em differentes partes do lugar, e distantes umas das outras, havia outras circumstancias, que o justificavam e que he improprio revelar.

Logo que rompeo o dia se observou grande parte da guarnição na retaguarda dos montes, juncto á cidade, mas não tentaram molestar a retirada das tropas.

O General resolveo a não ter mais que fazer com as tropas do Bajio; e a duas leguas de Guanaxato, ajunctou alguns dos principaes officiaes; e depois de os reprehender asperamente por sua covardice e indisciplina, no ultimo ataque, informou-os de que estava resolvido a não se associar mais com gente tam desordenada, tendo ja feito grande sacrificio de seus sentimentos pessoaes, por se deixar ficar entre gente, destituida de todo o principio de honra, e cuja ambição éra somente roubar e saquear. Accrescentou que sentia observar, que não tinham aprendido nada dos Hespanhoes senão os seus vicios.

Tendo-os assim despedido, partio com as tropas de Ortis para 4 leguas adiante, quando a infantaria de Xaniilla se achou mui fatigada pela longa marcha, e passados esforços, e por isso determinou fazer halto durante a noite.

Estando em um cerro dessolado, aonde não podia ter cousa alguma para refrescar as tropas, ordenou o General ao Coronel Ortis, que fosse para o seu acampamento com a sua Divisão, reservando como escolta os restos de

Xanjilla, e poucos dos mais benemeritos entre os Mexicanos, montando todos a pouco mais de cem homens.

No dia seguinte pelo meio dia chegou á Fazenda de Hachaquera, pertencente a um conhecido do General Mina, aonde obteve alguns refrescos. Era a sua intenção marchar na mesma noite para o acampamento de Ortis, distante 4 leguas, e que por sua segura posição, no meio de um extenso cerro, fóra escolhido como lugar proprio para levantar e disciplinar uma força, para o General: mas estando a infantaria, exhausta pela fome e fadiga da marcha pelos rochedos e precipicios, determinou o General passar a noite na Fazenda.

Está ella juncto á extremidade occidental da planicie de S. Juan. A casa do proprietario he um edificio grande na planicie, e fora queimado com os grandes celeiros, e a habitaçoens dos paizanos, havia poucos annos, pelo coronel Arante.

O proprietario, que foi aprisionado, salvou a vida, e obteve a liberdade, por uma peita de 30.000 pezos. Tendo aprendido pela experiencia a ser acautelado, e prevenir a repetição de similhante catastrophe, residio sempre depois em uma pequena casa, ao pé de um cerro, cuberto de mato de espinho, donde facilmente se podia escapar se os Realistas o visitassem outra vez.

Os paizanos, por varias leguas em redor, éram ou seus rendeiros, ou seus trabalhadores, e lhe davam informação a tempo, logo que as tropas do inimigo estavam em movimento; e em taes occasioens elle se retirava, com um confidente criado, e passava a noite em lugar não frequentado do cerro.

A praça guarnecida mais proxima, que tinham os Realistas, éra Silva, seis leguas distante; de que as tropas, poucas em numero, nunca saíam, sequer por uma hora.

Pelas sendas nos cerros vizinhos éra difficil a passagem

mesmo de dia, e os paizanos, que residiam juncto ao caminho de Guanaxato e Silva, sendo todos do partido independente, estavam encarregados pelo coronel Ortis, commandante do districto, sob pena de perderem a cabeça, de lhe dar informação a tempo da avançada de quaesquer tropas, fossem amigas ou inimigas. Da outra parte da planicie os Realistas não tinham forças disponiveis, mais perto do que S. Luiz de Potosi, 30 leguas distante; daqui não havia perigo a temer.

O General, depois de ter exposto estas circumstancias aos officiaes, que o acompanhavam, disse-lhes, que mandassem os seus cavallos a pastar na planicie, pois havia pouco risco de uma visita do inimigo durante a noite.

Soube por um correio, que o coronel Arante, commandante da força disponivel mais proxima, attrahido pelo incendio das minas em Valencia, estava nas vizinhanças de Guanaxato, d'onde não podia chegar a Silva, senão mui tarde pela noite, ou no dia seguinte, e tendo-se retirado por um desvio, e por cerros deshabitados, havia pouca probabilidade que aquelle official soubesse que era feito do General por alguns dias.

Ainda que se não temesse algum perigo, se mandou uma guarda da cavallaria de Xanjilla, para occupar uma pequena aldea, uma legua na vanguarda da Fazenda, na estrada de Guanaxato e Silva; e pela noite foram todos os mais a dormir, em plena confiança de perfeita segurança.

O General e alguns dos officiaes occupavam a casa, que por ser mui pequena, e a gente muita, preferiram alguns dormir no mato vizinho. A maior parte dos soldados se aquartelou nas cabanas, 200 passos em frente.

Era domingo, e o General foi observado, quando passou por uma aldea, juncto á estrada, pelo Padre que vinha de Silva para dizer missa, e voltava na mesma tarde.

O Coronel Orante chegou ali na mesma noite pelas 8 horas, e soube do Padre o caminho que o General tomou, e o pequeno numero de sua escolta. Conhecendo perfeitamente a situação da Fazenda, e a amizade que subsistia entre o General e o proprietario, naturalmente suppoz, que passaria ali a noite com a sua escolta, e resolveo sorprendêllo.

Dos paizanos da povoação obteve muda de cavallos, taes quaes lhe podiam dar, e escolhendo 400 ou 500 de sua melhor gente de cavallo, saio immediatamente de Silva. Os paizanos nos ranchos junctos á estrada, que viram passar o General com uma pequena escolta, pela manhã, não podendo distinguir no escuro, tomáram os Realistas pelo corpo principal do exercito Mexicano, que não sabiam ter sido debandado; assim julgáram desnecessario dar parte de sua aproximação.*

Os soldados de cavallo na aldea, vencidos do canção estavam provavelmente dormindo, ou ficaram atonitos á vista do inimigo: a primeira noticia da sua chegada ao campo trouxe-a um soldado das cabanas da frente, que passou pela casa, na sua fugida para o cerro.

O General e os officiaes, alojados com elle, sendo os primeiros que despertaram ao susto, dispersaram-se, e refugiáram-se no mato. Depois de subirem o monte a alguma distancia, o General Mina parou, e tentou formar as suas tropas, mas todos os seus esforços fóram inuteis.

A demora, que isto occasionou foi fatal; alcançaram-o logo depois uns dos cavalleiros Realistas, e não tendo armas para se defender, facilmente foi tomado prisioneiro.

* Isto não os escusou na opiniaõ do coronel Ortis commandante do districto. Ordenou por tanto, que os cabos dos ranchos na estrada de Silva fossem fuzilados.

Se elle consultasse a sua segurança continuando a fugida, sem perder tempo em uma inutil tentativa para fazer parar a gente, aterrada por tam inesperada chegada do inimigo, em breve ganharia a barranca, aonde a cavallaria o não podia seguir.

Se não fosse a proximidade do cerro nem um só individuo da partida teria escapado. Os Realistas appareceram tam de repente e inesperadamente, que não houve tempo para sellar os cavallos, ainda que elles ali estivessem, o criado do General chegou com o seu á casa um minuto depois delle ter saído della, e foi em procura delle, infelizmente não o pode encontrar no mato.

Somente 5 ou 6 pessoas, além do General, fóram apriionadas, e 4 mortas; entre os primeiros foi o proprietario da Fazenda:* entre os ultimos o Marechal Moreno. Saíra elle do cerro aonde tinha ficado escondido depois da evacuaçã de Sombrero, e provavelmente esperando participar no saque dos Realistas, acompanhou o Coronel Ortis no ataque de Guanaxato, e se alojou na Fazenda, em seu caminho para sua antiga habitaçã.

Orante lhe mandou affixar a cabeça em um pão, em Silva, e a sua morte não foi sentida pelos que lhe sobreviveram da Divisaõ Auxiliar, que olhavam para elle, como causa principal de sua destruiçã.

Quando o General Mina foi trazido a Orante, este lhe mandou amarrar os braços com uma corda, e foi assas baixo para querer insultallo com expressoens indignas de um official de gradaçã. O General rio-se delle, o que

* Este sugeito tocado da immensidade da desgraça do General Mina, a quem éra mui affeiçoadado, perdeu immediatamente o juizo, e ainda está prezo em uma casa de loucos dos Realistas em Irapuata; havendo-se-lhe perdoado a vida, somente por esta causa.

excitou a sua raiva a tal ponto, que baixa e covardemente lhe deo com a espada de prancha.

Sabendo que havia 500 homens no campo de Ortis, instantaneamente ajunctou as suas tropas e retirou-se. Logo que chegou a Silva, mandou por o General a ferros, e conduziillo para o campo do General Liñan juncto aos Remedios.

Aquelle official, compadecendo-se das desgraças de um homem, cujos passados serviços á sua patria não podiam deixar de excitar respeito, tirou-lhe os ferros, e permittio-lhe passear durante o dia pelo campo acompanhado de uma guarda: de noite se lhe tornavam a pôr os ferros, e uma guarda forte commandada por um capitão.

Este notavel grão de precaução se pôde attribuir ao ciume que o General Liñan tinha, pela sympathia, que a desgraçada situação de Mina excitava nas tropas Hespanholas, que o estimavam pela reputação, que d'antes adquirira no seu paiz natal, como um de seus commandantes.

Foi aprisionado aos 26 de Outubro, e ficou no campo dos Realistas até os 7 ou 8 de Novembro, quando se presume que o General Liñan recebeu instrucções do Vice-Rey para o mandar fuzilar.

Foi executado privadamente com a cara cuberta, tal vez por temor de que as tropas Hespanholas tentassem alguma opposição: dizem que muitos dos officiaes, particularmente os do regimento de Navarra, solicitaram fortemente o commandante em chefe a favor do prezo.

Pouco antes de sua prizaõ um sargento e varios soldados desertaram do seu campo, e viéram ter com elle em sua marcha para Guanaxato; chegaram dous officiaes, que elle immediatamente mandou a um serviço particular, mas caindo nas mãos de Orante poucos dias depois, nunca se soube a natureza da conferencia, que com elles teve.

Durante a sua prizaõ pôde fazer passar duas cartas, a um de seus officiaes no forte Remedios. Conhecendo perfeitamente a sorte que o esperava, dizia que morria contente, tendo aberto uma carreira, que outros seguiriam para completar a independencia do paiz, exortando seus officiaes a perseverar na causa em que se tinham em penhado.

Pelo segredo, que se observou na execuçaõ do General Mina, muitos dos Mexicanos não acreditaram na sua morte; porém os seus officiaes conheciam demasiadamente bem a implacavel disposiçaõ de Fernando VII, para duvidar do facto um só momento. Tinha elle offendido além da esperanza de perdaõ, oppondo-se á destruiçaõ da Constituiçaõ Hespanhola, adoptada para aquella Monarchia durante a invasaõ Franceza.

Por uma singular fatalidade muitos daquelles, que foram instrumentos em livrar o paiz do jugo estrangeiro, e procurar a liberdade de Fernando o amado, receberam de sua mãõ o premio de seus serviços, similhante ao que teve o infeliz Mina.

Se Orante houvesse tomado todos os officiaes no serviço do Governo Mexicano, os Realistas se não teriam regosijado tanto, como na captura do General Mina, cujo nome sómente infundia terror, como se pode conhecer de sua immoderada exultaçaõ.*

* Dizem que Orante fôra creado Nobre por Fernando VII; e o soldado que tomou o General foi promovido á patente de Tenente, com uma pensão de 500 pezos fortes, exclusivos de seu soldo. Os premios pela prizaõ de um individuo indefeço, mostram a importancia, que o Governo Hespanhol dava a este acontecimento. Pelo que respecta Orante, nunca se distinguio se não em assassinar gente indefeça; porque o seu conhecimento do paiz o habilita a fazer surpresas nos cerros. Em quanto o General Mina

O abatimento dos Independentes foi proporcionalmente grande, á excepção de Torres e Noboa, que pouco cuidaram em occultar a sua satisfação com a morte do General. Torres propagou, que isto éra cousa de pouca importancia.

O sitio de Remedios continuou com obstinação, e deram-se varios assaltos ao forte; mas faltando as muniçoens aos sitiadores, o General Torres resolveo evacuá-lo. Mas saindo a guarnição em pequenas partidas, embaraçadas com as familias e bagagem, tudo se poz em confusão, foi aprisionada a familia do mesmo Torres, mas elle escapou-se. Noboa foi apanhado e fuzilado.

O General Liñan mandou arrazar o forte, e depois foi atacar Xanjilla, donde o Governo, sabendo isto, se retirou para as Tierras Calientes, e o forte se entregou por traição de seu commandante. Torres porém continuou no commando com as forças que ajunctára de novo, até que foi deposto do commando, e outro nomeado.

andava acompanhado de suas tropas, teve bom cuidado de o evitar, posto que se achasse a pouca distancia da scena de suas operaçoens.

FIM.

MISCELLANEA.

CORTES DE PORTUGAL.

388ª. Sessão. 8 de Junho.

Segundo a ordem do dia entrou em discussã o paragrafo 10.º do parecer da Commissão do Ultramar, á cerca de Cabo-Verde, que recommenda mandar arrematar o contracto da Urzella, o que foi approved, salva uma indicaçã do Snr. Vilella, para que se conservasse ao Banco do Brazil o que tinha neste contracto. Sobre isto propoz o Sr. Ferreira Borges o seguinte additamento: “O Governo fica authorizado para convencionar com os Administradores do Banco do Rio-de-Janeiro, sobre a indemnizaçã da commissaõ, que o Banco percebia, na venda exclusiva da urzella, visto cessar a vendagem por elles, dando de tudo parte ás Côrtes.” Foi assim approved.

Discutiram-se depois outros paragrafos relativos ás pescarias e outros objectos das ilhas de Cabo Verde.

Por indicaçã do Snr. Vasconcellos se resolveo lembrar ao Governo, que estabelecesse correios maritimos mensaes, para Cabo-Verde, Ceará, Maranhã e Pará.

389a. Sessão. 10 de Junho.

Passáram á Commissão encarregada dos negocios politicos do Brazil os seguintes officios : 1.º da Juncta Provisoria do Governo da Paraiba, datado de 2 de Abril, acompanhando as copias de dous decretos, que acabava de receber do Rio-de-Janeiro, assignados pelo Principe Real, o primeiro he o que manda reunir no Rio-de-Janeiro uma juncta de procuradores das provincias do Brazil, pelo segundo se convidam os cidadãos Brazileiros a assentar praça de soldado, promettendo-lhes suas baixas no fim de tres annos. A Juncta, expondo o estado de fermento, em que se acha a Provincia, pela rivalidade, que ha, entre os naturaes do paiz e os Europeos, pede providencias, e finalmente envia o processo e sentença contra um cabo d'esquadra.

2.º Um officio da Juncta de Pernambuco datado de 12 de Abril, enviando a correspondencia, que teve com o Governador das Armas o Brigadeiro Moura, pelo motivo de haver este mandado fortificar o forte Brum, a fim de proteger o desembarque da tropa, que compunha a expedição destinada para a sobredicta Provincia; projecto que, diz a Juncta, foi anti-politico, atraiçoado, e que desgostou muito os habitantes de Pernambuco: envia copias de algumas portarias, por que se estabelecêram varios mestres de primeiras letras, que eram mui necessarios; e para creação de uma Juncta de Obras publicas: expõem, que não julga economicas as providencias, que se dêram, sobre o córte do páo-brazil; requer que se lhe mande entregar uma planta topographica da Provincia, que Luiz do Rego tirou do archivo militar, que se prouvam alguns lugares de letras vagos, que se augmente o soldo da tropa, e em fim que são gravosos os direitos sobre a aguardente e carne verde.

3.º Officio do Governo de Minas Geraes, em data de 7 de Janeiro, expondo os motivos porque julgou não devia pôr em practica o decreto das Cortes de 29 de Setembro, que creou as Junctas Provinciaes.

4.º Da mesma Juncta, em data de 27 de Fevereiro, remettendo a copia de um termo, pelo qual se mostra a necessidade, que teve, de proceder á creação de um batalhão de caçadores, para a segurança interna da Provincia, e requer a confirmação tanto dessa creação como da promoção dos officiaes do mesmo batalhão.

Segundo a ordem do dia se examinou o artigo 182 da Constituição, que tracta das Junctas Administrativas de provincia: mas oppondo-se ao artigo alguns Snrs. Deputados, e que o povo nomeasse um Administrador Geral da Provincia em vez de uma Juncta, foi regeitado o artigo, e se ordenou a redacção de outro nesse sentido; e por isso se regeitou todo o titulo 6.º, que neste artigo éra fundado.

O Snr. Castello Branco Manuel fez uma forte representação, para que se extinguisse o governo colonial, que ainda existe na ilha da Madeira, estabelecendo-se ali, como nas mais ilhas o governo provincial.

Leo-se o parecer da Commissão Especial, dos negocios policos do Brazil, sobre a representação da Juncta de S. Paulo, e ultimos acontecimentos no Rio-de-Janeiro. A Commissão, no seu preambulo, expõem os acontecimentos, que tem tido lugar nas tres provincias do Sul do Brazil, cujas authoridades superiores, esquecidas do juramento de obediencia, que prestáram, tem dado o exemplo de insubordinação, e de cujos resultados as mesmas authoridades são responsaveis. Passou depois a narrar os documentos, que existem, e que próvam o expellido, lendo a representação de S. Paulo. A repre-

sentaçaõ, que se diz dos povos da mesma provincia, apenas he assignada por 21 ecclesiasticos, 36 militares e 25 empregados publicos: a representaçaõ para que se embarcasse a tropa Europea a exposiçaõ do Bispo de S. Paulo, e de seu Clero, que com denodado attrevimento se ingerio a criticar as providencias tomadas pelas Cortes, insinuando ao Principe Real, para que desobedeça ás mesmas, e concluindo fazendo ao mesmo Principe uma exhortaçaõ, em que lhe persuade siga o dicto de Cesar, que he melhor ser o primeiro em uma aldea do que o ultimo em um Imperio: e finalmente a exposiçaõ, que ao sobredicto Principe fez Jozé Bonifacio de Andrada.

Expoz mais a Commissão, em quanto á Provincia de Minas-Geraes, o discurso feito ao Principe por Jozé Teixeira de Vasconcellos, e finalmente as representaçoens da Camara do Rio-de-Janeiro, e as diversas cartas do Principe Real a seu Augusto Pay, e mandadas apresentar pelo mesmo Senhor ao Soberano Congresso.

Passou depois a Commissão no seu parecer a patentear as razoens, em que as Cortes se fundáram, para crear as Junctas Provinciaes no Brazil, para extinguir os tribunaes no Rio-de-Janeiro, e para ordenar a vinda do Principe Real para Portugal, e conclue examinando as cartas do mesmo Principe, que a Commissão diz não pôde combinar com aquellas escriptas em Junho do anno passado; senão julgando que tal mudança he devida á seducçaõ de um punhado de homens, que á sua sombra pretendem elevar-se; por isso propõem, que se lancem em perpetuo esquecimento as expressoens, que na mesma carta se expendem, certa a Commissão de que o Principe Real mudará de sentimentos; fazendo-se porém responsaveis os individuos, que no Rio-de-Janeiro o tem seduzido a practicar actos illegaes de governo; accrescenta a Commissão, que se diga ao Governo, que faça nomear Junctas Provinciaes em todas as pro-

vincias do Brazil, aonde não estiverem creadas; que faça processar e julgar os Membros da Juncta de S. Paulo, não lhes executando suas sentenças, sem previo conhecimento do Soberano Congresso: mas que o mesmo faça ao Bispo de S. Paulo, e aos 4 Deputados da mesma provincia, que assignáram no Rio-de-Janeiro a exposiçaõ ao Principe Real, que ésta disposiçaõ não se entende com quaesquer outras pessoas, que tenham tido parte em semelhantes negocios, que o Governo faça responsavel á Juncta Provincial de Minas Geraes, por não ter ainda mandado os seus Deputados ás Córtes, que exija a responsabilidade dos Ministros, que assignáram no Rio-de-Janeiro o Decreto, para a formaçaõ do Conselho dos Deputados das Provincias: que continue o Principe Real a governar no Rio-de-Janeiro as tres provincias do Sul, com sugeiçaõ ás Cortes, até que sêjam sancionados os artigos addicionaes da Constituiçaõ, ficando responsaveis os Ministros no Rio-de-Janeiro pelos actos do Governo, que do Principe Real emanarem, e finalmente, que o Soberano Congresso discuta quanto antes o parecer da Commissaõ Especial sobre os negocios politicos do Brazil.

Resolveo-se, que se imprimisse este parecer, assim como os votos em que foram contrarios ao parecer da Commissaõ varios Senhores da mesma, especialmente o do Sr. Moura, que he de parecer, que o Principe Real deve ser chamado a Portugal, a cumprir os decretos do Soberano Congresso.

390.ª Sessão. 11 de Maio.

Segundo a ordem do dia versou a discussaõ sobre um projecto de ley, para a aboliçaõ dos pastos communs, e ficou adiada a materia. Lêo-se um parecer da Commissaõ de Constituiçaõ sobre o Visconde do Rio-Secco; em que se declaram, que o Visconde não teve ingerencia alguma nos negocios do Ministerio, que tem dado contas ás devidas re-

partiçãoens dos dinheiros, que administrava; e que posto fosse comprehendido no decreto de 3 de Julho do anno passado, se deve julgar fóra da sua letra: porque nada absolutamente fez, para ser nella comprehendido. *Approvedo.*

Por esta occasiaõ requereo o Sr. Guerreiro, que o mesmo se extendesse aos mais individuos comprehendidos naquelle decreto, e que ainda se acham banidos da capital. Disse o Sr. Freire: “justifiquem-se, e o Soberano Congresso decidirá a este respeito.”

Leo-se outro parecer da mesma Commissaõ, sobre uma indicaçaõ do Sr. Andrade, assignada por mais 7 Snrs. Deputados do Brazil, para que se dissesse ao Governo, que fizesse effectiva a responsabilidade do Ministro da Guerra, e do Brigadeiro Madeira, pelos desastrosos acontecimentos, que tivéram lugar na cidade da Bahia. A Commissaõ diz, que se espere pela devassa, que na Bahia se mandou tirar a este respeito.

O Sr. Martins Bastos oppoz-se ao parecer, mostrando a necessidade de se dar uma satisfacçaõ áquelles povos, que tanto soffréram nesses acontecimentos, sendo casas roubadas, immensa gente morta, e havendo-se perpetrado toda a qualidade de crimes, em que se acham envolvidos muitos officiaes: disse, que de tudo estava informado por pessoa muito digna de fé, e chegada ha pouco daquella cidade, e que éra necessario tomarem-se medidas a este respeito, com as quaes se mostrasse áquelles povos, que o Soberano Congresso não he indifferente ás suas desgraças e aos seus clamores.

O Sr. Moura mostrou, que a Commissaõ no seu parecer obra com toda a prudencia e sabedoria; que não tinha documento algum, pelo qual pudesse conhecer de qual dos dous primeiro rompeo o fogo, e que pelos mesmos officios da Juncta da Bahia se conclue isto mesmo; isto he, não se saber qual dos dous Brigadeiros he culpado, que á vista disto fica evidente, que he necessaria a devassa, para se co-

nhecer do caso ; e que a respeito do Ministro a naõ deve igualmente proceder, sem que primeiro seja ouvido: Ficou adiada a materia.

391.ª Sessão. 12 de Junho.

Segundo a ordem do dia se ouviu o parecer da Commissão de Constituição, encarregada de fazer o projecto de um decreto provisorio, para a eleição dos Deputados de Cortes no presente anno. Entende a Commissão que nesse decreto se deve supprimir o artigo 32 da Constituição, e fazer em outros varias alteraçoes; sendo uma das essenciaes a seguinte:—

O artigo 51 se deverá annunciar assim. As assembleas eleitoraes em Portugal se reunirão no primeiro domingo do seguinte Agosto. Nas ilhas adjacentes, Madeira e Porto-Santo, as Camaras da cabeça da Comarca o determinarão, e no ultramar, no Rio, o Príncipe Real, e as Junctas Provisorias, logo que receberem o presente, designarão o domingo em que deva fazer-se a dicta reuniaõ, que deverá ser o mais proximo possivel, e farão eom que os Deputados, que forem eleitos partam sem perda de tempo para Lisboa, devendo, em quanto naõ chegarem, continuar os actuaes, e occupar os seus lugares, o que as presentes Côrtes Extraordinarias e Constituintes decretam, pelas imperiosas circumstancias, em que se acham, a exemplo do que está ja sancionado na Constituição.

O Sr. Ribeiro de Andrada combateo o artigo na parte em que diz, que os actuaes Deputados do Brazil deveraõ occupar os seus lugares no Congresso, em quanto os que se elegerem de novo se naõ apresentarem; porque, sendo as procuraçoens a elles outorgadas restrictas unicamente às presentes Cortes Extraordinarias, findas ellas deixarãam de ser Deputados os individuos actuaes representantes do Bra-

zil: argumentou, que o Congresso não podia sem manifesta injustiça, e sem exceder as raias, que lhe estão marcadas, alterar este objecto: expoz mais, que até mesmo se não sabia, se os povos do Brazil se achavam satisfeitos com os seus actuaes representantes, ou se queriam commetter a outros, que melhor sustentem os seus direitos, as suas procurações: continuou dizendo, que antes não queria representação alguma do que um simulacro della, e demais, que, segundo os principios, que em outras sessoens tinha ouvido expender, a representação do Brazil ára desnecessaria; porque os povos daquelle Reyno deviam receber as leys, que se fizessem no Congresso, ou fossem ou não da vontade dos Deputados, que o representassem; e concluiu, que, se essas leys ali não fossem recebidas, se poderiam mandar batalhoens, que as puzessem em execução sem difficuldade.

O Sr. Moura disse, que não éra esta a occasião de discutir e rebater a *insolencia*, com que o illustre Deputado queria ironicamente injuriar o Soberano Congresso, mas que se levantava para fazer ver as razoens, em que a Commissão se tinha fundado, para expender no artigo semelhante doutrina, que a principal éra, que em casos extraordinarios e circumstancias imperiosas não se seguem as formulas ordinarias; porém que, se o illustre membro convinha com os seus collegas, em que se não podia admittir tal proposição, não tinha duvida em concordar com elles.

O Sr. Andrada, quiz replicar, mas foi chamado á ordem.

392.^a Sessão. 13 de Junho.

Lêo-se, entre outros, um officio do Brigadeiro Madeira, datado de 27 de Abril, no qual expõem, que a cidade da

Bahia se acha presentemente tranquilla, o que tem conseguido por meio das providencias, que tem tomado : accrescenta porém que fóra da cidade, como no Reconcavo, e na Cachoeira, se tem descoberto signaes de revolução, o que lhe communicou o Capitaõ Mor daquelle districto, cujo officio, juncto com outros muitos documentos, remette ; mostra a necessidade, que o Governo tem de mandar mais tropas para aquella Provincia, e affirma, que, nas actuaes circumstancias, he ella a chave do Brazil, &c.

Segundo a ordem do dia continuou a discussaõ sobre o artigo de Constituiçaõ, adiado da sessaõ precedente, isto he, se deviam ficar na seguinte legislatura os actuaes deputados do Brazil, conforme o parecer da Commissaõ. O Sr. B. Carneiro mostrou por varios argumentos a necessidade de se approvar a doutrina exposta no artigo ; alegou com a materia ja sancionada na Constituiçaõ à cerca dos casos extraordinarios, em que os deputados de uma legislatura devem ficar exercendo suas funcçoens na seguinte, quaes saõ a guerra, a peste, bloqueio, &c. e mostrou, que algumas das provincias do Brazil estaõ em um rigoroso e perfeito bloqueio politico, e para o provar produzio como argumento a opposiçaõ, que os deputados de Minas e Angola encontrãram no Rio-de-Janeiro de virem para este Soberano Congresso ; e a viagem do Principe Real áquella provincia, que talvez naõ tivesse outro fim senaõ impedir, que aquelles povos proccdessem a nova nomeaçãõ de deputados, que pela Bahia deviam dirigir-se para Lisboa, segundo se tem manifestado nos papeis publicos, que á vista do que havia expendido bem se conheciam as extraordinarias circumstancias do Brazil, e que nestes casos he necessario tambem, que se tomem medidas extraordinarias ; que para se fixar a representaçaõ do Brazil, o que he indispensavel, naõ encontra outro remedio senaõ o offerecido pela Commissaõ : disse que bem sabido he, que no Brazil existem diferentes facço-

ens, e que os seus authores assas desejaríam, que nas Córtes futuras não houvessem Representantes do Brazil; porque assim illudiriam melhor os incautos, e fariam melhor progredir as infernaes machinaçoens, que tem traçado, e continúam ainda traçando; discorreio muito sobre este objecto, e necessidade de sancionar o artigo; e terminou defendendo, que, não sendo possivel lançar-se mão de outro qualquer arbitrio, para que não falte nunca a representação dos povos do Brazil na Assembleia legislativa, votava por ella na forma que a Commissão a redigíra.

Os Snrs. Sarmiento, e Serpa Machado apoiáram o illustre Deputado, que os precedêra, produzindo para isso varios argumentos.

O Sr. Vergueiro fallou contra a doutrina do artigo, sustentando, que, se o Soberano Congresso não tem direito para mandar passar procuraçoens para os Deputados, igualmente o não tem para prorogar ou renovar as que actualmente o tem: observou, que, no principio desta Legislatura se fez no Congresso uma indicação, para que se chamassem pessoas oriundas do Brazil, e residentes em Portugal, para representar os povos daquella parte da Monarchia; mas que não foi admittida por se julgar, que a representação feita assim não correspondia aos interesses, nem mesmo á dignidade dos povos, que são unicamente aquelles, que podem eleger: notou; que as mesmas razoens ha agóra; porque só pode eleger deputados quem para isso tem direitos; que he certo que elles são representantes do Brazil, mas que os seus poderes são circumscriptos e limitados, como se observa da letra das procuraçoens, que os seus constituintes lhes entregáram: defendeo, que não se tractava agóra da extençaõ destes poderes, mas somente de se decidir se elles authorizavam os Deputados a assistir a outra Legislatura, para que não lhe déram procuração; respondeo depois aos argumentos em contrario; dizendo, que uma das

razoens mais fortes, em que se fundam os Snrs. opinantes, que apoiam o artigo he, que he de presumir, que os seus constituintes estaõ satisfeitos com elles, e que he muito natural, que antes queiram que continuem a defender a sua causa do que verem installadas as futuras Côrtes, e não residirem nellas os seus representantes: mas sustentou, que ésta proposição não éra verdadeira, e disse, que se accaso se attender á vontade de muitas provincias do Brazil segundo consta dos papeis publicos, éstas exigem ter la mesmo uma Camara Legislativa; e que, sendo isto assim, segue-se que não quereraõ na Assembleia de Portugal os seus dsputados: depois de outros argumentos concluio dizendo, que se o Brazil tem dado claras provas de que pretende fazer um Reyno separado, ter um corpo Legislativo, e um centro de Poder Executivo, entãõ escusados saõ os representantes nas Cortes de Portugal, que em todo o caso se devia, para se decidir este objecto, esperar que a respectiva Commissão encarregada de redigir os artigos addicionaes os apresente; porque he muito provavel, que nelles tracte com todo o pezo e reflexãõ esta materia.

Suspendeo-se a discussãõ para ouvir a felicitaçaõ do Vice-Almirante Prego ao Congresso, e passadas as formalidades do costume, continuou.

O Snr. Trigoso dizendo, que não lhe pareciam de sufficiente força os argumentos do Sr. Deputado que o precedêra, defendeo o artigo, segundo o redigira a Commissão, fez algumas reflexoens sobre as attribuiçoens das actuaes Côrtes; mostrou que não tinham termo fixo para se dissolverem, e que pôdem estar installadas por todo aquelle tempo, que julgarem necessario para conclusãõ de seus trabalhos; acrescentou, que assim como se acham reunidas ha anno e meio, pôdem continuar a estar outro

tanto tempo; porém que isto não tinha lugar, e que bem obvias eram as razões; porque não deviam passar além de Setembro: sustentou mais o artigo com o fundamento de que, sendo indispensavel que no 1.º de Dezembro do presente anno se installem as futuras Côrtes, e de absoluta necessidade, que nellas haja a representação do Brazil, não conhece meio algum que satisfaça a éstas condições, senão o offerecido pela Commissão; isto he, que fiquem os actuaes Deputados do Brazil, que tomem nellas os seus lugares, até que cheguem os novamente eleitos; e entre outras razões; porque se conhece ja, que elles são da escolha de seus representados: mostrou que os deputados de Portugal não estão em iguaes circumstancias, e notou a differença entre uns e outros: observou, que, se algumas provincias do Brazil querem nova forma de Governo, este desejo e vontade he só de uma parte dos povos, he parcial, e não tem a sancção do Soberano Congresso, e por consequencia inattendivel, e que se accaso se tornar geral, ou alcançar a sancção, então se tomaraõ as necessarias deliberações: terminou dizendo, “ embora por quaesquer casos extraordinarios se aparte de nos a representação Brazilica, mas não a apartemos nós de forma alguma.”

O Sr. Castello Branco seguiu o mesmo voto, fallando sobre a materia largamente; e depois em longo discurso sustentou tambem o Sr. Manuel Antonio de Carvalho o parecer do Commissão.

O Sr. Serpa Machado, tornando a fallar na questão, produziu novos argumentos, mostrando a equivocação, em que laborava o Sr. Vergueiro á cerca das procurações, sustentando, que aquellas, que legalizam os poderes dos Deputados ás Cortes são de natureza mui differente das procurações ordinarias: porque o particular constitue um sujeito seu patrono; e que por isso impropriamente se

dá áquelles diplomas similhante nome, convindo-lhe melhor o de titulo, o outro qualquer: depois de haver produzido varios argumentos, concluiu dizendo, que votava pelo artigo por não conhecer outro meio de supprir a representação do Brazil nas proximas futuras Côrtes, que infallivelmente se devem instalar no tempo determinado pela Constituição.

O Sr. Xavier Monteiro deliberou contra o artigo, e logo depois o Sr. Frazini, o qual disse, que o embarço, em que se via o Soberano Congresso, procedia em grande parte dos nobres sentimentos, que expressou, mostrando seu desapego á conservação do poder de que fôra revestido pela Nação, e que o unico arbitrio, que lhe occorria, ainda que atacava a delicadeza de qualquer Deputado, se reduzia a que se prolongasse por mais algum tempo a presente Legislatura, o que elle em sua consciencia julgava bem necessario, nas presentes circumstancias, para a felicidade da Nação, sendo aliás mui prejudicial precipitar as novas eleições, bastante complicadas na execução, e que neste intervallo se manifestaria claramente a opiniaõ do Brazil; dando lugar ás eleições para nova Legislatura, e entaõ se fixariam definitivamente as nossas futuras relações com aquelle paiz, e que portanto apoiava as judiciosas reflexoens expendidas pelo Sr. Freire, julgando que se não podia prorogar a permanencia dos Deputados do Brazil, uma vez que se desse por finda a actual Legislatura; e tendo observado, que alguns Senhores deputados davam evidentes signaes de desapprovaçãõ, disse, que não temia, que a opiniaõ que acabava a enunciar se attribuisse a vistas pessoas de ambiçãõ pois que conhecendo a sua insufficiencia para tam eminente lugar, na epocha das passadas eleições, tinha pedido repetidas vezes a muitos dos illustres Deputados, entaõ eleitores, que substituíssem o seu nome por outro mais digno, o

que elles poderiam attestar, pois alguns se achavam presentes.

O Sr. Barreto Feio votava pelo artigo, e o Sr. Pessanha disse, que nem se deve prolongar a presente Legislatura, nem tam pouco sancionar-se, que devam tomar assento nas proximas futuras Cortes os actuaes Deputados do Brazil, que se acham nas presentes: apoiou as differentes razoens do Sr. Xavier Monteiro, asseverando, que eram dignas de todo o pezo e attençaõ, mas que naõ se estava em circumstancias de se adoptarem, e que havendo facçoens no Brazil éra necessario um prompto remedio, tomado com toda a prudencia e madureza pelo Soberano Congresso.

O Sr. Freire manifestou a sua opiniaõ, e éra contraria ao artigo, sendo com tudo o seu voto, que se devein infallivelmente installar as futuras Córtes, no tempo sancionado ja na Constituiçaõ; mas que de sorte alguma com os actuaes deputados, nem de Portugal nem do Brazil; que as suas procuraçoens os authorizavam só para a presente Legislatura: e que se accaso o Congresso as prorogasse para outra, usurpava attribuiçoens, que naõ tinha, e que eram somente proprias dos povos, que exercem a sua Soberania, no acto da eleiçaõ dos seus representantes: observou, que, na occasiaõ em que se discutio um artigo da Constituiçaõ, que tem relaçaõ com este, tinha sido ésta a sua opiniaõ, e que folgára entaõ de ser apoiado pelo Snr. Trigoso, que, com seus grandes talentos e saber, desenvolvêra profundamente aquellas idéas, o que lhe naõ tinha sido possivel fazer da mesma forma, em consequencia de seus mediocres talentos: que hoje he do mesmo sentir, posto que naõ fosse, como entaõ, apoiado, e que se persuade que saõ dignas de todo o pezo as razoens ponderadas pelo Sr. Deputado do Brazil, que fallára; e suppunha ser a mesma a opiniaõ dos outros.

O Sr. Bispo do Pará disse, que elle votava pelo artigo, e accrescentou: “Senhor, o Pará não conhece nem conhecerá nunca outro Poder Legislativo, uma vez que esteja fóra deste Soberano e Augusto Congresso.—Apoiado. Apoiado.

O Sr. Ramos affirmou, que protestava o mesmo pela sua Provincia (as Alagoas.)

Defenderam o artigo os Snrs. Camello Fortes, Caldeira e Martins Bastos, mostrando-se este admirado de se haver dicto, que os Snrs. Deputados do Brazil não haviam fallado sobre a materia em questaõ, passou a mostrar a necessidade de se adoptar o artigo, sustentando, que elle se achava excellentemente concebido.

Fallou o Sr. F. Borges no mesmo sentido, ponderando differentes razoens, extrahidas das actas e de objectos já vencidos, que tinham relação com o presente, e combateo alguns dos argumentos do Snr. Freire. O Sr. Ledo apoiou a opiniaõ do Sr. Bastos, e o Sr. Freire passou a responder ao Sr. F. Borges. Fechou a discussaõ o Snr. Vergueiro, confirmando em novo discurso a sua opiniaõ. Requeero o Snr. Martins Bastos, que a votaçaõ fosse nominal, e que se chamassem para assistir a ella os Snrs. Deputados, que nas differentes commissoens estavam trabalhando; assim se resolveo.

Posto o artigo a votos foi approvado, mudando-se o primeiro Domingo de Agosto, destinado para a reuniaõ das Assembleas eleitoraes, para o 3.º do mesmo mez: e approvando-se por votaçaõ nominal a parte, que foi objecto da discussaõ, relativamente aos Deputados do Brazil, por 69 votos contra 36. O mesmo se resolveo para os Deputados de Africa e Asia.

Recebêram-se officios do General das Armas, e Juncta Governativa da Bahia, acompanhando as devassas, que se

tiraram, por occasiaõ das desordens dos militares naquela cidade.

O Sr. Franzini apresentou redigido o artigo de que fõra incumbido, relativo a nova divisaõ do territorio de Portugal, a fim de se proceder ás novas eleiçoens. Expoz, que segundo as condiçoens impostas pelos artigos sanccionados, que exigem divisoens limitadas, entre 75.000 e 195.000 habitantes, resultáram 25 circulos eleitoraes, os quaes contem na generalidade do Reyno 793 concelhos, 4038 freguczias, 763.269 fogos, e 3:016.800 habitantes, que devem dar 103 deputados. Observou mais, que as averiguaçoens a que procedéra verificavam de sobejo o infausto vaticinio, que fizera em 1816, quando escreveo a *Analyze do Regulamento Militar* ; pois sendo o numero annual dos matrimonios, em 1815, 24.650, ja em 1817 descêram a 19.438, tendo diminuido uma quarta parte. O desfalque nos nascimentos, que em 1816 subiram a 115.300, descêram em 1817, 18 e 19 a 114.384; 109.519 e 108.334 havendo por consequencia uma diminuiçaõ annual de 6.050 nascidos.

393.^a Sessão. 17 de Junho.

Segundo a ordem do dia se discutiram e approvaram os seguintes additamentos ao projecto de decreto sobre as eleiçoens.

1.^o No Brazil, as Junctas Provisionaes de cada uma das respectivas provincias determinaraõ o dia da convocaçaõ das Assembleas eleitoraes de Freguezias, attendendo ás distancias e localidades ; com a condiçaõ, porem, que todas se ajunctaraõ em um só e determinado dia na mesma provincia.

2.^o As mesmas Junctas Provinciaes marcarã o inter-

vallo, que deve haver entre as convocações das Junctas eleitoraes de freguezias e as das Junctas das cabeças de Concelho, e do circulo ou divisaõ eleitoral.

Discussio-se depois um projecto de Decreto sobre os soldos, que se devem pagar aos officiaes militares, que regressarem do Brazil.

Na ora da prolongaçã léo o Sr. Ribeiro d'Andrada o parecer da Commissão, encarregada da redacção dos artigos addicionaes da Constituição para o Brazil, a fim de este servir como base, em que os mesmos artigos devem fundar-se; he o seguinte :—

A Commissão encarregada da redacção dos artigos addicionaes, que devem completar a Constituição Portugueza, e consolidar a uniaõ dos dous Reynos, e mais Estados, que formam o Imperio Luso-Braziliano, depois de maduras reflexoens, e ter ouvido aos senhores deputados do Brazil, e ter examinado a representaçã da Camara do Rio-de-Janeiro, e do Vice Presidente do Governo de Minas Geraes, e mesmo as cartas da Juncta Provisional de Pernambuco, convenceo-se, que o systema de unidade inteira dos dous Reynos he quasi de absoluta impossibilidade: que a legislatura, a respeito de certos negocios, deve de necessidade ser diversa, em cada um dos respectivos Reynos, e que o poder Executivo não pode obrar no Brazil sem uma delegaçã permanente e ampla; e que todas as suas ramifioaçoens devem ser independentes, immediatamente de Portugal. Na Constituição de um imperio composto de partes tam heterogeneas e oppostas, como saõ Portugal e o Brazil, ha necessariamente duas cousas mui distinctas, que merecem consideraçã, e duas classes de leys, que se não podem confundir sem o maior abuso e risco.

Os dous Reynos de Portugal e Brazil, considerados independentes das suas relaçoens mutuas, tem particula-

res interesses, particular existencia; e as leys relativas a ésta existencia são as que chamamos leys do regimen interior de cada Reyno. Considerados, porem, os dous Reynos em suas relaçoens mutuas, e com o imperio Portuguez, de que ambos são partes, e o qual formam pela sua conjuncção, tem relaçoens de commercio, reciproca protecção, e outros; e as leys geraes, interessando a ambos os Reynos, devem ser feitas por legislaturas communs a ambos; pois de outro modo seria um sugeito ao poder absoluto do outro, o que he contra os principios constitucionaes admittidos. As leys porém do regimento interior são de outra natureza, e outra deve ser a providencia a seu respeito. O Reyno do Brazil he mui arredado do de Portugal; a sua localidade e circumstancias o differenciam essencialmente de qualquer regimen e systema Europeo; e tudo isto exige, que haja um meio local de fazer essas leys, e de as fazer executar; he mister por uma parte, que os conhecimentos locaes contribuam á confecção da ley, e por outra, que haja um meio de suppir o espaço de tempo, que necessariamente mediará entre o conhecimento das precisoens do Brazil, e o momento em que as leys adoptadas por um Congresso unico em Portugal poderiam chegar ao seu seio. Além destas razoens ¿ como poderia prosperar o Brazil, aonde ha tudo a crear em todos os ramos, faltando a mola prima, que deve dar impulso ás grandes empresas? ¿ Como não soffrerá muito o paiz, privando-se de dous em dous annos de 70 a 80 pessoas, conspicuas em saber e costumes, e isto para formarem uma constante minoridade, pelo menos actualmente? Como sobrecarregar o Brazil da despeza enorme, que lhe custa uma deputação numerosa, e que a pezar das vacancias recebe sempre a mesma indemnidade, a qual a demais he toda despendida, em proveito do paiz onde reside? ¿ Como for-

çar tantos individuos a uma expatriciação, que traz consigo a ruina das suas casas, attenta principalmente a natureza das propriedades Brasileiras? Como em fim se poderaõ conter os agentes secundarios do Poder Executivo, estando o recurso tolhido em certo modo, pelo grande Oceano, que nos separa? ; Como vigiar e conter nas devidas raias um Delegado poderoso, sem estar presente um Corpo Soberano, que o espreite e contenha ?

Por todas estas razoes convenceo-se a Commissão da necessidade de Côrtes particulares no Brazil, e ainda mais por lhe parecer, ser este o unico laço da uniaõ, que dêva resistir aos embates da demagogia e independencia. Dous são os meios de fazermos, que ella dure; ou a força, ou o assentimento espontaneo dos povos: a força he impracticavel; além de opposta aos princípios apregoados na Constituiçaõ. Povos, que uma vez saboreáram os fructos da liberdade, são os menos dispostos a curvar-se á sugeiçaõ absoluta: a resistencia, que o novo estado de cousas o habilita a desenvolver, em defeza dos seus direitos atacados, he superior a toda a potencia possivel. Resta pois só o assentimento espontaneo; mas este será de pouca dura, logo que por experiencia vêjam, que não obtém os bens, com que contávam, e que sem recurso, pelas só difficuldades da distancia. em que lhes ficam os poderes Legislativo e Executivo, são ainda, sem culpa alheia, opprimidos. O conhecimento da illusaõ será o começo da independencia, separar-se-ha o Brazil de Portugal; e perderaõ na sua consideração politica ambos os Reynos, que unidos podiam, e deviam, formar uma grande e respeitavel naçaõ. A vista de tudo, que se expôz, propoem a Commissão o seguinte, como bases dos artigos addicionaes, que deve apresentar.

Estes artigos se reduzem ao seguinte.

1. Que no Reyno do Brazil, e no de Portugal e Algarves hajam dous Congressos, um em cada Reyno, os quaes serã compostos de Representantes eleitos pelo povo, na forma marcada pela Constituiçãõ.

2. Que o Congresso Braziliense se deverá ajunctar na Capital, aonde residir o Regente do Reyno do Brazil, em quanto se naõ fundar no centro do mesmo Reyno uma nova capital, e que deverá começar as suas sessoens no meado de Janeiro.

3. Que as provincias de Asia e Africa Portugueza declararaõ a que Reyno se querem encorporar, para terem parte da respectiva representaçãõ do Reyno, a que se unirem.

4. Que os Congressos ou Cortes especiaes de cada Reyno de Portugal, Algarve, e do Brazil legislaraõ sobre o regimento interior dos mesmos Reynos, e sobre tudo o que diga especialmente respeito ás suas provincias, e terã além disto as attribuiçoens designadas no capitulo 3º. do projecto de Constituiçãõ, á excepçãõ das que pertencerem ás Cortes Geraes do Imperio Luso-Braziliense.

5. Que a sancçãõ das leys, feitas nas Cortes especiaes do Reyno do Brazil, pertencerá ao Regente do dicto Reyno, nos casos em que pela Constituiçãõ houver lugar a ditca sancçãõ.

6. Que sanccionada e publicada a ley pelo Regente, em nome e com authoridade do Rey do Reyno Unido: será provisoriamente executada; mas só depois de revista pelas Cortes Geraes, e sanccionadas por El Rey, he que terá inteiro e absoluto vigor.

7. Que, em Portugal, os projectos do ley, depois de discutidos nas Cortes especiaes, e redigidos na forma em que passãrem, serã revistos pelas Cortes Geraes, depois do que, e da devida sancçãõ Real, quando ella tiver lugar he que terã validade de ley.

8. Que na Capital do Imperio Luso-Braziliense, além das Cortes especiaes do respectivo Reyno se reunirão as Cortes Geraes de toda a Nação, as quaes seraõ compostas de 50 Deputados, tirados das Cortes especiaes dos dous Reynos, 25 de cada um, eleitas pela respectiva legislatura, á pluralidade absoluta de votos.

9. Começaraõ as suas sessoens um mez depois de findas as sessoens das Cortes especiaes em Portugal, e duraraõ éstas Cortes Geraes, por espaço de tres mezes, acabados os quaes dissolver-se-haõ, elegendo antes de entre si uma Deputação permanente, como se achia marcado no fim do capitulo 10º. do titulo 3º. do projecto da Constituição, á qual competiraõ as attribuições mencionadas no dicto capitulo, no que interessar á Nação em geral.

10. O que ás Cortes Geraes pertence he: 1. Fazer as leys, que regulem as relações commerciaes dos dous Reynos entre si, e com os estrangeiros: 2. Fazer as leys geraes concernentes á defeza do Reyno-Unido, e á parte militar da guerra e marinha: 3. Rever e discutir de novo as leys passadas nas Cortes especiaes, para que, sendo approvadas e sancionadas por El Rey, continuem em seu vigor; e, sendo regeitadas, quanto ás do Brazil, se mande sustar a sua execuçaõ. Este exame se reduzirá a dous pontos sómente, que se não oppoñam ao bem do Reyno irmaõ, e não offendam a Constituição geral do Imperio: 4. Decretar a responsabilidade dos Ministros dos dous Reynos, pelos actos, que directamente infringirem a Constituição ou por abuso do poder legal, ou por usurpação, no que tam somente tóca á Nação em geral: 5. Teraõ as attribuições marcadas no capitulo 3º artigo 97 do projecto de Constituição, desde N.º 1 a 8: 6. Fixar annualmente as despezas geraes, e fiscalizar as contas da sua receita e despeza: 7. Determinar a inscripção, valor, ley, typo e dimensaõ das moedas, pezos e me-

didadas, que seraõ as mesmas em ambos os Reynos: 8. Promover a observaçã da Constituiçã e das leys, e geralmente o bem da Naçã Portugueza.

11. Que na capital do Brazil haverã uma delegaçã do Poder Executivo, que exercerã todas as attribuiçõens do Poder Real, á excepçã das que abaixo vam designadas: ésta delegaçã serã confiada actualmente ao Successor da Corõa, e para o futuro a elle ou a uma Pessoa da Casa Reynante, e na sua falta a uma Regencia.

12. Que o Principe Herdeiro, ou outra pessoa da Familia Reynante, naõ seraõ responsaveis pelos actos da sua administraçã, pelos quaes responderã tam somente os Ministros. A Regencia, porém, serã responsavel, da mesma maneira que os Ministros.

13. Que o Regente naõ possa apresentar os Bispos e Arcebispos: prover os lugares do Supremo Tribunal de Justiça; nomear embaixadores, consules e agentes diplomaticos; conceder titulos; declarar guerra, séja offensiva ou defensiva; fazer tractados, alianças, &c.

14. Que no Brazil haverã um Tribunal Supremo de Justiça, formado da maneira acima dicto, e que tenha as mesmas attribuiçõens, que o Tribunal Supremo de Justiça do Reyno de Portugal e Algarves.

15. Que todos os outros Magistrados seraõ escolhidos segundo as leys pelo Regente, debaixo da responsabilidade do competente Secretario de Estado. Quanto aos outros funcionarios publicos, tractar-se-ha nos mais artigos addicionaes.

(Assignados.) Fernandes Pinheiro. Ribeiro de Andrada. Vilella Barboza. Lino Coutinho. Araujo Lima.

Mandou-se imprimir com urgencia.

394.^a Sessão. 18 de Junho.

Leo-se o seguinte officio do Ministro de Justiça.

“*Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.*—Havendo chegado ao conhecimento do Governo, não só pelas participações de Policia, mas tambem por informações extra-judiciaes, a existencia de uma facção anarchica e desorganizadora, que conspirava contra a ordem publica e systema constitucional; empregando para isso os meios infames de conromper e desencaminhar a opiniaõ, com pasquins, proclamações e outros papeis incendiarios, que apparecêram affixados nas esquinas desta capital, e della fôram mandados a differentes e notaveis terras do Reyno; de espalhar noticias falsas, e ideas, que aterrâvam os incautos e pacificos cidadãos; e de desacreditar as decisões do Congresso e actos do Governo, soltando continuamente contra Deputados, Ministros e Empregados publicos uma infinidade de invectivas e calumnias atrozes, e vendo o Governo as funestas consequencias, que de se o mal não atalhar de prompto em sua origem se poderiam seguir, resolveo empregar todo o cuidado e vigilancia, para descubrir os authores de tam horrivel trama.

Em consequencia das averiguações, a que procedeo, veio a saber, que todos os dias á mesma hora, em diversos sitios publicos, certos individuos, conhecidos por sua notoria desafeiçã ao systema constitucional, formâvam conventiculos, e procurâvam ganhar novos socios, com que engrossar o seu partido. Fazendo-os observar de perto, foi instruido de ser o seu entretenimento desacreditar o systema, e meditar os meios de subverter a ordem publica. Nem sô estas provas colheo o Governo da existencia da mencionada facção; porque, acontecendo nos

principios de Abril alguns tumultos desordenados, causados por homens, que, introduzindo-se violentamente nas companhias, sob pretexto de procurar trabalho, não só expelliram os Gallegos, que ali se achavam matriculados, mas tiravam os fretes aos que encontravam nas ruas, abandonando apenas aquelles, que lhes contribuiam com alguma quantia; e havendo por este motivo choques e encontros, que momentaneamente perturbaram a ordem e tranquillidade publica, fôram vistos alguns dos mencionados individuos animando os partidos contendores: o que deo lugar á bem fundada desconfiança de que, se isto não era manobra da facção, pelo menos tentava aproveitar esta occasião, para levar a effeito seus damnados intentos.

O Governo, pelas medidas energicas e opportunas, que empregou, pôde sim restabelecer a ordem, e restituir os expulsos ao exercicio de seus lugares, e fazer prender e processar os tumultuarios; mas nem por isso ficou tranquillo; porque, o mesmo espirito, que aqui apparecia, se manifestava no Porto, e em mais algumas terras do Reyno, bem que menos exaltado.

Constituido em circumstancias tam extraordinarias, por isso que não havia provas juridicas para se metter em processo aquelles individuos, sobre quem recaía a desconfiança publica, e que ella designava como origem de tantas desordens, julgou o Governo de absoluta necessidade pedir ao Congresso uma authorização extraordinaria, para es remover daqui, e das outras partes do Reyno: medida, que produzio um admiravel effeito; porque apenas se poz em practica começou a acalmar-se a agitação, em que se achava o espirito publico, e a opiniaõ a marchar incontrastada, em favor do systema constitucional.

Tanta foi a generosidade e illimitada confiança, com que o Sobervno Congresso concedêo tam extraordinario

poder, quanta a prudencia e circumspecção, com que delle se usou ; pois que a medida não recaio em individuo algum, que não fosse bem notado pela opiniaõ publica, e nas listas transmittidas pelo Intendente Geral, e Coronel da Policia, quanto aos de Lisboa, e procedendo informes das competentes authoridades, quanto aos das outras terras do Reyno. Uns e outros constam das relaçoens inclusas.

Os inimigos da causa e da patria não abandonáram com tudo o seu proposito ; porque pouco depois teve o Governo noticia de que se aliciava gente para uma conspiração, e até de que existiam proclamaçoens incendiarias, e outros escriptos subversivos, que, depois de impressos na typographia da rua Formosa, denominada a Liberal, deviam correr todo o Reyno, para o pôrem em alarma contra as Cortes e Governo, que os conspiradores pertendiam dissolver assassinando alguns deputados e ministros, no meio da desordem por que tencionavam dar principio a tam horrivel e sanguinario attentado ; e procedendo com todo o segredo as necessarias indagaçoens, pôde descobrir que, na realidade, havia um projecto, que, não obstante não estar plenamente combinado, se tractava com tudo de principiar ja a desenvolver e por em practica.

Foi possivel desta vez suffocar o mal em sua origem, sendo prezos os principaes instrumentos dos anarchistas, no momento mesmo, em que saíam da imprensa com duzentas proclamaçoens, que lhes fõram apprehendidas, e varios manuscriptos, tendentes ao mesmo fim, assim como tambem a imprensa com o typo arranjado, de que éram extrahidas, e umas poucas de resmas de papel prompto, para se extrahirem mais no dia seguinte, e se espalharem no correio immediato ; conduzindo-se nesta diligencia com indefatigavel zêlo, actividade e intelligencia dignos dos maiores elogios o Desembargador Corregedor do Bair-

ro da Rua Nova, ajudado do Juiz do Crime do Castello, e Coronel da Policia, que lhe prestáram toda a assistencia.

Acham-se prezos na cadéa aquelles individuos e outros cumplices constantes da relação N.º 2, continuando sem interrupção, o processo e diligencias a este respeito.

As difficuldades e obstaculos, que a cada passo encontram as operaçoens de similhante natureza, não pôdem ser estranhas ao Soberano Congresso: e por isso, e pela gravidade do caso, que exige toda a circumspecção, para ficar em manifesta luz, se persuade o Governo de que, em virtude do § 1 da ley de 31 de Março de 1741, pode espaçar a diligencia pelo tempo, que for necessario, para o pleno apuro e conhecimento da verdade: mas, se para isso he necessario alguma medida legislativa, roga ao Soberano Congresso haja por bem dispensalla para o bom exito de tam transcendente objecto; assim como ampliar o effeito da authorização extraordinaria, de que foi investido em data de 29 de Abril, até se concluir o processo; pois que so deste modo poderá cabalmente responder pela segurança e tranquillidade publicas, conhecendo, depois de sentenceado, as circumstancias em que fica cada um dos removidos. O que V. Ex.^a se servirá levar ao conhecimento do Soberano Congresso, para lhe dar a attenção que julgar conveniente.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Lisboa, 18 de Junho de 1822.

Ilustrissimo e Excellentissimo Sr. Joaõ Baptista Felgueiras. (*Assignado.*) Jozé da Silva Carvalho.”

Mandou-se a parte respectiva á authorização á Commissão de Constituição, e a que pertence a medidas legislativas á de Justiça Criminal.

Segundo a ordem do dia se lêo o decreto provisório

para as eleições dos Deputados de Cortes, neste anno, pelo que respeita as divisões eleitoraes nas ilhas dos Açores, de Cabo Verde, S. Thome, Angola, Moçambique, e Goa ; quanto ao Brazil diz o seguinte :

7.º As Junctas Provinciaes, e onde as não houver as Camaras da Cabeça da Divisão eleitoral, logo que receberem o presente Decreto, designarão o Domingo, em que devam reunir-se as Assembleas eleitoraes, que será o primeiro possível. No Domingo seguinte se fará a reunião na Camara do Conselho, onde a houver, conforme o projecto, e o mesmo se observará no segundo escrutinio.

Os outros Domingos, isto he, aquelle, em que se ha de fazer a reunião na cabeça da Divisão, e aquelle em que se ha de renovar as assembleas eleitoraes para o segundo escrutinio, serão designados pelas mesmas Junctas Provinciaes ou Camaras.

Quanto a este artigo o Sr. Ribeiro de Andrada offereceo uma indicação, para que as eleições, no Brazil, se façam pelas Comarcas, como se acham actualmente, á excepção do Ceará, que formará dous circulos, segundo a divisão, em que se acha, sendo a cabeça do circulo de cima a Villa mais central. Foi approvedo com o resto dos outros artigos do projecto.

Leo-se um projecto de decreto sobre a introducção das aguas ardentes na ilha da Madeira, o que se propõem prohibir inteiramente.

Fizéram se participaçoens das novidades, que déra um navio chegado de Perwambuco, dizendo, que ali se formára um batalhão chamado Ligeiro, composto de pessoas de pessimo character, e sem ser authorizado pelo Governo, commettendo esse batalhão muitas desordens,

roubos e mortes com o que fugiram muitos habitantes, principalmente Europeos, que emigravam em grande numero para Portugal, e a bordo deste navio vinham 12.

O Sr. Monis Tavares observou, que estes acontecimentos éram sabidos ja, e que não são taes como o Capitão refere; que foi apenas uma pequena desordem, em que entráram homens de differentes caracteres e côres; porem que logo, pelas promptas providencias da Juncta do Governo, foi suffocada, não passando o resultado de algumas pancadas que de parte a parte se déram, e fazendo-se immediatamente prender os authores, dous dos quaes se acham ja prezos; sendo muito provavel, que se prendam tambem os outros, por se haver procedido ás mais rigorosas e exactas devassas. Concluiu dizendo, que a provincia presentemente se acha em grande socego.

O Sr. B. Carneiro attribuiu todas estas e outras desgraças, que tem acontecido em Pernambuco, ao comportamento da Juncta, e principalmente por não ter conservado ali a tropa Europea: fez uma pinctura do estado em que a provincia se achava, totalmente opposta á que acabara de fazer o illustre preopinante; e disse, que de tudo estava informado por pessoa muito capaz, chegada ha pouco de lá: observou, que até agora se tem illudido o Soberauro Congresso, e notou que éra necessario acudir aos nossos irmãos Europeos, que estão ali estabelecidos, e salvar os fundos dos negociantes de Portugal, que estão em Pernambuco e Bahia, e que sóbem muito além de 14 milhoens de cruzados: que a desordem he de tal natureza, que não se tiram devassas, nem se cuida na administração de Justiça, em que não póde deixar de culpar em tudo a Juncta, que muito tempo ha, que mereci a tersido enforcada toda; sendo de opiniaõ, que se diga ao Governo, que faça prender todos os seus mem-

bros, processallos, e enforcallos, pois he isto o que merecem.

O Sr. Andrada combatêo todos os principios, que o illustre Deputado acabava de expôr: mostrou em primeiro lugar, que aquella noticia éra dada por um capitão de navio, que raras vezes acerta, improvizando sempre novidades, como lhe parece melhor; e como tal, que não merecia fé, ou credito algum: em segundo lugar disse, que elle Deputado estava muito bem ao alcance de toda aquella desordem; porque recebêra cartas do Presidente da Juncta, em que circumstanciadamente lha relata, e que não passára além de um ajuntamento de alguns negros os mulatos, que fizeram algum motim, não resultando nem ao menos uma só morte; e que isto mesmo fôra logo suffocado pelas energicas providencias da Juncta: notou finalmente, que não éra proprio da alta dignidade de uma assemblea Soberana discutir sobre uma noticia dada pelo capitão de um navio, nem proprio de um Deputado estara sentenciar uma Juncta authorizada, applicando-lhe forcas, &c.; e que tudo isto em vez de contribuir para os desejados fins, produzia um effeito contrario, e sem contestaçaõ muito perigoso nas circumstancias actuaes.

Outros Deputados quizéram fallar sobre o assumpto, mas o Sr. Presidente os interrompeo, por ser a discussaõ fóra da ordem.

395ª. Sessão 19 de Junho.

Discutio-se, segundo a ordem do dia, o projecto de decreto para a aboliçaõ dos privilegios pessoaes do fóro.

A Commissão Especial encarregada de redigir o Pro-

gramma para a composiçã do Codigo Civil propoz o seu parecer e projecto do Programma. Mandou-se imprimir com urgencia.

396.^a Sessão. 20 de Junho.

Segundo a ordem do dia se discutio um additamento ao Decreto para extincçã dos foros contenciosos, proposto pelo Sr. Serpa Machado, que exceptuava os juizos dos Orfaõs; depois de longa discussã foi regeitado.

397.^a Sessão. 21 de Junho.

Leo-se o projecto de decreto, para regular as competencias do fõro, de que ficãram approvados alguns artigos, e regeitados outros; addiando-se a discussã do resto.

398.^a Sessão. 22 de Junho.

Pela ordem do dia se examinou o aditamento ao decreto para regular os fõros contenciosos, e diz respeito a certas izençõens do Clero, que se pretendia conceder-lhe; mas foi regeitada depois de longo argumento: Conservou-se, por outra indicaçã, o privilegio do fõro aos contractadores do tabaco.

399.^a Sessão. 25 de Junho.

A ordem do dia versou sobre um projecto de decreto,

à cerca da importação das aguas ardentes na Ilha da Madeira.

400a. Sessão. 26 de Junho.

Ordem do dia : artigos addicionaes á Constituição para o Brazil ; e depois de lido o proemio, se propoz a discussão o 1.º artigo, que diz:—“ Haverá no Reyno do Brazil, e no de Portugal e Algarves dous Congressos, um em cada Reyno, os quaes, seraõ compostos de Representantes eleitos pelo povo, na forma marcada pela Constituição.”

Principiou a discussão o Snr. Giraõ, dizendo, Snr. Presidente: os meus respeitoes saõ mui grandes pelos illustres authores deste projecto; mas he impossivel que todo meu sangue deixe de ferver nas veias, ao vèllo debaixo dos meus olhos: eu naõ lhe chamarei monstro, unicamente por esse mesmo respeito, que, ja disse, guardava a quem o tinha feito: toda a via darei a minha opiniaõ com toda a franqueza, que he propria de um representante da Naçaõ. No discurso preliminar ao projecto vejo eu taes cousas, que se analyzasse miudamente, teria materia para fallar um dia inteiro; limitando-me porèm á brevidade, que me he necessario seguir, farei somente algumas reflexoens ao ultimo paragrafo, o qual diz assim. “ Por todas éstas razoens convencêo-se a Commissão da necessidade de Cortes particulares no Brazil; e ainda mais por lhe parecer, ser este o unico laço da uniaõ.”

Ora se eu naõ soubesse, que uma Commissão tirada deste Congresso tinha escripto similhante cousa, eu havia de dizer, que isto éra de proposito zombar de nõs, e reputarnos destituidos do senso commum: pois declarar de direito a independencia do Brazil he unillo; he conservar os laços da uniaõ! Os povos do Brazil déram aos illus-

tres authores deste projecto as suas procuraçoens, para fazerem uma Constituiçãõ para todo o Imperio Portuguez, juráram as bazes, e adheriram de muito boa vontade á nova ordem de cousas ; como he pois, que a independencia mascarada ousa apparecer agóra neste augusto recinto? ; Com que poderes se faz isto? Longe de mim a idea, de que o povo Brasileiro pensa desta forma; isto seria fazer-lhe a maior afronta, e suppôr que as facçoens de S. Paulo e Rio o tem ja de todo conrompido: não; eu não lhe farei tal insulto; pois os Brasileiros são nossos irmãos, e não querem nem devem querer exercer para com nosco a maior das ingraticidoens, e perderem-se a si mesmos: digo perderem-se a si mesmos, e vou provallo; por que ésta materia he assas interessante, e julgo ser aqui lugar proprio de tractar della. Não se pode negar, que Portugal perderia muito se perdesse o Brazil; porque perdia parte de sua consideraçãõ politica, não essas enganosas riquezas, que muitos adoram, mas que na realidade não são nada: o ouro por exemplo, que em tanta copia nos tem vindo, de nada nos tem servido; porque logo saía a troca das cousas necessarias para a vida; e se 40.000 homens, que annualmente se empregavam nas minas, cultivassem antes o nosso fertil terreno, nós seriamos mais felizes: pois he bem certo que as naçoens agricolas duram sempre, e as mineiras acábam quando se extinguem as minas: nós, portanto, que habitamos o melhor paiz do mundo, podemos ser uma nação forte e respeitavel, assim como o fomos antes de descuberta de Colombo e Cabral; nós reuniriamos a nossa marinha de guerra, para proteger a mercante, deixando de a ter empregada nas costas do Brazil, nós tirariamos as vantagens commerciaes, que nos offerecem nossos portos maritimos; e veriamos, regressar á patria milhares e milhares de Europeos, que continuamente emigrariam do Brazil inhospito, e fascinado com a

monstruosa chiméra da independencia. Se porém o Brazil se declarasse independente, elle corria os perigos, que vou a dizer. Primeiramente perdia a representação politica, e depois soffreria o desfalque da continua saída de homens e capitaes, a qual ja tem principiado só com a lembrança das futuras desgraças; e se a illustre Commissão, que fez este projecto, diz no preambulo, que a vinda a Portugal dos Deputados Brazileiros lhe causa grande ruina, como deixará de a causara emigração. Além disto a lembrança da independencia he maniaca; porque sendo o Brazil mais extenso do que a Europa toda, apenas terá 1:500.000 almas livres, espalhadas por tam grande territorio, e sempre em susto com o medo dos escravos, muito mais em numero, e que espreitam toda a occasião de quebrarem suas cadéas: similhantes lembranças são tam absurdas, como se nesta cidade não houvesse mais do que tres homens, um em Xabregas, outro no Rocio, outro em Belem; e que dissessem, que queriam fazer uma republica. Se o Brazil, illudido pelas facçoens, arvorar o estandarte estrelado, elle sentirá bem depressa os males, que lhe annuncio: ou a mãy patria usará de seus direitos, ou naçoens ambiciosas iraõ colonizar as provincias, que mais conta lhe fizérem, ou os escravos renovarã as scenas de S. Domingos: mas tam melancholicas ideas não tem lugar algum pois a maioria dos Brazileiros não pensa como os facciosos, que rodéam o Principe. Diz mais o preambulo: “o conhecimento da illusaõ será o começo da independencia; separar-se-ha o Brazil de Portugal.” Eis aqui uma daquellas passagens, que me faz ferver o sangue. ¿ Em que illudimos nos os Brazileiros? ¿ Não partilhamos com elles a nossa Constituiçaõ, não estão neste recinto assentados os seus representantes, não tem sido sempre tractados com amor e respeito? Quem illude o Brazil he a facçaõ infame e rebelde de S. Paulo,

que faz delles estupidos, e os quer obrigar a que se curvem diante do despotismo, e so lhe consente uma inutil e ridicula representaçãõ; elles conheceraõ de certo um tal prestigio e de certo o largaraõ; pois os homens não são metaes que se fundam, e se amoldem á vontade dos alchemistas. Segue-se agora o projecto, o qual diz no 1.º artigo, que haverá dous Congressos, &c. Ora eis aqui uma bella uniaõ! O Brazil he muito grande, e muito rico; mas ninguem me negará, que os Estados-Unidos ainda são mais, logo se assim se unem as naçoens, como diz o projecto, podemos unir-nos aos Estados-Unidos: la tem um Congresso ca temos outro, está a uniaõ feita. Igualmente nos podemos unir á Gram Bretanha, á Hespanha, á França, e até á Turquia; pois que tambem tem o seu Divan, que he muito semelhante ao Governo e Conselho Excellentissimo do Rio-de-Janeiro. Em verdade, Senhor Presidente, não sei quem deo taes poderes aos illustres authores do projecto; pois as nossas procuraçoens oppõem-se a isto, authorizando-nos para fazer uma Constituiçãõ fundada sobre as bazes da Hespanhola; e estas bazes não admittem dous Congressos: isto seria fazer um monstro com duas cabeças, e pretender, que a arvore da liberdade tivesse dous troncos. Oppõem-se tambem este projecto ás bazes, que todos juramos, e seria necessario, para o admittir, lançar a baixo a obra majestosa, que temos acabado com o trabalho de mais de um anno. Desejo aos Brasileiros todas as venturas possiveis; mas arranjadas por outro modo, que não traga com sigo a nossa ruina, e logo por principio uma verdadeira separaçãõ. Voto portanto pela regeiçãõ total do projecto.

O Sr. Ribeiro de Andrada disse; que em verdade éra novissimo o modo de argumentar do illustre preopinante; e que, se elle não tinha entendido o projecto, éra porque se não havia dado ao trabalho de o examinar attentamente

Diz que no mesmo se proclama a independencia ; mas não mostra em que parte delle se declara similhante cousa ; e isto saõ avançar ideas arriscadas, e quem as avança deve vir munido de provas convincentes das suas asserçoens : ¿ aonde he que se declara a independencia ? ¿ será em se dizer, que o estabelicimento de umas Cortes no Brazil he o modo mais adequado para resistir aos embates da demagogia ? ou eu perdi o meu tempo em aprender dialectica, ou aqui não se declara tal cousa. O meio, que aponta a Commissão, he o unico para cortar e destruir o espirito de independencia. Não me canço em discorrer quaes dos dous Reynos perderá mais na desuniaõ, o que direi, porém, em quanto a uma parte do que diz o illustre preopinante, he, que Portugal ja não he no seculo presente, o que foi nesses tempos de ignorancia : muitas naçoens o tem avançado nos conhecimentos, principalmente de agricultura e commercio, e hoje, para que lhes iguale, he preciso que Portugal appresse o passo, e impossivel he o conseguillo, desligando-se de uma parte tam interessante de territorio, que só serviria de afrouxar quaes quer medidas, que se quizessem tomar para a prosperidade da Naçaõ. O illustre preopinante, entre os males, que prognosticou ao Brazil, disse que um dos maiores era o dos escravos : tambem nisto se enganou ; os recenceamentos do numero de habitantes do Brazil, saõ feitos todos antes da ida de S. M. para aquelle Reyno, e desde essa epocha a sua povoação se augmentou consideravelmente, e por isso todas as relações, que sobre tal objecto ha saõ inexactas : e a populaçaõ actual do Reyno do Brazil he superior áquella mencionada em todos os cadastros. A Bahia por exemplo, tem um terço de escravos, e em varias provincias, só um decimo de seus habitantes a saõ, e o illustre preopinante fez muita

injustiça ao seu proprio sangue, em accreditar, que tres quartos de habitantes Portuguezes possam ter que recer de um quarto de barbaros, vindos da costa d'Africa, que se pôdem comparar com os Espartanos, a quem a vista do açoute éra bastante para os afugentar; o exemplo de S. Domingos não pôde servir de regra; ali haviam 500.000 negros, entre uma população de 50.000 brancos: não tema portanto o illustre preopinante aquella desgraça, que nós a não tememos, a pezar de nos tocar mais de perto. Continuou depois discorrendo sobre a parte em que o Sr. Giraõ tinha dicto, que o Ministerio do Rio-de-Janeiro, e as facçoens são que pretendiam a desuniaõ; mostrando que o projecto nada tinha com tal ministerio, e antes pelo contrario, para que não se verificasse o que o illustre Deputado mencionava, he que a Commissão queria o estabelecimento de umas Côrtes, que apertassem mais o laço de uniaõ. Fez ver, que não se infringiam as procuraçoens, que dos povos tinham recebido os deputados, com um tal projecto; que em nada lhes éra contrario, pois que recomendando a uniaõ, a conservaçaõ da dynastia e da religiaõ, cousa alguma destas éra alterada pela Commissão: igualmente mostrou, que em nada se destruia o trabalho, que as Côrtes tinham feito até agóra, e concluio, que a Commissão não havia encontrado outros meios para manter a unidade dos dous Reynos, do que aquelle, que apontava, e que para este effeito tinha ouvido os Srs. Deputados do Brazil, considerando a vontade dos povos daquelle Reyno, e examinando as razoens theoricas, que mostravam, que no mesmo não podia existir um Regente, sem que um Corpo Legislativo espiasse suas acçoens, e que se os membros do Soberano Congresso achassem outros meios, que se ligassem com a

justiça, não tinha duvida alguma em concordar com elles.

O Snr. B. Carneiro disse; he sem duvida esta a materia mais importante, que se pôde apresentar á deliberação desta augusta assemblea; e he por isso necessario, que os seus illustres membros estejam despidos de toda a prevençãõ, e que somente em sua alta sabedoria esquadrinhem os meios mais efficazes e poderosos de unir e amalgamar mais e mais os dous Reynos de Portugal e Brazil: conseguido isto, Senhores, tem entãõ este soberano Congresso completado a grande e majestosa obra, que no seculo presente, e nos seculos futuros, ha de fazer e felicidade e a fortuna de toda a familia Portugueza. Passou immediatamente a fazer uma analyse dos pontos capitaes do relatorio da Commissão, observando a que elles se reduziam, e expondo em resumo as razoens, em que a Commissão se fundara, para assim discorrer. Entre as differentes bazes, em que a Commissão fundou o seu projecto, observou, que uma he a a expatriaçãõ, isto he a auzencia dos Deputados do Brazil das suas terras, causando a estes grandes prejuizos, por serem homens de grande saber, e que possuem muitas riquezas, que se vem obrigados a abonaudar por dous annos pelo menos, o que lhes causa incalculavel transtorno; que a outra he, que estabelecendo-se no Brazil um ou dous centros de poder executivo, com um regente ou uma regencia, he forçoso que juncto a elles haja quem vigie os seus procedimentos, e os faça conter nos limites da moderaçãõ, que lhe for prescripta: continuou fazendo algumas observaçoens sobre a ultima parte do relatorio, e tendo assim fallado, disse, que nada resta senãõ ligar com todas as forças os dous Reynos; que he isto o que se deve fazer, e que seria isto o que fariam quaesquer Legisladores estranhos, a quem fosse

commettida a empresa, em que as Cortes se acham empenhadas, e se não tivessem outros principios além dos de politica. Progredio o illustre orador, dizendo: eu não quero entrar na odiosa questaõ de qual dos dous Reynos perde mais com a desuniaõ; he claro que o Brazil perde a sua existencia politica; pois a sua situaçaõ precisa um apoio, por isso que o contemplo na sua infancia: elle por óra não pôde ser independente, precisa de um terna mãy, a quem se encoste, e sem ella não poderá avançar cousa alguma; e aonde a poderá encontrar melhor do que em Portugal, com quem ha tantos seculos vive unido, por laços de confraternidade, e por cujas veias corre o mesmo sangue: e finalmente a quem se acha ligado por interesses reciprocos, que bem conhecidos são? A vista, portanto, de todas estas razoens claramente se vê, que o Brazil perde muito em politica e commercio, privando-se de um mercado exclusivo, em que 3 milhoens de habitantes consomem os generos productivos privamente da sua agricultura e industria: igualmente perde Portugal; porque, separando-se, perde a sua força phisica, e por consequencia a sua consideraçaõ com as potencias estrangeiras; porquanto ésta dimana immediatamente daquella: éstas verdades ninguem ousará contestallas, e estou capacitado, que todos os Senhores Deputados assas as conhecem. Tambem não me proponho agóra fazer o paralelo entre a povoação livre do Brazil com os escravos: n'outra occasiaõ exporei sobre este objecto o meu voto: tracemos pois por tanto de fixar entre os dous Reynos as relações politicas; porque são ellas quem os haõ de unir e ligar para sempre. Tendo assim mostrado quanto o Brazil e Portugal, separando-se um do outro, perderiam politica e commercialmente, continuou dizendo, que se querem ser uma naçaõ maritima era necessario estreitar os vinculos da uniaõ, e que someute se devia vêr quaes são os meios, que mais convém para isto se conseguir; disse que aquellos,

que a Commissaõ apresentava os naõ julgava aptos ; porẽm que naõ intrepunha o seu parecer, sem ter ouvido a discussaõ de seus illustres collegas ; que somente diria, que estava persuadido, que ao Pará, Maranhaõ, Ceará, &c: a que chamava provincias do Norte; naõ convinha, nem mesmo a delegaçã do Poder Executivo : naõ somente porque ellas tem uma communicaçã prompta e breve com Portugal, aonde reside ; mas principalmente porque seus illustres representantes declarãram expressamente ha poucos dias, perante o Congresso, que ja mais reconhecerãram outro Governo Executivo, senã o residente em Portugal ; que pelo que pertencia, porẽm, ás provincias do Sul mais distantes, e em outras circumstancias, e vista a declaraçã de seus dignos deputados, naõ duvidaria conceder-lhe uma delegaçã do Poder executivo ; porẽm que naõ se inclinava a que se installassem Cortes ; porque Portugal e o Brazil fazem uma só naçã e naõ pôde uma naçã ter mais de um corpo legislativo, naõ servindo o exemplo de quaesquer outras naçoens ; porque as circumstancias saõ absolutamente diversas ; notou, que se o Brazil fosse para Portugal o mesmo que a Norwega he para a Suecia, naõ duvidaria conceder-lhe umas Cortes, porem dous Congressos em uma naçã composta de irmaõs; de uma naçã, cujos membros tem as mesmas leys, a mesma religiaõ, os mesmos costumes, e que derivam a sua existencia do mesmo sangue, julga, que naõ pôdem de forma alguma ter lugar : que estava persuadido, que as medidas offerecidas pela Commissaõ naõ éram as unicas, que se pôde excogitar para conservar a uniaõ; e que talvez fosse mais conveniente o prolongarem-se as legislaturas por mais dous ou tres mezes, tractando-se no tempo designado, e sancionado ja na Constituiçã os negocios geraes da Monarchia e nos dous ou tres, que devessem accrescer, os do Brazil, e que deste modo talvez tudo se concis-

liasse. Fez mais algumas reflexoens em geral sobre o projecto, e concluiu dizendo, que a comissaõ era digna de louvores, pela moderaçã, que appresentara nas diferentes attribuiçoens, que propõem á delegaçã do Poder Executivo.

O Sr. Serpa Machado disse, que não examinaria cada um dos artigos do projecto em particular, mas que as suas observaçoens se extenderiam em geral sobre toda a materia, que nelle se contém: que passaria a mostrar, 1.º que a doutrina do projecto he contraria ás bases da Constituiçã, juradas ja por toda a naçã, e que se acha em perfeita opposiçã, com todos os artigos sancionados na Constituiçã: 2.º que igualmente está em manifesta opposiçã com os principios de direito publico universal: 3.º que em vez de concorrer para a desejada uniaõ, concorre para se effectuar a separaçã 4.º que se o Soberano Congresso a sancionar, concorrerá tambem para a mesma separaçã. Continuou dizendo; Eu não crimo os sabios membros da Comissaõ, nem ao menos pela imaginaçã me passa, que no redigirem o projecto tivessem outras vistas senã aquellas, que anímam toda a Assembleia; isto he a conservaçã da uniaõ dos dous Reynos; mas, deslumbrados pelas circumstancias do Brazil, não attenderam senã ás reclamaçoens de algumas provincias, e não tivéram presente o que se acha decidido e sancionado ja por este Congresso Soberano. Diz o projecto que se estabeleçam dous Congressos, um em Portugal e outro no Brazil; e que além destes haja outro Congresso geral: similhante proposiçã he contraria ás Bases, que manifestamente dizem, que o poder de Legislar reside nas Córtes, e que a iniciativa das leys he sua particular attribuiçã: ora havendo dous Congressos ¿a qual delles pertencem estas e outras attribuiçoens? A ambos não he possivel; a um delles não se pôde dar;

porque o outro terá iguaes direitos; a desordem seguir-se-ha; e qual será o resultado? He evidente não haverem Cortes, e transgredir-se em tudo o juramento prestado ás Bazes, assim como postergar os artigos sancionados na Constituição: continuou fazendo outras observações sobre o objecto, e mostrou, que, tudo quanto á cerca do Poder Legislativo tinha dicto éra applicavel da mesma forma ao Executivo; notou, que ás suas razões se pôde oppôr um unico argumento, que parece ter alguma força, o qual he, que nas Bazes, se decretou, que seriam ouvidos os representantes do Brazil, sobre alguns artigos, que precisassem alguma reforma ou alteração; mas que éra necessario notar, que o projecto em questão não éra só para o Brazil, mas que tem toda a ingerencia com Portugal; porque lhe destina tambem umas Cortes particulares, que além de tudo isto ser contra as Bazes, juradas ja, e estar numa perfeita opposição com ellas, teria outro inconveniente, que éra o perderem-se n'uma semana, com a approvação de um projecto, os importantissimos trabalhos, em que as Cortes se tem desveladamente empregado por espaço de anno e meio. Passou a fallar sobre o segundo principio, que estabelecêra, e o sustentou com differentes argumentos, extrahidos do exemplo do modo de se governarem familias, cidades, provincias, reynos, &c. com outras da historia antiga, em os quaes mostrou o quanto he pernicioso a uma nação o ser governada por differentes leys nas provincias de que se compõem; resultando o não ser compativel o organizarem-se as leys porque se regiam, e outros muitos inconvenientes, que ponderou, seguindo-se de tudo uma monstruosidade na legislação: terminou os seus argumentos sobre este segundo principio, ponderando a necessidade de que uma nação, para ser bem governada, não pode nem deve ter mais do que um centro de poder, ou seja legislativo

ou executivo. Sobre o 3.º principio discorreo largamente, mostrando, que estabelecidos os dous Congressos elles seriam ciosos entre si, e que tal organizaçã de poderes traria com sigo uma força maior do que o Geral, que deve approvar as leys, que um e outro fizéssem ; porque este não teria absolutamente nenhuma, e que alem disto se tornaria absolutamente indispensavel: por quanto, ou se lhe suppõem sufficiente sabedoria para approvar as leys, que dos outros parciaes dimanarem, ou não ; suppondo-se-lhe, ou os outros são desnecessarios, ou he uma chimera ésta approvaçã, e que não se lhe suppondo, delle não se deve fiar tam importantissimo encargo, e que por consequencia, em qualquer dos casos, se torna desnecessario: contiunou fallando muito a este respeito, e passou a produzir muitas razoens, com que sustentou o seu 4.º principio, isto he, que a approvaçã do projecto concorreria para a desuniaõ dos dous Reynos. Outras muitas reflexoens offereceo á consideraçã do Congresso, e entre outras mostrou, que a sançãõ do projecto seria o primeiro degrão por onde o Brazil subiria para a sua independencia, e por consequencia, o momento, em que o Congresso assim practicar, he aquelle em que principiou a concorrer para a desligaçã dos dous Reynos, observando, que seria muito facil, que na occasiaõ, em que houvessem de mandar os seus 25 deputados para o Congresso Geral, seria talvez aquella em que dissessem, que não queriam que viessem ; porque se julgariam com sufficientes forças para poderem fazer tudo quanto lhes conviesse. Concluiu o seu discurso expondo o seu voto, que se reduz a que volte o projecto á Comissaõ, para o pôr em harmonia com a doutrina jurada ja nas Bazes, e sancionoda nos artigos da Constituiçãõ ; porque não he possivel, que haja corpo regular com duas cabeças, não com dous lemes, e circulo com

dous centros ; finalmente disse .” Se naõ houvessem outros meios alguns, talvez votasse por estes ; mas como existem outros devem procurar-se e seguir-se. Apoiado Apoiado.

O Sr. Giraõ, tornando a fallar, produzio novos argumentos em favor da sua opiniaõ, e respondeu áquelles com que fora atacado.

O Sr. Moura fez um esboço das circumstancias do Brazil, affirmando que todos os seus males saõ originados por facciosos e anarchistas, que trabalham sem cessar na desuniaõ, que o Soberano Congresso hoje premedita atalhar : disse, que passava a discorrer, debaixo dos mais rigorosos principios de politica, e que naõ se lembrando de comparar de modo algum os illustres authores do projecto com os facciosos e anarchistas, de que acabava de fallar, dizia somente, que elles, desejando effectuar a uniaõ dos dous Reynos, com a doutrina, que offereciam para ser sancionada pelo Congresso, a sêllo, conseguiriam o contrario ; isto he, a desuniaõ. Quando aqui nos ajunctamos, representando a Naçaõ Portugueza, foi para reformar as suas instituiçoens ; apressamos nos em fazer suas Bazes, e logo as apresentamos a toda a naçaõ : ei-las aqui, jurai-as, e jurai-as sem clausula alguma ; os povos do Brazil as juráram, e sem clausula, e com isto disséram, que naõ queriam senaõ um centro de Poder Legislativo, e outro Executivo ; he portanto o querer seguir-se agóra outra qualquer cousa, faltar ao juramento, e postergallo: observou depois, que só passados quatro annos, tempo que a Constituiçaõ prescreve, para se lhe poder fazer alguma alteraçaõ ; e isto no caso de o exigirem solemne e manifestamente os povos por meio de seus deputados, expressando-o assim em suas procuraçoens, poderiam ter lugar algumas alteraçoens, proponda-as os povos do Brazil pelos seus representantes : que entaõ naõ duvidaria convir em que se fizessem, pois que dellas lhes resultaria utilidade, mas que

sem passar este prazo de tempo de sorte alguma concordará em que a Constituição soffra a menor alteração nos artigos sancionados já: disse, que a uniaõ de dous povos consiste em elles terem o mesmo centro de Governo; e que nada resulta a beneficio dos povos o irem-lhes as leys de Portugal ou do Brazil; que elles querem sò que sêjam boas: notou, que aos povos do Brazil convém o terem um ou dous centros de poder executivo, que lhes possam decidir todas as suas questoes, que possam fazer-lhes graças, e terem outras attribuiçoens, por grandes, que sêjam, e que elle concorda, que se lhes concedam quanto antes, se esta for a vontade dos povos do Brazil, ou da maior parte, do que não tem toda a certeza; fundando-se nos procedimentos da Juncta de S. Paulo, e do Principe Real, e dizendo que contemplava aquella como refractaria, e debaixo da espada da ley, reservando o dar o seu voto a seu respeito; e deste, quando se tractar este negocio; tendo feito outras muitas observaçoens, passou a fallar sobre o projecto, sustentando, que por elle se pretende decretar duas Camaras, o que foi controvertido no Congresso, decidindo-se o contrario; observou que as attribuiçoens, que elle concede a El Rey, são de muito pouca entidade, e discorrendo mais nestes principios observou, que éra necessario, que as Cortes fossem coherentes nas suas decisoes. Que passados os quatro annos he que pôde ter lugar o fazerem-se algumas alteraçoens na Constituição, e que se entaõ a vontade dos povos do Brazil for manifesta e solemnemente expressada se lhes concederá o que for de justiça; que já mais votará por dous Congressos parciaes e um geral, e que antes seria de opiniaõ, que a decretarem-se houvessem os dous parciaes, um em cada Reyno, e um geral de 4 em 4 annos, para rever a Constituição: concluiu assim: “No Brazil ha uma poderosa facção, que promove a independencia: desta verdade ninguem ha que possa duvidar, e eu receio que o momento

em que se unam 80 representantes naquelle Reyno, seja o momento em que proclamem a sua independencia; voto pois contra o projecto; porque não quero tomar tal responsabilidade sobre meus hombros.”

O Snr. Fernandes Pinheiro fez um longo discurso, mas diz o tachigrapho que o não escreveo, pelo não poder ouvir.

Seguiu-se o Sr. Vilella, que começou observando a alta importancia da materia, e que esteve por muito tempo perplexo, se devia ou não assignar o projecto, tendo assistido a todos os grandes debates, que houve na Commissão, a respeito da sua materia, luctou com sigo mesmo, para poder firmar a sua opiniaõ, que outra cousa não teve em vista senão o apertar a uniaõ entre Portugal e o Brazil, e que para isso examinou todas as representaçoens dos povos e camaras daquelle Reyno, que reflectio sobre as differentes cartas e papeis, tanto publicos como particulares, e que de tudo concluirea, que os desejos daquella parte da Monarchia éram o terem no seu paiz umas Côrtes, e que fôra por isso que votára pelo projecto na Commissão, julgando este o meio seguro de apertar os vinculos entre estes dous Reynos em tudo irmaõs, que toda a via desejará, que, durante a discussaõ, póssa a Sabedoria do Soberano Congresso apresentar outro meio, que concilie a ventura dos povos e a uniaõ dos dous hemispherios: que de boa vontade subscreverá a ella, desprezando assim a opiniaõ, que passava a defender, que he a do projecto, e os argumentos, com que alguns dos Snrs. o haviam combatido: refutou depois a opiniaõ do primeiro preopinante, que fallou no debate, disse, que esse illustre Deputado, em vez de ter combatido o projecto, tinha atacado a Commissão; asseverou, que ninguem deseja mais a uniaõ do Brazil com Portugal do que elle, e que nunca se poupará a consolidalla, com os mais solidos vinculos: notou, que outro Snr. Deputado disséra; que as bazes juradas

haviam decretado, que o poder de legislar residia nas Cortes, e que esta verdade ninguem a negará, mas que tanto podia existir nas Cortes de Portugal como nas do Brazil; isto he em umas para Portugal e em outras para o Brazil: observou, que tambem se havia opinado; que a distancia do Brazil a Portugal não éra motivo, para que os deputados daquelle hemispherio não viessem a este Congresso, e que tanto importava abandonarem as suas casas para virem a Lisboa, como por exemplo ao Rio-de-Janeiro: mas que isto he o mesmo que dizer a um doente, que residisse neste lugar, que lhe éra indifferente ir buscar o remedio a uma botica do Rocio ou de Coimbra; depois de outras muitas reflexoens concluiu: “ eu não encontro outro meio para se consolidar a desejada uniaõ, senaõ o que offerece a Commissão; mas se outro existe, apresente-se, que eu de boa vontade subscrevo a elle; pois nada desejo tanto do fundo da minha alma, senaõ que o Brazil exista eternamente unido a Portugal.

O Sr. Ribeiro de Andrada, tendo asseverado, que as decisioens do Soberano Congresso seriam por elle respeitadas como leys, ás quaes tributou sempre a mais decidida veneraçãõ, nunca deixaria com tudo de se convencer, que no caso de não approvar-se o presente projecto, esta ley não éra de justiça, posto que igualmente a respeitaria; mostrou depois, que a fonte d’onde dimanam os poderes, para os dous projectados Congressos, he uma só, e que da admissãõ deste principio não resulta absurdo algum, como alguus illustres preopinantes haviam ponderado, que as mesmas razoens existiam para se afirmar outro tanto relativamente à delegaçãõ do Poder Executivo: observou, que o principio e unico movel de todas as aççoens humanas he o interesse, e que da adopçãõ do projecto resultam grandes vantagens ao Brazil, não prejudicando cousa alguma a Portugal, antes pelo contrario lhe promove grandes bens, por lhe assegurar a sua

uniaõ com elle : continuou combatendo os argumentos dos Snrs, Deputados, que haviam divergido da sua opiniaõ, e disse, que, para se conservar o Brazil, naõ ha outros meios senaõ os offercidos no projecto, ou entaõ retalhallo em diferentes pequenas provincias ; mas que isto naõ entendem os Brasileiros ; porque naõ se degradaraõ jamais dos seus direitos, e das vantagens, que lhe promete a grandeza, fertilidade e riqueza do seu vasto paiz ; e tendo fallado muito sobre a materia, terminou dizendo, que todo aquelle que naõ opprime naõ pretende enfraquecer a outrem, e que quem ha de desenganar ao Congresso he a convicçaõ da felicidade e a lembrança de nossos pays.

O Sr. Freire contrariou o projecto, dizendo, que elle éra contrario ás Bazes da Constituiçaõ, que em ambos os Reynos se haviam jurado, pois éstas determinavam, que o Poder Legislativo residisse nas Cortes, e para que naõ se impugnasse ésta razaõ, dizendo-lhe, que tal deliberação das Bazes naõ repugnava com a existencia de outras Cortes no Brazil, passava a mostrar, que as mesmas Bazes em outro artigo claramente diziam, que as Côrtes eram a reuniaõ dos representantes de toda a naçaõ, legalmente eleitos por todos os cidadãos, e que sendo a naçaõ Portugueza a uniaõ de todos os povos de ambos os hemispherios, um Congresso, que naõ fosse eleito conforme o juramento, que se havia prestado, seria illegal. Passou depois a mostrar, que os authores do projecto, admittindo um Regente inviolavel, tambem tinham obrado contra as mesmas Bazes, que só admittem em a Naçaõ uma unica pessoa inviolavel, e ésta he só o Rey, e que havendo a Commissão sido enearregada de fazer um addictamento á Constituiçaõ, ella se tinha excedido, invertendo, pelo modo dicto, naõ só a Constituiçaõ, que se tem discutido, mas as Bazes, que juráram. Fez ver, que o projecto éra da natureza daquelles, que deviam ser regeitados á segunda leitura, por contrariar as

materias ja vencidas, e só debaixo de um ponto de vista politico he que podia ser admittido, e este éra o mostrar aos Brazileiros, que se não queria regeitar um projecto, que lhes dizia respeito, sem maduro exame. Em quanto ao que ao illustre preopinante havia dicto, de que o systema, que se apresentava, só tinha o inconveniente de complicar alguma cousa mais a machina do Governo, trazendo em seu abono exmplos da Inglaterra, que tem duas camaras; só tinha a dizer, que, prescindindo de ser bom ou máo, o systema adoptado por aquella nação, ou outra qualquer, o Congresso tinha decidido, que a Portugueza devia ser representada em uma só Camara, regeitando não só a idea de segunda, mas até mesmo o veto absoluto do Rey; cõtinuou expondo, que nada seria de maior admiração, para todo o mundo, do que ver, no momento em que este Congresso tractava de convocar nova Legislatura, por ter ésta finalizado os seus trabalhos, se apresentasse á sancção um projecto, que deitaria abaixo tudo o que havia feito. Apoiou a opiniaõ do Sr. Serpa Machado, mostrando, que a idea dos dous chefes no Governo Executivo éra um monstro em um systema constitucional, e que apenas se podia admittir em um systema de federaçãõ: passou depois a elogiar os sentimentos dos membros da Commissão, fazendo ver, que se tinham enganado, quando se haviam persuadido, que tal projecto pudesse ser admittivel; e mostrando a contradicção, em que o mesmo laborava, quando dizia que causaria encommodo aos representantes daquelle Reyno, o acharem-se em Portugal; pois bem conhecido he que tanto ou maior encommodo daria aos individuos nomeados deputados pelas provincias do Norte do Brazil, o irem ao Rio-de-Janeiro, ou virem para Lisboa. Passou entãõ a expór, que o mieo, que julgava mais adequado, para provar a prompta execuçãõ das leys, éra o de se dividirem naturalmente as pro-

vincias do Brazil, em tres delegaçoes do Poder Executivo, sendo aquelles, que o exercerem, responsaveis, perante a Nação, pelos abusos da sua authoridade, e que mais nada se podia fazer, sem faltar ao juramento prestado, e sem perverter não só a ordem publica do Brazil, mas a de todo o Reyno Unido.

O Sr. Miranda contrariou igualmente o projecto em questaõ, mostrando quanto elle éra contrario ás Bazes, e quanto tendia a derrubar a Constituiçaõ, no momento em que se acabava de rematar, e por isso éra de voto, que se devia regeitar in limine, e que se não gastasse mais tempo com uma discussaõ sobre tal objecto.

Pretendêram fallar mais alguns Snrs. Deputados, porém, sendo chegada a hora da prorogaçaõ, o Sr. Presidente suspendeo o debate, adiando a materia em questaõ.

Leram-se depois varias indicaçoens, que fõram remetidas ás competentes Commissoens,

401.ª Sessão. 27 de Junho.

Segundo a ordem do dia se examinou a parecer da Commissão Especial sobre os negocios politicos do Brazil; e começou a discussaõ o Sr. B. Carneiro, mostrando, que dous objectos tinha a Commissão tido em vista; 1.º Censurar as Cartas do Principe Real, e o procedimento da Junctã de S. Paulo: e 2.º. O estabelicimento das Junctas Provinciaes no Brazil, e como achou diminuto o parecer, que a mesma Commissão havia apresentado sobre tal objecto, por isso guardlou o seu voto particular, para agora ler perante o Soberano Congresso, a fim de que o mesmo pôssa conhecer qual he a sua opiniaõ. Passou entaõ a lèr o dicto parecer, e elle concluia, que as Cor-

tes deviam notar, e lançar em rosto ao Príncipe Real o seu procedimento, e as expressões das suas cartas, e que lhe promettessem, que o véo que se ía a lançar sobre tal objecto, éra na esperança de que reconhecesse os seus erros e se emendasse, e que alias se procederia contra elle; pois a sua pessoa não éra reconhecida como inviolavel; na verdade tinha elle dicto á Commissão nos não devemos desviar-nos dos exemplos dos nossos maiores, nem ser menos do que elles, e por ésta occasião referio, que estes diziam a D. Affonso IV. governai-nos bem senaõ.. o que?... se não elegeremos outro, que nos governe, e que taes palavras produziram o effeito desejado obre aquelle Príncipe: um tal factio da historia referi eu á Commissão, para lhe fazer ver, que a Monarchia Portugueza foi desde o seu principio sujeita a leys constitucionaes, isto he, que os Reys, desde o seu principio, fôram sujeitos á censura da razaõ, e só no tempo presente degeneráram em despotas; porque se rodeáram de pessimos conselheiros, que faziam consistir a arte de reynar na prompta obediencia dos povos aos mandados do Monarcha, e nenhuma obrigação da parte deste para bem governar os povos. Que diriam os Conselheiros de Affonso IV, se tivessem que julgar hoje o Príncipe Real? Este, depois de immensas cartas, em que protestava adhesaõ ao systema constitucional, a ponto de jurar pelo seu sangue que o manteria, passou a ser rebelde, insultando a Divisaõ Auxiliadora, injuriando os membros do Soberano Congresso com os titulos de facciosos, vis e criminosos, e acabando por dizer, que honrassem as Cortes ao Rey, se quizessem ser honrados: calumnia atroz, como se as Cortes tivessem ja mais deixado de honrar o magnanimo Rey D. Joaõ VI. factio de que toda a Europa he testemunha. Recebeo entre morroens accesos, e peças carregadas uma expediçaõ mandada para o conduzir, como

se estas fossem forças inimigas. Tem suspendido a vinda dos Deputados de Africa e do Brazil, que se acham no Rio-de-Janeiro, impedindo até a nova eleição, que em Minas Geraes se queria fazer. As leys do Soberano Congresso são demordas na Chancellaria do Rio, para esperar a sancção do Principe, mandam-se até seductores a varias provincias do Brazil, para fazerem, que, debaixo da mascara dos povos, se cubra o despotismo, com que a Côrte do Rio quer escravizállos. Passou depois a mostrar, que havendo as provincias do Brazil adherido todas ao novo pacto social, não tinham direito algum a desviarem-se delle, deixando de obedecer ás ordens da authoridade, que ellas juráram reconhecer; fez ver que os sentimentos do Principe não eram os que se manifestavam, pois que estes eram devidos á influencia e suggestão da rebelde Juncta de S. Paulo, e ao seu perverso Vice-Presidente, e a Commissão, não só por conhecer isto, mas por ter attenção ao ser o Principe o filho do melhor dos Reys, he que fazia recair sobre os seus infames conselheiros toda a culpa, reprehendendo-o porém não com menos energia, do que aquella, que se usava nos antigos tempos. Em quanto á vinda do Regente disse, que nenhum dos Deputados do Congresso, principalmentedos Europeos, duvidariam, que devia ser chamado, porem que toda a questão era, se devia ser ja ou depois de sancionado o pacto social; expoz, que este objecto havia tido em perplexidade a Commissão, e com effeito ninguem podia dizer, qual seria a melhor medida, que a este respeito se devia tomar, a fim de evitar as desconfianças dos Brasileiros, e a final concordou, ponderando todos os motivos, que o regresso do Principe devia demorar-se, até a epocha em que no Brazil se publicasse a Constituição, que durante a sua estada desse conta de todos os actos do seu Governo ás Cortes, nomeando El Rey os Ministros, que lhe devem assistir:

ponderou, que ninguem teria a injustiça de dizer, que a Commissão assim obrava por contemplaçã ao Principe, e concluiu, que o parecer da Commissão devia ser approvedo.

O Sr. Bueno largamente fallou, e creio que fazendo algumas observaçoens contra o parecer (diz o Tachigrapho) e mostrando, que a Juncta de S. Paulo, nada mais fizêra do que usar do dircito de petiçaõ.

O Sr. Moura disse, que o illustre preopinante, que acabava de fallar, confundira o direito de petiçaõ com o direito de resistencia; mas que elle passava a distinguillos, o que faria com toda a franqueza: mostrou, que existem duas authoridades civis, que não cumprem as ordens do Corpo Legislativo, e do Poder Executivo, e que isto he o maior de todos os attentados; notou, que hontem, quando insistio em que se desse este parecer para a ordem do dia de hoje, não o fez por ser levado de paixoens particulares; mas somente por conhecer quanto he necessario, que sobre este objecto se tome uma resoluçaõ, que se consolidem de uma vez os negocios do Brazil. Continuou dizendo, nós estamos empenhados na maior das causas, para com a naçaõ inteira, e para com todo o mundo, devemos despir-nos de todas as paixoens, devemos apparecer taes quaes devemos ser, e he para notar, que não he possivel fallar-se nesta discussaõ, sem referencia a homens, que da sua decisaõ tem grande interesse; sem referencia a um grande numero de homens de alta esphera; mas he necessario, que se use de toda a moderaçaõ, os documentos existem sobre a meza, e he sobre a sua letra, que vou principiar a discorrer, firmando os meus argumetos nos seguintes principios. 1. Séja qual for o methodo que este Soberano Congresso estabeleça, para regimen do Brazil, sêja elle qual for, não pode deixar de lhe dar um centro de Poder Executivo, com attribuiçoens tam geraes,

que ali encontre todos os recursos e todas as graças, de que necessitar, sem dependencia alguma de Portugal, não pôde deixar de decretar, que seja governado por meio de *Junctas Provisorias*. 2. O Governo de Portugal ja mais deve empregar força alguma contra aquelle Reyno ; mas somente a deverá empregar contra essas fracçoens do povo, que se tem mostrado rebeldes e facciosos. 3. Todo e qualquer individuo, ou toda e qualquer corporação, que não obedecer, deve immediatamente ser castigado. 4. Se alguma das provincias romper o juramento, que prestou, deve ser abandonada, e de sorte alguma empregar-se força contra ella, nem permittir-se, que tenha representação neste Congresso ; a provincia de S. Paulo, por exemplo, que prestou um solemne juramento ás Bazes da Constituição, se declarar, que não quer obedecer aos decretos das Côrtes, e aos mandatos do Governo Executivo, deve ser abandonada a si mesmo, não deve ter aqui neste augusto recinto representação alguma, e deve em fim soffrer os males da anarchia: diz um grande sabio, que a idea de fazer um processo a uma cidade só faz tremer ; que poderíamos pensar de uma provincia ? 5. O Principe Real, que naquelle hemispherio he o delegado de seu Augusto Pay, não deve ser confundido com os outros funcionarios publicos ; porque, posto que não sêja inviolavel, a lembrança todavia de que elle he o successor do throno Portuguez, a certeza de que tem sido seduzido por perversos conselheiros, o não tornam responsavel ; mas somente os facciosos Ministros, que o rodéam, e em que presentemente se vê : não he pois justo, nem politico, que elle sêja atacado com expressoens grosseiras : mas tambem não he da minha intenção defender, que não sêja censurada a sua conducta ; cumpre pois debaixo desta hypothese fallar clara e francamente : eu direi com o meu illustre collega, que se acha ao meu lado direito (B. Car-

neiro) que, se os nossos maiores tivéram a coragem de dizer a um Rey, que se accaso os não governasse bem escolheriam outro que o fizesse; os Portuguezes de hoje não tem outras ideas: e que medo poderá ter este Congresso de dar hoje uma igual ou maior lição ao Principe Real? Elle deve saber, que se os Portuguezes tem um decidido amor á dynastia da Casa de Bragança, se tem amado sempre todos os seus Monarchas, se pelo seu actual Rey o Sr. D. Joaõ VI. tem manifestado os sentimentos mais puros de amor e de adhesão á sua Augusta Pessoa, sentimentos, que sempre continuaraõ a mostrar; que elle lhe deve retribuir tantos obsequios, imitando seu Augusto Pay, e tendo presente qual he a origem, que lhe conferio o direito de succeder ao Throno Portuguez: elle deve saber, que este povo, sempre fiel e sempre leal, usando de seus direitos, constituiu por seu Rey ao Duque de Bragança, e que elle hoje tem ainda os mesmos direitos e a mesma coragem. Feitas estas e outras reflexoens passou a fallar da rebeldia da Juncta de S. Paulo, e da ridicula falla do Bispo daquella provincia, e por uma série de raciocinios mostrou, que a estas duas authoridades saõ devidos todos os males do Brazil e todos os excessos do Principe Real: combatéo com differentes argumentos a opiniaõ, que o Sr. Bueno avançara, quando pretendeo defender, que ellas não haviam feito outra cousa mais do que usar do direito de petiçaõ, e sustentou com a mais energica eloquencia, que outra cousa não fizéram senaõ oppôr a mais decidida resistencia aos decretos e ordens dos supremos poderes, que haviam ja reconhecido, e ás ordens dos quaes tinham jurado obedecer: he resistencia, exclamou, tudo quanto diz ésta refractaria Juncta de S. Paulo, ou antes o seu chefe, esse energumeno politico, que exerce agora, o lugar de Ministro ao pé do Principe Real: eu não que-

ro sobre isto reflectir ou fallar mais; observarei sómente as insolentes palavras, com que ousáram insultar a nação inteira, representada neste Soberano Congresso. Chama aquella rebelde Juncta um roubo .. um roubo! o haverem as Cortes tirado a lugartenencia ao Principe Real! Diz, que he um despostismo inaudito, um perjurio politico o legislarem as Córtes para o Brazil!. um despotismo inaudito. um perjurio politico!...; mas deixemos isto, que mais não he senão uma rapsodia de tudo quanto ha de mais baixo e de mais pueril: eu disto não tractarei; vamos adiante, Senhores, eu me proponho a buscar o crime, está perto, vai a ser presente: progredio o illustre varaõ apontando diferentes lugares da representaçaõ, que a Juncta de S. Paulo dirigio ao Principe Real, e demonstrando, que elles outro fim não tem, senão a fazer retrogradar o actual systema, e a propagar e enraizar de novo o despotismo no Brazil: disse, que esta Juncta criminosa e rebelde, ainda não satisfeita de ter contribuido tanto para todos os funestos acontecimentos do Brazil, tentou tambem rebellar todos aquelles povos, seduzindo ao Priucipe Real a ser chefe de uma facçaõ de malvados; e que isto se prova com as seguintes palavras, de que ella usa, na referida representaçaõ.”—Se V. A. R. estiver, o que não he crível, pelo deslumbrado e indecoroso decreto de 28 de Septembro, além de perder para o mundo a dignidade de homem e de Principe, tornando-se escravo de um pequeno numero de desorganizadores, terá tambem que responder, perante o Céu, do rio de sangue, que de certo vai correr pelo Brazil com a sua auzencia ..” Eis aqui o crime descuberto, eis aqui está a Juncta manejaudo toda a sua perversidade, para seduzir um joven inexperto, e proclamar a guerra civil entre os innocentes povos daquelle hemispherio.. Ah, proscriptos sêjam para

sempre da terra, homens tam malvados, homens tam perversos! mas que por desgraça nossa ainda existem, e por cumulo da nossa desgraça existem ainda e governando! Tal he o enorme crime daquella rebeldissima Juncta: resta ver agora de que argumentos usam aquelles, que pretendem desculpálla. Disse ha disas neste Congresso um nobre Deputado, em uma sessaõ, (trago-a comigo, para que se não possa contestar a minha asserçaõ) que a Juncta de S. Paulo não he rebelde; e deo por motivo, que não reconhecia superioridade nas Côrtes: e que sómente ha rebeldia, quando o inferior não obedece ao superior: bem se vê, que deste principio tira o nobre Deputado por conclusaõ, que a Juncta de S. Paulo não he menos do que este Soberano Congresso; ora se isto fosse dicto por aquella Juncta de freneticos não admiraria tanto; mas por um Deputado desta Assembleia! He cousa, que encherá de assombro e espanto, em todos os seculos a todos os homens! Aonde está pois a soberania da provincia de S. Paulo. ¿ Existe na Juncta ou nos representantes, que mandou para este Congresso? Sobre estes objectos fallou largamente, e tendo terminado as suas reflexoens, continuou dizendo, que os desorganizadores daquella Provincia, para encobrirem os seus crimes, ainda tem excogitado um azylo, em que pretendem acolher-se, que he o artigo 24 das Bazes; mas que passava a mostrar, que he nelle aonde existem as maiores e mais fortes razoens para se decidir, que elles devem ser punidos com todo o pezo da fulminante espada da Justiça: começou immediatamente a fazer uma rigorosa analyze da sua doutrina, formando as tres hypotheses, que elle encerra: 1.^a que nenhuma naçaõ se podera constituir sem o declarar por meio de seus representantes; 2.^a que obriga a todos os que tem mandado os seus representantes: porque legitimamente mostráram, que adoptávam, e queriam

estar por aquella ley fundamental, logo que solemne e formalmente o declarem. Sobre éstas tres hypotheses discorreo largamente o eximio orador, mostrando, que todas as provincias do Brazil mandáram os seus Deputados para as Cortes de Portugal, depois de haverem jurado as Bazes, e de terem perfeitissimo conhecimento de tudo quanto ellas obrigavam, e que todos os povos daquelle hemispherio as recebêram cheios de contentamento e alegria, dizendo ao momento de apparecçrem lá “bem vindas sêjais Bazes da Constituiçaõ Portugueza, ley fundamental de toda a Monarchia, que nos vindes arrancar da escravidãõ em que jaziamos, e restituir-nos os nossos direitos, e o mais precioso de todos os bens, a liberdade, bem vindas, bem vindas sêjais Bazes da Constituiçaõ Portugueza, ley fundamental da Monarchia.”—que foi depois disto, que mandaram os seus representantes, e lhes dissêram ; ide, ide para Lisboa, ajudai ahi a fazer a nossa Constituiçaõ,” sem outra clausula mais tomáram assento neste recinto os Deputados das provincias do Brazil : taes são pois os deveres, que tem a desempenhar-se alguma provincia quizer o contrario disto, falta ao seu juramento, e se o accaso se considerar superior ás Côrtes, e não lhes obedecer, deve desde logo ser abandonada a si mesmo, e os seus representantes não podem assentar-se nesta Augusta Assembléa, nem ter voto nas suas soberanas determinaçoens. Tendo concluido ésta parte do seu discurso, ponderando muitas outras razoens, e com toda a energia e eloquencia, passou a dizer, “Senhores, o Principe Real, na sua conducta politica, tem feito por merecer a censura do Poder Legislativo;” e desenvolvendo esta sua proposiçaõ, que para a provar emittio poderosos argumentos a termina dizendo ; “ora se elle tem feito tudo isto sendo Principe, que fará quando for Rey ? He pois este o tempo, em que deve ser arguido : a sua

inexperiencia o faz credor das nossas justas admoestaçoens : as suas ultimas cartas estaõ em perfeita contradicção com as primeiras; aquellas saõ escandalosas; mas eu lançarei sobre suas acerbas expressoens um denso veo; porque naõ he minha intenção exacerbar hoje a magoa, que ellas motiváram a todos os membros desta Assembleia. Sim, eu o digo, perante toda a Nação ; se o Principe Real apparecesse á foz do Tejo dirigindo-se a este Augusto recinto, e sobre aquelle throno jurasse a Constituição, protestando ao mesmo tempo, que debaixo dos seus degrãos lançava todos os seus desvarios, eu ficaria assas satisfeito e nada mais exigiria : taes saõ as minhas ideas a seu respeito; nem se póde duvidar, que as delle, de Junho até Dezembro do anno passado fóram justas e constitucionaes; ellas bem se deixam ver das suas cartas primeiras; com que emphasi manifestava os seus desejos de regressar para a Europa; como expunha o desgraçado estado, em que se achava, sem representação, sem dinheiro, e figurando menos ainda que um capitão general! Queixava-se entaõ da mesma provincia de S. Paulo, que he agóra a sua filha querida! N'outra carta tributava os maiores elogios á tropa Portugueza; asseverava, que sem ella naõ ne poderia resistir ao partido da independencia, e pedia a conservação della ali: protestava a sua fidelidade e, o que mais he, escrevêo com o proprio sangue das suas veias (as cartas existem no archivo das Cortes ou no de el Rey) aquellas terriveis palavras, na carta, que dirigio a seu Augusto Pay em 4 de Outubro, ellas saõ as seguintes: " Protesto a V. M. que nunca serei perjuro, e que nunca lhe serei falso." Além de tudo isto, o Principe recebêo com o maior enthusiasmo a noticia do seu regresso para a Europa; todos os dias estava a bordo da náõ, que o devia conduzir; em toda a parte manifestava os mais vivos desejos de que chegasse aquelle momento;

elles éram taes, que dous dos seus conselheiros, que fôram chamados á Commissão, declarárain, que se vîram na precisaõ de lhe estranhar os signaes de regosijo, que publicamente dava, por se achar proximo o momento da sua volta para Portugal: vêja-se porém a sua correspondencia de 2 de Fevereiro em diante: tudo mudou; as tropas, que até entãó éram boas, tornaram-se as tropas peiores e mais insubordinadas; o decreto das Cortes, que determinava o seu regresso, até entãó suspirado, éra uma precipitada deliberaçaõ, que ía acabando a monarchia; e póde ésta repentina mudança ser obra do coração do Principe? Naõ por certo; he a mais pestifera insinuaçaõ dos mais vis adultores, que o cércam; mas ainda naõ basta isto: n'outra carta diz, que se as tropas se naõ retiram a declaraçaõ da independencia he certa; e accrescenta, que será bem contra sua vontade; mas ficarei contente. Que havemos de suppor de semelhantes expressoens? que apenas ella se declare, elle se porá á testa della. Taes saõ as circumstancias desse joven illudido de Janeiro em diante, e bem se vê, que tudo he devido ás seducçoens dos Paulistas, que de entãó para cá tem posto todos os meios de o seduzir, usando de toda a casta de baixezas, para o persuadirem a seguir os seus perfidos conselhos: elles se lhe tem lançado aos pés, tem lhos beijado; e para que teríam elles feito tudo isto? Para seduzirem um moço incauto, que se acha distante de seu pay! Para lhe fazerem capacitar, que elle he aquillo, que naõ he. Ah, vis adultores, vós quereis perdêllo, quereis tambem perder o Brazil! Tendo assim exposto as suas idéas, continuou fallando a respeito do decreto de 16 de Fevereiro, mostrando, que éra o monstro maior, que tem existido; que elle he referendado por José Bonifacio de Andrade, e que he de tal natureza, que um illustre

Deputado, que tem com seu author relações de amizade, disse, que elle éra exótico; mas que elle o não julgava só exótico, porém também ridiculo e criminoso. Mostrou, que elle fôra feito para crear um conselho de Aulicos, composto de representantes do povo, com o fim de legislar; e observou, que similhantes idéas podiam sómente sair de cabeças de vento, ou de cabeças loucas, e comparou-o com certas farças: disse depois, que elle não fôra concebido com outro fim, senão de acabar com o systema constitucional, e fazer retrogradar tudo ao antigo estado, pois que bem se via, que se pretendia dar o poder de legislar a um homem só, acompanhado de um conselho: e perguntou ; não he isto o que dantes se praticava? O fim dos indignos ministros, que lho aconselháram, he fazer com que tudo torne para traz, e foi por isso, que o fizéram, que lho lêram, e que talvez lhe pegassem na mão para lho fazer subscrever: a responsabilidade porém he toda do indigno Ministro, que o referendou, he a elle a quem se deve pedir conta de todo este processo. Povos do Brasil, vós sois insultados, vós tendes soffrido tudo, e tende em vista, que um Ministro vos pretende fazer escravo, não querendo que sejais governados pela sabia Constituiçãõ Portugueza, cujas Bases tam solememente jurasteis. He portanto o meu voto, que, na conformidade do parecer da Commissão, se mande proceder contra a rebelde Juncta de S. Paulo, Bispo, e todos os culpados; mas que se determine também, que o Principe Real volte logo para Portugal; decrete-se quanto antes um centro do Poder executivo para o Brazil, e este com toda a amplitude; se se julgar conveniente seja este delegado o Infante D. Miguel, cercado de um Conselho de Estado, composto de homens constitucionaes, e de reconhecido saber e probidade: mas torno a dizer, o Principe Real venha desde logo para Lis-

boa; venha aprender a ser constitucional: ou dentro dos muros da Quinta de Queluz, ouvindo diariamente os ditames do seu augusto Pay, e diligenciando o imitallo, para ser, como elle he, amado de todos os seus subditos Portuguezes: ou nesta capital, ouvindo as discussões e deliberações das Córtes; deixe a Quinta de S. Christovão, aonde respira sómente o empestado halito de vis e aduladores conselheiros: venha o Principe para a Europa, e El Rey seu Pay nomêe uma delegação de seu poder, como melhor julgar, e dê-se-lhe as mais amplas attribuições: este he o meu voto.

O Sr. Giraõ disse, que cedia a palavra, que tinha pedido; porque concordava absolutamente com as ideas, que tam eloquentemente acabava de expôr o Sr. Moura; e não queria parecer-se com os poétas, que de ordinario não faziam mais, senão repetir o que os outros diziam.

O Snr. Castello Branco opinou, que o parecer da Commissão versava sobre factos constantes de documentos; que por elles se vê, que a soberania do Congresso he atacada, e insultada com as mais calumniosas e injuriosas expressões; que de novo se pretende estabelecer o despotismo no Brazil, e que em fim clara e evidentemente se tem desobedecido ás ordens do Soberano Congresso, e que se não podia, sem illudir a idéa de representantes de um povo livre, disfarçar acções, que teudiam a atacar o systema Constitucional, systema, que estãvam obrigados a defender todos os que se achavam sentados no augusto recinto, e sustentar a liberdade da nação, oppondo-se aos perversos, que desêjam transtornar a grande obra, em que ésta se achava empenhada. Fez ver, que, quando se tractava de castigar criminosos, não devia haver excepção; porém que sendo ás vezes preciso modificar a execução das leys, o Congresso o devia fazer, não para lisongear; mas attendendo aos pontos de politica, para

que a liberdade da nação não fosse compromettida, pois que tal éra a desgraça de certos povos da Europa, que são obrigados a submeter-se, para se não verem comprometidos com nações fortes, já escandalizadas de ver raiar entre elles a luz da liberdade, e só por estas razões, sem alterar os principios de justiça, he que devia fazer-se differença entre uns e outros criminosos, e seguir-se a opiniaõ, que tam bem havia desenvolvido o Sr. Moura, expoz depois, que não havia duvida em approvar o projecto da Commissão, menos na parte em que dizia respeito ficar o Principe no Rio-de-Janeiro, pois que considerava ser isto um absurdo, quando se via, que o Principe Real se achava em perfeita opposição com o Congresso, quando se podia dizer com razaõ, que elle se achava com um machado prompto a cortar a arvore da liberdade, que tem tam excellentemente vegetado em Portugal, quando se observava, que seus conselheiros que tem insinuado principios absurdos, não seria prudente deixar o Regente com as redeas do Governo do Brazil, servindo de ponto de apoio aos facciosos, que se valem de seu nome, para levarem avante os seus fins. Passou entaõ a discorrer sobre os Brasileiros, mostrando, lhe elles, tendo uma vez adherido ao novo pacto social, não tinham direito algum a separar-se, sem que alguma das condiçoens desse pacto se achasse quebrada, o que até agora não existia; mostrou, que considerava os povos do Brazil como irmaõs, éra da sua obrigação pugnar pelos direitos do maior numero, quando o menor se afastasse dos seus deveres; sendo-lhe licito entaõ não só o dizer, que se abandonem á sua desgraçada sorte os desvairados, mas até o pugnar, que pela força se chamem ao seu dever, para lhes evitar um mal perpetuo; expóz mais, que os povos de todo o Brazil, queriam ainda o mesmo, que tinham querido, quando haviam adherido á causa de Portugal, e que se algumas fac-

coens tendiam a desunillos da sua mãy patria, talvez se devessem aos ataques de despotas da Europa, que desejam ver a desgraça do Reyno Unido ; porém que estes se enganávam ; por que a seu pezar os Portuguezes haviam ser livres, e a pezar da anarchica Juncta de S. Paulo dos facciosos do Rio-de-Janeiro, e das leys despoticas do Principe Real.

O Sr. Barreto Feio disse :—“O illustre deputado o Sr. Moura fallou com tanta eloquencia, e disse tanto sobre esta materia, que nada deixou a dizer áquelles, que vem depois ; mas eu sou obrigado a votar sobre esta materia, e devo motivar o meu voto, direi por tanto a minha opiniaõ e serei breve. O despotismo desterrado de Portugal forcêja por estabelecer o seu assento no Rio-de-Janeiro : um mancebo ambicioso e hallucinado, á testa de um punhado de facciosos, ousa contravir os decretos das Côrtes, ousa taxar de cobardes e desobedientes aos vencedores dos vencedores da Europa, aquelles que em toda a parte tem sido, e seraõ sempre, fieis á sua patria e aos seus deveres, ousa finalmente insultar a soberania da naçaõ, e pretende impôr um jugo de ferro sobre a cerviz daquelles miseraveis povos. A honra nacional ultrajada, a humanidade opprimida pede soccorro. Eu seria indifferente ás injurias, olhando á leveza de quem as profere mas eu não posso nem devo ser insensivel ás desgraças, de que vam ser victimas os nossos irmaõs do novo mundo se a tempo elles não abrem os olhos. Os seus dignos representantes, cuja probidade, cujas ideas liberaes saõ beu conhecidas, e de cuja boa fê eu não duvido, dizem que saõ aquelles os desejos, não dos aulicos do Rio-de-Janeiro ; não da Juncta de S. Paulo, mas dos povos de muitas provincias. Elles não pretendem illudir-nos, eu o creio, mas elles estaõ illudidos. Os desejos dos povos da America, os desejos do povo de Portugal, os desejos dos povos de toda a parte do mundo saõ de ser livres e felizes. Mas podem

os Americanos ser livres e felizes estabelecendo uma forma de Governo, pela qual um só sêja tudo e os outros nada? ¿Poderaõ ser elles livres e felizes, adoptando uma Constituição, que não tenha por bases essenciaes a Soberania do povo, a divisaõ dos poderes, a igualdade de direitos de todos os cidadãos? Não certamente. Logo não são aquelles os desejos dos povos da America, são os desejos dos seus inimigos. Senhores! A tactica de todos aquelles, que tem pretendido assumir a tyrannia, tem sido sempre cubrir com a capa do interesse publico os seus projectos ambiciosos, e dizer, que lévam o povo á liberdade, em quanto o vam conduzindo á escravidão; mas o dever dos amantes da liberdade, dos verdadeiros homens, he demascarar os tyrannos, mostrar aos povos os seus verdadeiros interesses, e, se elles podem empregar, a força, para os livrar das garras desses monstros: assim como he dever de todo aquelle que vê um seu semelhante prompto a cair n'um precipicio, dar-lhe a mão, e mesmo servir-se da força para o salvar. Sobejas provas tem dado o Soberano Congresso da sua moderação e prudencia: agóra he necessario que as dê de energia e justiça. A prudencia, quando excede certos limites, deixa de ser prudencia, torna-se cobardia e vileza. A rectidão e firmeza da character são qualidades essencialmente precisas áquelles, que tem nas mãos as redeas do Governo, e muito mais o são aos representantes de um povo, que principia a ser livre. Roma deveo a queda do despotismo á morte de Lucrecia; mas a fundação e segurança da sua liberdade deveo-a áquella heroica virtude com que Lucio Junio Bruto, subjugados os affectos da natureza, fez succumbir seus proprios filhos debaixo da espada da justiça. As Côrtes sabiamente decretáram a extincção dos tribunaes do Rio-de-Janeiro, a installação das Junctas administrativas, e o regresso do Principe a Portugal: as Cortes devem fazer sustentar os seus decretos. Aquelles, que se tem oppos-

to á sua execuçaõ saõ réos de lesa-naçaõ, devem ser tractados como taes, e o Principe deve immediatamente voltar a Portugal a dar conta da sua conducta. Esta he e será immutavelmente a minha opiniaõ.

O Sr. Vergueiro disse:—“Quando este negocio foi remettido á Commissão, entendi que éra para ella propôr puramente medidas legislativas, e neste sentido, como eu entendesse nenhuma havia mais proprias do que o Acto adicional, sobre que se estava tractando, propuz que se esperasse por elle, que depois se suppriria o que faltasse de particular; a minha proposiçaõ foi regeitada: obrigado a dar um voto prematuro naõ pude apartar-me daquelle principio. A minha imaginaçaõ estava ainda muito carregada com os energicos esforços, com que neste Soberano Congresso se sustentou em longos discursos, que naõ deviamos exceder os limites do Poder Legislativo, concluindo-se deste principio, que naõ podiamos embaraçar o Governo a mandaroudeixar de mandar tropas para a Bahia, ainda que a deputaçãõ inteira desta provincia, e a quasi totalidade do Brazil requeresse contra a medida do Governo, como oppressiva, injusta e perniciosã á causa da uniaõ. Se por tam poderosos motivos o Soberano Congresso naõ quiz exceder os limites de Legislador; e como poderia eu por menores motivos attrever-me a propor-lhe medidas judiciarias? e Naõ seria isto julgar desfavoravelmente da constancia de seus principios? He ésta uma das razoes, que me determináram com a maior afouteza a naõ exceder as attribuiçoens do Poder Legislativo. Além disto, eu temia o perigo de procedimentos de facto, no estado actual de desconfiança em que o Brazil está, de que o Soberano Congresso o quer colonizar; eu naõ me occuparei a averiguar se ésta desconfiança he bem ou mal funda da; considero a opiniaõ no estado em que ella se acha, e naõ se diga, que esta opiniaõ naõ he geral, como se tem dicto

e ha pouco repetio um honrado membro, ainda que eu considero os illustres representantes de Portugal aptos para conhecer a opiniaõ do Brazil, com tudo os do Brazil estaõ necessariamente mais ao facto, naõ só por maiores relaçoens, como pelo abundante conhecimento do estado anterior do Brazil. He por isso que eu receio, que os procedimentos judiciaes, propostos pela Commissão, vam fazer verdadeiros rebeldes, e uma reacçaõ tal, que naõ he impossivel acabar com o espedaçamento da Monarchia. A Commissão, talvez conhecendo este perigo, escolheo só 16 culpados, e propõem, que se proceda contra elles, e naõ contra outro algum. Esta arrogaçaõ do poder judiciario parece abalar pelo fundamento as Bazes da Constituiçaõ, e he manifestamente injusta. Qualificar os delictos, e designar os culpados, naõ póde caber nas attribuiçoens do Soberano Congresso, pertence ao poder judiciario, depois de precederem as averiguaçoens indispensaveis. A Commissão escolheo estes 16 culpados, só na provincia de S. Paulo, achando-se implicada no mesmo negocio toda a provincia do Rio-de-Janeiro, a maior parte de Minas Geraes, e tambem a de Pernambuco, sendo constante, que a sua Juncta de Governo escrevêo ao Principe Real, mandando a este Soberano Congresso a copia da carta, em que approva e elogia a conducta de S. Paulo, e adopta as mesmas expressoens; porém a Commissão, para escolher os culpados só na provincia de S. Paulo, exaggêra a imputaçãõ, que lhe faz, attribuindo-lhe o que se naõ prova, como passo a mostrar. Diz a Commissão, que naõ póde deixar de olhar a provincia de S. Paulo, ou falando com mais exactidaõ a sua Juncta de Governo, como a primeira authora dos acontecimentos do Rio-de-Janeiro. Este facto he contra a notoriedade publica; pois todo o mundo sábe, que os decretos em questaõ, logo que chegáram ao Rio-de-Janeiro fizéram ali uma impressãõ

terrivel, pondo todo aquelle povo em movimento; e que sendo dali enviados a S. Paulo produziram lá a mesma impressã, e igualmente em Minas Geraes. Quem attribuirá pois a S. Paulo os primeiros acontecimentos do Rio-de-Janeiro. Não he mais natural o juizo inverso? A Commissão attribue á Juncta de S. Paulo motivos torpes de se oppôr aos decretos em questaõ, e diz 1.º que o da organizaçã dos Governos Provinciaes ameaça o poder da Juncta cujos membros talvez não esperassem ser reeleitos. He muito arbitraria e destituida de fundamento esta asserçaõ: não se póde conjecturar tal receio. ¿E qual seria o resultado da nova eleiçaõ? Ou os membros da Juncta actual não eram reeleitos, e nada perdiam, porque estão servindo de graça, sem ordenado nem emolumento algum, ou eram reeleitos e lucravam 1:000.000 de reis por anno. Não se póde pois presumir, que a Juncta se oppuzesse por um tal motivo; sim pelos inconvenientes, que considerava na organizaçã dos novos governos: 2.º que, com a extincçaõ dos tribunaes cessavam perto de dous mil empregados. ¿Que importava á Juncta de S. Paulo com os dous mil empregados do Rio? Era melhor que a Commissão examinasse a mudança politica ameaçada por este decreto, e deduzir della os motivos da Juncta de S. Paulo. Diz o decreto: “attendendo a terem cessado as causas, pelas quaes se estabelecêram no Rio-de-Janeiro diversos tribunaes . ficam extinctos todos . os negocios . seraõ de ora em diante expedidos, como eram antes da sua creaçã.” Este retorno dos negocios ao antigo expediente he o que no Brazil se chamou recolonizaçã, e o motivo que fez obrar a Juncta de S. Paulo, sem lhe importar a fortuna ou desgraça dos dous mil empregados do Rio. A meza do Desembargo do Paço, que este decreto mandou crear na nova Relaçã do Rio, ja tinha

existido em outro tempo, e existia em todas as Relações do Brazil, por isso nenhuma melhora accrescenta ao estado antigo; exceptuando-se de sua jurisdicção tudo o que são merces e graças, cartas de magistrados, patentes militares, provimentos de beneficiados, officiaes de justiça e fazenda, que tinham carta assignada pelo Rey. Seguindo-se daqui, que um bacharel, para ser Juiz de Fóra, ficava na necessidade de vir a Lisboa, da mesma sorte um padre para conseguir um beneficio de cem ou duzentos mil reis. Foi isto o que produziu o excitamento da Juncta e provincia de S. Paulo, não a sorte de dous mil empregados do Rio: 3º. Continua a Commissão: “Com o regresso de S. A. R., o Principe Real, acabava-se a Corte do Rio-de-Janeiro, e com ella as esperanças de grandeza, graças e mercês.” Aqui podé haver alguma verdade; porque qualquer póde aspirar a mercês, até com muita justiça, se para ellas tem merecimento e serviços; e melhor he ter este recurso perto, do que longe. Mas porque se dirá, que a Juncta de S. Paulo só teve em vista ésta especie de recurso, e não todos os outros necessarios para o bom governo do Brazil? Argue a Commissão, que a Juncta de S. Paulo negou ao Congresso o direito de legislar para o Brazil, sem terem vindo os seus deputados. A Juncta não nega ao Congresso Nacional o legislar para o Brazil, nega que a menor parte dos representates da Nação póssam legislar para a Nação inteira, e he isto o que acontece. Quando se installou o Soberano Congresso, reconheceo-se nelle, que éra necessaria a presença de dous terços dos representantes, para poderem legislar; e como existiam estes dous terços dos Portuguezes principiáram os seus trabalhos relativamente a Portugal, não podendo suas leys obrigar a Nação inteira; porque não estávam junctos os dous terços dos representantes della, nem a metade. Sendo o total dos

representantes da Nação perto de duzentos, pois do Brazil ainda faltam 32, e faltam os da Asia e Africa; e achando-se na sessão de 29 de Septembro só 79, e quem dirá que os decretos nella sancionados obrigam a nação inteira? Se assim he a parte menor póde legislar para o todo, e la se vai embora a essencia do systema representativo. Mas eu creio, que ninguem dirá, que 79, isto he, muito menos dos dous terços, e muito menos de metade possam legislar para o todo, e por consequencia nenhum direito ha de arguir a Junota de S. Paulo; porque negou essa authoridade, naõ ao Congresso Nacional, mas aos 79 representantes, a que chamam uma méra fracção da grande nação Portugueza. Agóra direi alguma cousa sobre cada um dos artigos do parecer: 1.º A installação das novas Junctas parece-me um trabalho, que, podendo produzir inconvenientes, nenhum poveito pode dar; supponho que isto he uma ley por 15 dias; porque tendo ja entrado em discussaõ os artigos addicionaes, brevemente se regulará a forma dos Governos do Brazil, por um methodo constante. Sobre o 2.º. ja disse o que cumpria: o 3.º. contém uma amnistia parcial, que por isso mesmo he injusta, e eu a reprove. e Como se pode conformar com os principios da justiça, escolherem-se 16 culpados entre uma grande multidudaõ, sem procederem as necessarias averiguaçoens, e dizer-se, sobre estes 16 carregue todo o rigor da ley; e, ainda que entre os outros haja algum ou alguns muito mais culpados que os 16, naõ sejam incommodados? e Naõ he isto arbitrariedade e injustiça? 4.º Os motivos, que tem demorado os Deputados de Minas-Geraes, saõ ja bein conhecidos: sabe-se muito bem, que saõ os mesmos, que tem produzido os acontecimentos do Rio-de-Janeiro; por isso éra melhor cuidar em removellos, do que perder tempo em informaçoens. 5.º. Eu nunca me opporei a que se faça effectiva a responsabili-

dade dos Ministros de Estado do Rio, nem de outro algum empregado; mas no que não posso convir he na desigualdade proposta: exigir a responsabilidade dos Ministros, e não exigilla do Principe Real, a quem nenhuma ley faz inviolavel, repugna com a igualdade da ley. Voto, por tanto, que, havendo culpa, respondam todos, ainda que, desapprovando eu muito o decreto de 16 de Fevereiro, pela monstruosa mixtura de Ministros com Procuradores dos povos, não me posso persuadir que este Conselho informe se diriga ao exercicio do Poder Legislativo que se diz que o Principe quer arrogar: eu supponho que elle será consultado, e proporá ao Principe planos e medidas, de sua competencia, e dirigirá ao Soberano Congresso seus trabalhos nos negocios, que exigiram medidas legislativas, não como iniciativas de leys, mas como informações ou memorias, o que he permitido a qualquer cidadão. (Escapou o 6.º) 7.º Sobre a estada de S. A. R. no Brazil “ até a publicação do Acto Adicional,” quizera que ás ultimas palavras se substituisse, “ em quanto convier.” Pode ser que as circumstancias exijam, que se demore lá mais tempo ; para que havemos dizer agora que não? He isto o que entendo em geral sobre o parecer da Commissão; e se, com os olhos sempre fitos na integridade da monarchia, passei por algum facto particular; sem lhe dar a devida attenção, consigamos o fim, que tanto interessa a Nação, e nenhum pezar terei de meu esquecimento.

O Sr. Guerreiro disse, que havia sido a materia tambem desenvolvida que não era facil achar novos argumentos, para fallar sobre tal objecto; porém que faria toda a diligencia, para combater as razoes, que se haviam expellido, contra varios dos pontos, do parecer da Commissão. Um dos Snrs. Deputados taxou de injusta a Commissão, de haver increpado só a Juncta de

S. Paulo, e não as mais pessoas envolvidas no mesmo negocio, e a isso respondia, que a Commissão, apezar de conhecer, que o principio do descontentamento foi no Rio-de-Janeiro, vio que a Juncta de S. Paulo fôra a primeira a aproveitar-se desse descontentamento, imputando ao Soberano Congresso intenções sinistras, e persuadindo ao Principe Real, não que usasse do direito de representação, mas que fugisse á obediencia, a que éra obrigado como cidadão: a mesma Juncta foi quem negou a authoridade, que tinha o Congresso de legislar para o Brazil, poder que ninguem pôde negar; pois tendo todo elle adherido ao pacto social, no momento em que se regenerou, solemnemente declaráram todas as provincias, que obedeceriam ás Cortes de Portugal; he certo que, para que uma representação nacional se ache completa, he preciso que estejam junctos deputados de toda a nação; para legislar para a mesma, basta que houvesse declarado, como com effeito declarou, que éra da sua vontade obedecer ás Cortes, que se achavam reunidas; e passando então a ler os extractos das correspondencias do Brazil, mostrou, que todo elle havia sem restricção jurado obediencia ás Cortes de Portugal, pois que a provincia do Espirito Sancto declarou com solemne juramento obedecer ás Cortes, e á Constituição, que as mesmas se achavam fazendo. A Bahia, quando a 10 de Fevereiro de 1820 adherio á causa de Portugal, jurou obediencia ao que as Cortes em Lisboa fizessem. O Ceará a 13 de Dezembro prestou juramento de obedecer ás Cortes Portuguezas e ás leys, que dellas dimanassem. No Rio-Grande do Norte, no auto de juramento se expressa, que manteraõ a Constituição, tal qual se fizer em Portugal pelas Cortes. Nas Alagoas o juramento he de manter e obedecer á Constituição, que se estava fazendo em Lisboa. O Piauí reconhece a authoridade do Congresso a ponto de dizer a Juncta, que ali se installou,

que o faziam provisoriamente, até que as Cortes decretassem a forma dos Governos par o Brazil. O Pará jurou obediencia ás Côrtes de Portugal e á Constituiçãõ, que por ellas fosse estabelcida. O Maranhão obediencia ás Cortes de Lisboa, e Constituiçãõ, que fizerem. Destes extractos de vê, que todas as provincias do Brazil, ao momento em que se declararam pela nova ordem de cousas, declaráram tambem, que obedeceriam ás Cortes, e as authorizáram por este modo a legislar para ellas, e he por esta decidida vontade dos povos do Brazil, que o Soberano Congresso legislava para elles em 29 de Septembro, tendo apenas, como disse o illustre preopinante, 79 Deputados presentes, e se em quanto a constituiçãõ não fosse sancionada não devesse legislar senão para Portugal, não deviam ter voto os Deputados do Brazil na Assembleia, que por esta maneira reconhecêram authorizada, legislando elles tambem sobre os negocios de Portugal, assim como os de Portugal o fizéram para o Brazil: demais os deputados do Brazil não viéram contractar com o Congresso, mas para fazerem parte do mesmo, e entrarem nas suas deliberaçoens, e o decidido pela Assembleia obriga aos habitantes de todo o Reyno Unido. Passou depois a mostrar quaes as razoens, porque a Commissão não tinha dado sobre as Juuctas de Minas-Geraes e Pernambuco, e as Camaras de Barbacena e Sassara a mesma decisaõ, que sobre a Juncta de S. Paulo, e os mais mencionados no projecto: os motivos; porque havia pedido informaçoens, a respeito da demora dos deputados de Minas Geraes, e tractando depois do Principe Real, concordou em que elle não éra inviolavel, porém que a Commissão, tendo em vista as instrucçoens, que lhe deixou El Rey no Brazil, quando o nomeou Regente, por ellas se observava, que fazia responsaveis os Ministros, por todos os actos do Governo, em quanto durasse aquella

Regencia, por isso a Commissão se havia cingido ás mesmas instrucçoens, fazendo responsaveis os Ministros, e principalmente Jozé Bonifacio de Andrada ; em quanto ao Principe, o seu parecer éra, que elle devia vir para Portugal obedecer ás Cortes; ainda que, se fosse preciso, elle partisse, duas horas depois da sua chegada, para o Brazil, porê m que isto não podia ser ; não em attenção ao Principe, porem aos povos do Brazil, para que os facciosos ali se não válham desta aberta, para espalhar noticias atterradoras ; porem que a ser o Principe conservado no Brazil, deve ter um Ministerio nomeado por El Rey, responsavel por todos os actos do Governo e assignando até a mesma correspondencia official, e concluo, que, se houvesse outro expediente melhor seria ; porem que não concordaria jamais com a ida do Infante para Regente daquelle Reyno, por se persuadir, que um Governo de tanta importancia, e em tam grande distancia, não devia ser dado a pessoa de tam alta jerarchia.

Adiou-se a questã-

402.^a Sessão. 28 de Junho.

Continuou a discussã da materia adiada da sessão precedente: e o Sr. Moniz Tavares disse ;—Snr. Presidente, triste e muito triste he a situaçã de um representante da naçã, em circumstancias taes, que agora se apresentam, ao menos da minha parte: dividido entre os sentimentos de rigorosa justiça e nobre generosidade, receio dar qualquer passo, que não tenda ao grande fim, que eu e todo o Congresso ardentemente aspiramos, o grande fim da uniaõ e progressos do systema, que adoptamos. Mas como toda via pela liçã da historia e observaçã do coraçã humano tenho conhecido, que a somma dos bens resultantes da pri-

meira das virtudes, a generosidade, he muito maior em comparação aos da justiça, produzindo ésta tam sómente a continencia do mal, e aquella tornando de mais a inimigos implacaveis em amigos sizudos, abalanço-me a segullia em meu voto, regeitando em parte o que a Commissão apresenta.

Sobre tudo julgo ter maior razaõ de assim obrar, quando apezar do que hontem ouvi a alguns illustres deputados, ainda estou persuadido, que nem das cartas do Principe Real, nem das representaçoens da Juncta e Clero de S. Paulo e Minas Geraes, &c. se pode colligir um verdadeiro attentado contra a causa da liberdade; mas tam sómente erro e incivilidade em expressoens. Das cartas do Principe Real de certo naõ; pelo contrario nellas se divisa o maior enthusiasmo, que se pode considerar em favor da Constituiçaõ, todas attestam os grandes cuidados, que lhe merece a uniaõ do Brazil com Portugal: “A independencia (diz elle em uma das suas cartas) tem querido achar apoio em mim, porém em vaõ; ella apparecerá, quando eu deixar de existir.” Isto merece todo o pezo. Em outra, apezar do seu aze-dume, assevéra, “sou constitucional e ninguem mais do que eu.” E com razoõ, por isso que o Rio-de-Janeiro vio com espanto ser elle a causa motora della ali se proclamar, os seus feitos estaõ publicos, ninguem o ignora, e da minha parte declaro, que naõ cessaria de rogar ao Ente Supremo, que o confirmasse nestes sentimentos heroicos, naõ cessaria mesmo de prodigalizar-lhe mil elogios, se de mixtura com as expressoens referidas elle naõ introduzisse outras na verdade reprehensíveis. Mas por serem reprehensíveis, segue-se que sêjam sufficientes para o tornarem criminoso? Merecerá por ellas a nossa execreçaõ? Persuado-me que naõ. Sr. Presidente he preciso dar algum desconto ás paixoens humanas, e relevar faltas, que naõ partem da maldade do coraçãõ. O Principe Real julgou-ee offendido em sua dignidade, quando julgou que éra um

mal aquillo que as Cortes tinham determinado para seu bem, e bem da nação inteira, que foi o decreto, que lhe permittia o viajar a Europa. No excesso da sua amargura rompe em expressoens fortes, chama facciosas áquellas Cortes, que elle reconhece soberanas. Nisto ha erro, ha incivilidade. Mas para os erros temos o grande remedio, que he a convicção por factos, e para incivilidade reprehensãõ; no que toda a via a Commissão não assentio, querendo antes, que fossemos generosos, que nos esquecessemos, certos de que o Principe Real cairá em si; nisto concordarei sempre. Embora se diga o Principe Real desobedeceo ao decreto das Cortes, que o mandava regressar; esta desobediencia não se pôde reputar verdadeiramente criminosa, quando attentamente se reflecte nas circumstancias, que o impelliram a obrar desta maneira. Instado por diversas representaçoens de diversas provincias, para que demorasse o seu regresso, lembrado de que não annuindo deixarâ plantada a guerra civil, a terrivel anarchia, a fatal desuniaõ, o que éra de esperar pelo abandono em que ficávam os povos, accustomed a ter dentro em si um centro de reuniaõ, donde promptamente partiam remedios a seus males, decidio-se e decidio-se como? Snr. Presidente eu tenho bem presente na minha memoria as palavras terminantes, com que elle assegurou o povo da sua vontade. “Como he para bem de todos fico.” Praza aDeus, que ella tenha sempre o bem por unico farol! Hontem porem ouvi com espanto a alguns honrados membros affirmarem, que a pezar de tudo o Principe Real devia regressar a Europa. Confesso que se não tivesse observado de perto o character desses illustres Deputados, diria sem hesitaçãõ, que elles se nutriam com as desordens, queriam precipitar o Brazil, e perdêllo inteiramente. Como se pôde crer, que povos tam decididamente contumazes na sustentaçãõ dos seus direitos, que os povos do Brazil, enthusiasma-

dos pela posse do seu Principe, deixem, ou permittam tranquilllos, que os desempare, e que regresse? ¿Naõ opporaõ uma resistencia completa? Parece-me que sim. ¿E que males dahi naõ provem? Ajuize quem quizer. Clama-se que o Principe tem usurpado o poder legislativo, o que se observa pelo decreto, que manda convocar procuradores das provincias. He preciso que nos lembremos, que isto naõ foi invençaõ sua, foi sim da deputaçã da Juncta de S. Paulo e Minas Geraes, e he o que basta para desculpallo. Snr. Presidente eu pôsso dizer com orgulho; respeitos humanos naõ me curvam: cidadão de um estado livre, representante da heroica naçaõ Portugueza, conheço muitissimo minha alta dignidade, para a prostituir em baixas contemplaçoens, os inimigos da liberdade saõ meus inimigos, o primeiro na ordem social naõ escaparia ás minhas accusaçõens, se eu o considerasse criminoso: por ora ainda estou de boa fé com o procedimento do Principe Real, e por isso opino desta maneira. Passou o illustre deputado a fallar da Juncta de S. Paulo, Minas Geraes e Pernambuco, e mostrando, que se dava a mesma identidade de razoens, e sobre tudo queixas amargas sobre o conteudo dos decretos relativos ás Junctas Provisorias, e regresso do Principe, deveriam praticar-sc o mesmo para com ellas; que o Congresso generosamente lhes deveria perdoar, e só tractar de remediar os grandes males, que estavam iminentes.

O Sr. Ribeiro de Andrada fez um longo discurso, no qual, depois de mostrar, que talvez devêsse deixar de fallar, por ver a quasi fixa determinaçã do Congresso, em promover e approvar medidas perniciosas á uniaõ de ambos os Reynos, porém que sempre se achava obrigado a mostrar a sua opiniaõ, em attençã ás severas contas, que no seu character publico devia dar á sua patria, á naçaõ, aomundo e á posteridade. Correo em revista o credo politico do Sr. Moura, que approvou com a modificaçã de crer a resistencia

permittida, mesmo ao individuo, e de passagem atacou a opiniaõ do Sr. Castello Branco, expendida na sessaõ passada, que so permittia á maioridade o direito de resistir e separar-se. Passou depois a mostrar, que o parecer da Commissaõ, quanto á Juncta de S. Paulo, éra parcial, intempestivo, impolitico e injusto: mostrou que éra parcial; porque lavava de imputaçã a falla do Vice-Presidente de Minas Geraes, quando ella éra concebida quasi nos mesmos termos; que a representaçã da Juncta de S. Paulo; porque callava o officio da Juncta de Pernambuco, que éra do mesmo theor da sobredicta representaçã: porque imputava á Juncta de S. Paulo intençoens sinistras, que se mostravam falsas, porque falsificava os motivos da opposiçãõ contra as novas Junctas Provisorias; porque igualmente callava a razaõ da justa queixa da extincçãõ dos tribunaes; e ultimamente porque em todo o parecer respirava o maior rancor contra a mencionada Juncta. Mostrou, que éra intempestivo, porque a sua execuçãõ éra quasi impossivel, sem as chamas de uma guerra civil, que se não devia começar: que não éra de esperar que as provincias abandonassem os que lhe pareciam os defensores de seus direitos; que o decôro e honra nacional ficavam mais offendidos em se cominarem penas inexquisiveis, do que com o tractarem-se com desprezo palavras vaãs e descomedidas. Fez ver que éra impolitico; porque ía atêar a discordia e promover a desuniaõ, que antes não existia: e a forçar todas as provincias a tomar o mesmo partido: mostrou, que éra injusto; porque não éra da competencia do Congresso, o qualificar crimes e marcar as pessoas criminosas, o que só cabia ao poder judiciario; porque não havia crimes em opinioens politicas; porque não houve nem podia haver rebelliãõ na Juncta de S. Paulo, que nunca reconheceo o Congresso; que a declaraçãõ de adhesãõ mesmo a Portugal não implicava senaõ obediencia ao Congresso, composto tambem dos seus represen-

tantes ; que sem esta qualidade o que do Congresso emanasse não os podia obrigar, e por isso era permittida a resistencia, e não era criminosa a desobediencia, que esta prerogativa de participar na legislação não podia renunciar-se, pois seria deshumanizar-se. Tractou depois da responsabilidade de S. A. R. reconheceo o principio rigoroso da dicta responsabilidade, sem embargo das instrucções de 22 de Abril, que disse eram de nenhum effeito, por oppostas ao systema representativo, ja então abraçado por Sua Magestade : accrescentou, porem, que a politica aconselhava o não exigir-se responsabilidade : não negou que os Ministros de S. A. R. devessem responder por sua administração, e pelo decreto de 16 de Fevereiro, a pezar de lhe parecer, que podia o dicto decreto classificar entre aquelles, que he licito ao Poder Executivo o fazer, para a execução do que se achava disposto, e que tal disposição não merecia tam grande censura, e concluiu propondo, que se dissesse a S. A. R., que as Cortes não podiam deixar de censurar as expressoens indiscretas e descomedidas, que elle lhes havia dirigido, e muito mais os termos indecorosos e descompassados da Juncta de S. Paulo, do Bispo da mesma Provincia, do Vice-Presidente da Juncta de Minas-Geraes, e da Juncta de Pernambuco, que por ésta vez lançava sobre tudo o véo do esquecimento, e deixavam a S. M. fazer por sua sabedoria e discrição, que S. A. R. e as authoridades, que lhe são subordinadas, voltem da resipiscencia, e conheçam quanto se tem desviado da verdadeira estrada constitucional, ficando igualmente á discrição de S. M. caso continuem as dictas authoridades na mesma marcha prohibida, fazendo contra ellas proceder na forma das leys.

O Sr. F. Borges disse : Buscar dizer por outras palavras o que fôra dicto antes de mim, e melhor do que eu soubera dizello, seria uma perda de tempo bem insensata. Taes são as expressoens do sabio Henrique Storck, no prefacio do

seu excellente curso de **Economia Politica**. Fiel a esta maxima, que tenho guardado, desde que tenho a honra de me assentar neste augusto recinto, sómente della me desviarei, quando para responder a alguns argumentos, que a minha memoria tenha podido guardar, me for mister oppor-lhe em resposta, o que por outrem fóra dicto em exposiçaõ. Vamos ja á questaõ. Apresentadas ante o Soberano Congresso a correspondencia do Sr. D. Pedro d'Alcantara, a representaçaõ da Juncta de S. Paulo, e a do Bispo daquella diocese, e todos os mais papeis, de que a Commissão dos negocios Politicos do Brazil fizera ésta miuda e mui exacta resenha e analyze; e conhecendo-se dellas, sem poder admittir-se replica, uma contravençaõ formal ao Governo estabelecido, e jurado por todas as provincias, que compõem o que chamamos Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, he a questaõ ; que procedimento devem as Cortes ter com os authores de simillantes papeis? Naõ pelos papeis, senaõ pelos factos, que esses mesmos papeis denunciãam; pelos factos, que se reduzem á dilaceraçaõ da Monarchia Portugueza, e a amotinaçaõ de provincias contra o Governo, em que ellas mesmas tem parte. Sobre a questaõ, he a opiniaõ da Commissão, que o decretado, quanto á installaçãõ das Junctas, se cumpra. Que se mande formar culpa aos membros da Juncta de S. Paulo, ao Bispo, e aos 4 que assignãram o discurso de 26 de Janeiro. Amnistia sobre todos os mais. Que se faça effectiva a responsabilidade dos Secretarios do Sr. D. Pedro, pelo Decreto de 16 de Janeiro, e mais actos de sua administraçaõ. E na 2.^a parte diz, que o Sr. D. Pedro continue a ficar no Brazil, até a publicaçaõ do acto adicional, &c. Pelo que respeita a primeira parte do parecer, eu o abraço de mui boanante. Se esta primeira parte naõ fóra atacada. eu me esquivaria á demonstraçaõ da sua

exactidaõ; porque este impresso a desenvolve, e os nobres deputados, que hontem falláram, quasi nada deixáram a desejar. Porém a repetição de seus ataques provócama a sua defeza. Será licito a qualquer subdito conhecer da justiça ou injustiça de uma ley? Respondo: no estado despotico não. Eram e são expressas nestas mesmas palavras algumas leys promulgadas antes de 24 de Agosto: repugnava isto com a expressaõ de ley, que éra a vontade de um só. Hoje a ley he a expressaõ da vontade geral: hoje cada um pode representar e pedir contra ella, mostrando o seu gravamen; guardando o justo limite do direito de petição. Mas entendamo-nos, pode representar, mas não pode deixar de cumprir; não pôde desobedecer por seu proprio alvedrio. Se ao corpo, que obedece, fosse dado o direito de não obedecer, empatada estaria a machina governadora, terminada a ordem social; e a não ser na seita dos Manicheos não conheço outra, em que cáibam dous poderes iguaes em attributos, que se não destrúam. He logo necessaria da parte do governado a obediencia, e ésta obediencia importa a existencia da sociedade, assim como a resistencia importa a sua destruição. Logo a resistencia á sociedade inteira, e a provocação á anarchia, ou ao estado de nenhum governo, he o primeiro dos males de uma sociedade qualquer. Eis ahi o crime desses, a quem Commissão manda formar culpa. Escusallos, he quinhoar de seus mesmos delictos. Note-se bem: não he uma provincia a culpada: não he uma povoação a delinquente: não confundamos cousas entre si distinctissimas. He uma Juncta, he um Bispo, e uma deputação de quatro membros: reduzamos mais estes documentos. O vice-presidente da Juncta he o mesmo, que endereçou ao Sr. D. Pedro o discurso da Deputação, nenhum papel se escreve por muitos: um escreve e muitos podem assignar, e isto he fazerem seu o escripto. Em ultima analyze: todos estes documentos saíram no

meu pensar de um mesmo tinteiro, os mesmos principios, a mesma fraze o assoalham, e se bem attentarmos na correspondencia do Sr. D. Pedro, veremos uma notavel crise, na chegada desse mesmo Vice-Presidente aos muros do Rio-de-Janeiro. Povo irmaõ, e amigo! He talvez este homem a unica origem de vossa alheação! He talvez esta so cabeça vertiginosa, que vomitou vossas desgraças! He talvez este homem, unico, o que cortando com maõ sacrilega o arbusto nascente da vossa liberdade, alça valente alicerce a mais tremendo despotismo do que o que acabastes de debellar. Senhores, não nos admiremos, eu não sou sobejo avaliador das theorias de Lavater, de Plaune e de Gall; não sei se he bem prominente o orgaõ do despotismo, o conhecimento do espirito humano, como dissêram os dous illustres preopinantes, toda a via mostra, que quem nasceo despota morre despota, e talvez venha daqui o rifaõ Portuguez, “que quem o demo tomou uma vez, sempre lhe ficou um geito.” Vamos ao nosso heroe: fallo do Doutor Jozé Bonifacio de Andrada: este homem foi Major do Corpo Academico, quando éra Lente em Coimbra, tinha graduação de Desembargador do Porto, e foi na divisaõ, que em 1809 expulsou Soult daquela cidade; Lord Wellington caminhou sobre os Francezes, e deixou no Porto, o coronel Trant com alguma guarnição, e nesta o Corpo Academico. Trant alevantou algumas authoridades interinas, e como Jozé Bonifacio era graduado Desembargador, incumbio-lhe a politica da cidade. O que resultou foi chamar-se logo “Intendente,” e fez-se Juiz da Inconfidencia! Basta dizer, em summa, que no seu ephemero Juizo fez taes cousas, que merecêram a seguinte portaria.

“ Constando, que Jozé Bonifacio de Andrada, naquella de Intendente da Policia interino, passou a julgar innocentes do crime de inconfidencia alguns ministros,

que aceitaram empregos no tempo do intruso Governo Francez; e como o conhecimento destes e d'outros delictos de inconfidencia se tem commettido a uma alçada, que para isso se vai a enviar a essa cidade do Porto, e ás provincias do Norte; ordena S. A. R. que o dicto Ministro se abstenha de pronunciar sobre similhantes delictos, deixando tambem V. S. de o authorizar para isso. Deus guarde a V. S. Palacio do Governo, em 17 de Junho de 1809. Sr. Coronel Trant. D. Miguel Pereira Forjaz."

Olhem, Snrs. que tal o despotismo deste homem, que nem o Governo dos Forjaes o tolerou! Eis ahi briosos Brasileiros, o liberal Conselheiro, o constitucional Ministro, o homem de Estado amigo do povo e do Rey! E que outros escriptos, que outros procedimentos eram de esperar? E havemos nós, vigias dos direitos, dos povos ver impunemente a destruição destes direitos, o enxovalho da liberdade? Não por certo. Forme-se-lhe culpa, e a ley dê o nome e a pena a seu crime, se ainda tem com que espiallo. Punam-se os perversos, que delle fôram orgão, mas cáia um véo de eterna espessura sobre todos os mais, que tambem blasfemaram; porque a nova ordem de cousas os arremeçou das repartiçoens, aonde sugávam impunes o sangue dos povos. Vamos á segunda parte: isto he, a ficada do Sr. D. Pedro no Rio-de-Janeiro, até a publicação do acto addicional da Constituição. Eu não sou, Sr. Presidente, desta opiniaõ. Pelos mesmos principios porque a Commissão concluiu, opinando, que se fizesse cumprir o decreto da installação das Juntas Administrativas, pelos mesmos concluo, que o cumprimento do decreto das Cortes deve fazer-se integrante. He necessario que o que uma vez se decretou se cumpra infallivelmente. Uma quebra no cumprimento importa a destruição do poder legislativo. Fazer leys envolve o poder de fazer executallas. Legislar he correlativo de

obedecer. He necessario cumprir o legislado. O Sr. D. Pedro, segundo o que tem escripto encontradamente, segundo tem sido instrumento de malvados lizongeiros, e de despotas mascarados, não pôde manter mais ali a dignidade de sua pessoa, e a esperança confiada de subir algum dia áquelle throno. He obrigaçãõ nossa não deixar perdello; e ainda pôde salvar-se. A minha opiniaõ he, que se entregue este negocio a seu Augusto Pay, elle attrahe seu filho como Pay, abstraindo da qualidade de Monarcha; e venha elle imitando seu Pay na religiaõ da observancia dos deveres de um Rey verdadeiramente constitucional, apagar as manchas, que tem enodado o seu andamento incauto, e aparelhar-se a coadjuvar a causa da liberdade de um povo, que ha de adorállo se for bom, e punillo se for máo. Resta dar resposta aos demais argumentos, que não ficam prevenidos na minha exposiçaõ: eu não pôsso fazello melhor, do que com a seguinte leitura, de uma exposiçaõ da Commissão, escripta, assignada e apresentada pelo illustre membro o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Eu não devo tirar-lhe a força, nem serei arguido de desfigurallo. Ei-lo aqui.

“A Commissão deplora o engano, em que labóram os Brasileiros, e não concebe como se pôssam attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhe déram nascimento, e que certo o amam. A Constituição falla por si mesma, e convence a impostura dos que a abocanham: aos povos do Brazil nada se negou do que se concedeo aos de Portugal: igualdade de direitos, de commodos, e vantagens, tanto quanto o permittia a situaçãõ de ambos os paizes, está sancionada em quanto se tem decretado. As mesmas leys devem reger em ambos os hemispherios, quando a prudencia não aponte modificaçoens saudaveis e necessarias. Os empregos de provei-

to e confiança saõ dados ao merecimento, ou d'aquem ou d'além do Atlantico: o lugar natalicio naõ influe sobre a escolha. O Congresso levou mesmo a delicadeza a especificar a partilha na Deputação permanente, e no Conselho de Estado. Toda a via nem assim socegam os receios, a nobre declaração do Congresso, conteuda no artigo 21 das Bazes, em vez de ganhar-lhe os coraçõens dos Brasileiros, pelo respeito mostrado a seus direitos, he hoje o thema de seus gravames. O Congresso naõ legislou para o Brazil, senaõ por que elle adherio sem condiçoens ao que se decretava nas Côrtes, nem se pode dizer, que naõ estando presente a maior parte dos representantes do Brazil, no Congresso, se faltava ao permittido, estendendo-se áquelle paiz leys, que naõ tinha approvado; porquanto se lhes resguardavam para o tempo do comparecimento dos seus deputados as modificaçoens, que exigisse a peculiaridade das suas circumstancias. E demais seria absurdo que uma assemblea deliberante ficasse em inacção, só porque algumas partes do Reyno se descuidavam do mais sagrado dos seus deveres, isto he, de auxiliar-nos e colaborar na regeneração geral da Nação. Isto seria o mesmo que premiar a falta, que merecia antes reprehensaõ, e punir a actividade restardando-lhe uma organização de que pendia a sua salvação. Donde está a culpa? Certamente da parte dos povos do Brazil, que, a pezar dos rogos e admoestaçoens, ainda naõ tem mandado os seus representantes, e que nem ao menos instrucçoens algumas dêram aos Deputados eleitos por elles, que, residentes, ha muito tempo, fõra das respectivas provincias, ignoram as suas necessidades. Se naõ tem pezo as queixas geraes contra a desigualdade, que naõ existe, menos contemplação merecem os gravames especificos, que se alégam e bem acrizolados reputallos-haõ beneficios os Brasileiros quando, abrindo os olhos, que lhes cerra a desconfiança,

virem as cousas como ellas saõ. O Rio-de-Janeiro, por effeito do desgoverno e dilapidaçoens de um ministerio conrompido, está á borda de uma banca rota quasi infallivel; a estada ali de S. A. R., exigindo a mantença de uma Côrte, impossibilita as economias precisas, e accelera a queda fatal daquella parte do imperio Portuguez. Demais he mister, que o herdeiro do throno resida em um paiz, que faz parte do systema da Europa, cujas negociaçoens tanto pôdem, principalmente nas circumstancias actuaes, influir na sorte do Reyno Unido. Estas consideraçoens necessitãram o seu chamamento, e nada tem de commum com a sua vinda a privaçoã temida de um centro geral de governo no Reyno do Brazil, que a Constituiçoã lhe não nega, e que o Congresso não terá ja mais a barbaridade de disputar á vontade reconhecida do Brazil. He porém pasmoso sobre maneira, que se queira a conservaçoã de tribunaes, que tanto pezo fazem á Naçoã, e que estaõ em perfeita contradicçoã com o systema representativo por ella admittido. E elles eram precisos n'uma Monarchia absoluta, para que a vontade de um só, que he a ley em taes estados, reflectisse ao menos as luzes emprestadas pela sabedoria de muitos; mas ¿ que prestimo poderaõ ter no actual sysema? Uma representaçoã formada da flor da naçoã, e animada do espirito da mesma Naçoã, não ha mister escovrar-se nas formulas decrepitas de corporaçoens permanentes, para quem o dia de hoje he como o de hontem. Similhantes estabelicimentos saõ o luxo da ordem social, que a politica reforma todas as vezes, que na organizaçoã de um povo se olha para a utilidade e não para o vaõ aparato. He verdade que a aboliçoã não sendo simultanea em ambos os Reynos podia gerar suspeita; mas ninguem que fosse sensato dividaria um só instante, que os tribunaes bouvessem de ter aqui a final igual sorte aos do Brazil.

¿ E que perdia o Reyno do Brazil com sua estincção ? No mesmo decreto, que os extinguiu, estava provido de remediò tudo o que expediam os dous tribunaes da Meza da Consciencia e Desembargo do Paço; no contencioso, ja na Constituição está declarado, que as revistas seraõ concedidas mesmo no Brazil; e quanto ao expediente de certas graças, bem que por em quanto pudesse soffrer algum embaraço, não podia prever o Congresso, que um encommodo temporario, e que certo seria remediado, quando se ultimasse o regime final do Brazil, produzisse tanto desasocego e desconfiança.”

Parece que o illustre preopinante previmaente responde a si mesmo. Eu não lhe posso responder melhor. Este he filho seu, e parecia preparada reposta aos argumentos, que acabou de fazer. Ali tem pois a reposta, e eu nem tento, nem posso accrescentar-lhe mais cousa alguma, melhor nem mais exacta.

O Sr. Trigoso disse, que seria talvez inutil dar a sua opiniaõ; porque, sendo membro da Commissão, e havendo sido o primeiro, que assignou o parecer em questaõ, ja se sabia qual he o seu pensar sobre este objecto: que igualmente o seria por haverem os seus illustres collegas defendido o parecer com toda a energia, desenvolvendo todas as ideas, que sobre a materia se podiam expôr; mas que a qualidade de deputado da Nação lhe impunha o dever de combater alguns argumentos, que acabava de ouvir expender: observou, que um illustre deputado taxára o parecer da Commissão de parcial e injusto; e que passava a mostrar, quanto a sua memoria o ajudasse, a combater tam mal fundados principios: disse o honrado Membro, que a Juncta de S. Paulo não he rebelde, e que o foco de toda a rebeldia existe no Rio-de-Janeiro: respondo: a Commissão teve presentes todos os papeis do Rio-de-Janeiro, antes da apresentação da representa-

ção da Juncta de S. Paulo; e já nesse tempo em Lisboa se sabia della; e expondo os detalhes todos, que a Commissão seguiu nos seus trabalhos, tirou por conclusãõ, que foi a Juncta de S. Paulo, que deo motivo e origem a todas as desordens, por ser a primeira que escreveo, e continuou a discorrer, observando os procedimentos da Juncta de Minas, a falla que o seu Vice-Presidente dirigio ao Principe Real; disse que nem elle nem a Commissão approva o que practicáram, mas que por palavras, posto que muito descomedidas, não podia formar a seu respeito outro juizo, e tanto mais quanto nota, que ao mesmo tempo que dellas faz uso, não se subtrahia ao cumprimento das ordens das Cortes, tendo até posteriormente mandado os seus Deputados para ellas, cuja partida foi sustada no Rio-de-Janeiro, o que mostra, que não seguia em tudo o seu comportamento. Destas e de outras razoens, que expoz, tirou por consequencia, que a Juncta de Minas, posto que criminosa, não o he tanto como a de S. Paulo, e que a Commissão não foi parcial, quando practicou da forma, que apresenta em seu escripto. Passou a fallar da carta, que a Juncta de Pernambuco escreveo ao Principe Real, e que por copia esteve presente na Commissão: asseverou, que tambem não louvava esta Juncta, da qual a de S. Paulo tinha sido mestra; mas que era para notar, que ao mesmo tempo que approvava os passos da de S. Paulo, pela estada do Principe, não coincidia com ella no mais interessante, como em lhe mandar procuradores para o tal Conselho, que se formava, e que sempre protestava não conhecer outro poder senão o das Côrtes de Portugal e de El Rey, mostrando assim, que não queria centro algum de poder a fóra estes, e que por tanto a Commissão tambem não fóra parcial, não aconselhando a que se lhe formasse culpa, como a de S. Paulo, porque as circumstancias

eram absolutamente contrarias. Continuou combatendo alguns outros argumentos do Sr. Ribeiro de Andrada, e defendeo, que era bastante aquella Juncta de S. Paulo ter usado do direito de petição. Na continuação do seu discurso sustentou a necessidade, que o Soberano Congresso teve, de decretar que se installassem Junctas Governativas, que substituissem aquellas, que os povos haviam creado: expoz as razoes, em que elle se fundou, para determinar que essas Junctas fossem da eleição dos povos, nomeando estes Presidente, Membros e Secretario á sua vontade; porque convinha, que taes nomeações não fossem sujeitas á influencia do Poder Executivo; e finalmente mostrou, que havendo o Congresso trabalhado para bem daquelles povos, e para lhes sustentar os seus direitos, a Juncta de S. Paulo disse, que tudo isto tinha em vista intenções sinistras. Terminou esta parte do seu discurso, dizendo, “sêja dicto sem intenções de atacar a Juncta de S. Paulo; porque eu não ataco pessoas, ataco somente os crimes, o decreto das Côrtes, que mandou installar as novas Junctas, não se devia hesitar em ser cumprido: os seus Membros o deviam desejar, e sómente sentar-se nos seus lugares, se fossem reeleitos pelos povos: elles bem deviam saber, que não foram eleitos pela vontade geral dos povos, mas só pela dos da capital, e em momentos de grande effervescencia: notou, que a assemblea reconhece muito bem o quanto elles são perigosos, e para o mostrar com toda clareza expoz os resultados das que se formáram, no tempo em que Portugal se restaurou do perigo, que os Francezes lhe pretendiam impôr, chamando em abono da sua asserção aos illustres deputados de Portugal, muitos dos quaes foram oculares testemunhas de taes successos. Tendo assim manifestado as suas ideias, progredio seu discurso fallando do decreto, pelo qual se fez a convocação dos Procuradores dos

povos, na cidade do Rio-de-Janeiro, disse que éra ridiculo e inconstitucional, e de tal forma concebido, que ninguem deixa de entender, que o seu fim éra assentar de novo o antigo despotismo: e tendo produzido muitos argumentos, para demonstrar os principios, que estabelecêra, observou que todavia aquelle decreto talvez em lugar de fazer o mal, que premeditáram seus authores, nos trouxesse o mais grandes bens; porque éra provavel que as provincias, que estivessem dispostas a unir-se ao Rio-de-Janeiro, perdessem essa tenção, apenas lhe foi apresentado: continuou fazendo um termo de comparação entre os procedimentos da Juncta de S. Paulo e algumas outras do Brazil, e tornando a dizer, que nem de todas approvava o procedimento, com tudo, que, não havendo ellas insultado o Congresso, não provocando os póvos para lhe não obedecerem, nem ao Governo, e protestando sempre obediencias ás supremas authoridades, não éram como aquellas criminosas, nem dignas da censura da Commissão, e que ésta por haver assim practicado, se se mostrou imparcial foi so em fazer justiça. Na segunda parte do seu discurso, em que mostrou, não fôra tambem injusta, expendêo mui poderosos e attendiveis argumentos, para a sustentar; disse, que a Commissão foi creada nos principios de Março, e que sem cessar trabalhou, com o maior desvéllo, nos negocios da sua incumbencia, e que toda a pessoa, que for imparcial ha de defender, que nem um so passo dêo para azedar o Brazil; mas que não se poupou a empregar todos os meios, de fazer cair em si os Brasileiros, o que manifestamente se mostra pelo escripto, que pouco tempo depois apresentou, e que se tornou geral, não só em Portugal mas tambem no Brazil: que depois julgou dever espaçar algum tempo, para colher mais noticias, e poder com muito maior segurança propôr o seu voto: que o Soberano Congresso concordou. em que elle se espaçasse.

e que este tempo não foi perdido: que o momento de se tomarem promptas providencias he este, que he preciso evitar todos aquelles males, que uma perigosa condescendencia pode produzir; porque ella pode atêar muito o fogo. Disse em continuação do seu discurso, que consta, que das provincias do Sul do Brazil, só as de S. Paulo e Rio-de-Janeiro pretendem correr para a desorganizaçãõ; porque Minas se acha perplexa em entrar nessa imaginada federaçãõ, e notou de passagem, que essa perplexidade foi certamente a causa da ida do Principe áquella provincia; que o Rio Grande não se unio tambem, e que do mesmo Rio-de-Janeiro se pode discorrer de differente modo; porque muitos e muitos homens de grande character e empregos se tem dali retirado: tornou a mostrar a necessidade, que o Congresso tem de tomar de prompto medidas, e que a Commissão assim o entende. Produzio muitos argumentos, para mostrnr, que a Commissão não fôra injusta, no seu parecer, por nenhum dos principios, que expoz o Sr. Ribeiro de Andrada, combatendo principalmente os seguintes, que elle avançara. 1.º que a Junta de S. Paulo não se pretendeo nem pretende separar do Governo de Portugal. 2.º que a Commissão se intrometteo no Poder Judiciario. 3.º que os escriptos da Junta de S. Paulo são em parte opinativos e em parte de facto; porque o seu principal fundamento consistia em não se acharem reunidos ainda todos os deputados, do Brazil; continuou mostrando, que o Congresso em todas as decisoes, que tomou, foi conforme sempre com os desejos, que o Brazil mostrou, que se accaso mencionou as Junctas, foi porque no Brazil se escolheo esse Governo, e que notou, que entãõ ja no Congresso se achãvam alguns Snrs. deputados daquelle Reyno, que segundo sua memoria eram os de Pernambuco; que na occasiaõ em que se decretou a extincçaõ dos tribunaes do Rio-de-Janeiro, alem

dos de Pernambuco estavam tambem os do Rio-de-Janeiro, e que se bem se lembrava os da Bahia, que fõram todos á Commissão de Constituiçãõ, que ahi fõram ouvidos, e expuzeram as suas opinioens; e que finalmente de common accordo no Congresso votáram pela extincçãõ: e que se houve alguma duvida foi somente em quanto á Juncta do Commercio; mas que esta mesma entrou no numero dos outros, por causa de se não rivalizarem as outras provincias. Continuou fallando a respeito de juramentos, e mostrou o modo porque elles obrigam, defendendo que o da Juncta de S. Paulo não foi mais coacto do que o das outras provincias, e por esta occasiaõ rebateo os argumentos, que o Sr. Ribeiro de Andrada havia exposto, sobre esta materia. Disse, que todas as outras Junctas, he certo, que haviam perpetrado alguns crimes, mas que nenhuma dellas se pretendeo desmembrar do Governo de Portugal, e tendo produzido argumentos, de todos concludio, que a Commissão não fõra injusta no seu parecer. Tendo depois exposto os motivos porque se deo o nome de calumniadora á Juncta de S. Paulo, asseverando que ella deo motivo a ser assim tractada, em um dos paragraphos da sua representaçãõ; o qual não mencionava por decencia: disse, que passava a fazer algumas observaçoens, sobre as expressoens do Principe Real, e seus actos administrativos, o que tudo reprovava, por não ser proprio da sua dignidade, nem da dignidade do Soberano Congresso; que suas cartas (que oxala ellas servissem só para fazer cair em si aquelle, que tam precipitada e inconsideradamente as escrevêo) bem mostravam, quaes foram e quaes são presentemente as suas idéas. Passou a expor muitos argumentos, para mostrar, que os Ministros do Principe Real são os responsaveis de todos os actos administrativos, que tem practicado, e observou, que a Com-

missão se conformára em que o Príncipe ficasse no Rio-de-Janeiro até a publicação do acto adicional, por condescender assim com a vontade dos Brasileiros, e por ésta se achar mui proxima; mas não porque entendesse, que assim éra conveniente: disse o modo porque na Commissão opinara a este respeito, sendo de parecer, que todo este negocio se encarregasse ao seu Augusto Pay, e concluiu todo o seu discurso dizendo, que o regresso ou a estada do Príncipe no Brazil, depende de uma circumstancia, que deixa á consideração do Congresso.

O Sr. Giraõ, em um longo discurso combateo a opiniaõ e argumentos, que o Sr. Vergueiro na sessaõ de hontem expuzera, e fez muitas e muito differentes observaçoens em favor da opiniaõ, que na mesma sessaõ elle emitira.

Sendo chegada a hora da prorogaçaõ, determinou-se o adiamento da materia.

403ª. Sessaõ. 1 de Julho.

Depois de tractado o expediente, se passou a ordem do dia, que éra a continuação do debate adiado da sessaõ precedente. Alguns dos Snrs. Deputados expuzeram a necessidade de se concluir hoje ésta materia, e se resolveo, que a sessaõ fosse permanente até a sua decisaõ.

O Sr. Serpa Machado, tendo feito uma breve recapitulação dos argumentos produzidos nas antecedentes sessões, e ao mesmo tempo exposto o estado, em que se acha a questaõ, sustentou, que ella tem sido tractada de baixo de tres pontos, que passava a estabelecer, para sobre elles fundar o seu discurso. 1.º Conhecimento da existencia de males: 2.º Remedios que se lhe devem applicar: 3.º Quaes são os authores dos males. Que para provar a

primeira proposição sobejos documentos existem, e póde sem hesitar dizer-se, que o Brazil presentemente nem tem leys, nem governo: disse que procurar dar remedio ao mal, sem que este se conheça; ou procurar conhecer os authores, sem que se haja applicado o remedio ao mal, segundo o seu modo de pensar, em vez de o extinguir o agrava, e torna muito peor; e que, portanto, a não adoptar-se a ordem, que expunha, não seria facil haver-se um resultado. Continuou expondo qual he o estado do Brazil; disse, que ali não se tem cumprido os decretos das Cortes: que não tem querido conservar a tropa, que se lhe tem enviado, para manter a ordem e a segurança publica, e que em fim tem mostrado, que não querem obedecer a nenhuma das ordens, que dimanam deste Augusto Congresso: que em circumstancias taes compara o Brazil com uma casa incendiada: que este incendio deve ser apagado pelo Congresso; mas que, em crise tam arriscada, cumpre usar todos os meios para se conseguir, sem se importar com o conhecimento daquelles, que o lançaram; que he por tanto necessario um remedio; mas que este deve ser ou efficaz, ou prompto, ou practicavel: observou, que, no primeiro caso, pareceria suggerido pela vingança; no segundo pela dignidade e pondonor nacional; no terceiro pela prudencia: que para se verificar o primeiro cumpria abandonar e deixar temporariamente entregues a si mesmo os povos do Brazil; fez uma ligeira e energica pintura de qual viria a ser entã o seu estado, e assegurou, que massacrados pela desgraça conheceriam seus erros, e procurarã de novo os braços de seus irmãos de Portugal: notou porém, que este expediente acarretaria sobre elles incalculaveis males, e defendeo, que não he adoptavel, por não ser justo, que paguem os innocentes, cujo numero he mui grande, pelos culpados authores das desordens: sobre a segunda qualidade de remedio fez bre-

vissimas reflexoens, e as terminou mostrando a necessidade de se sacrificar o pondonor nacional á felicidade daquelles povos. Em quanto ao ser practicavel, disse, que julgava, que éra o que convinha, nas circumstancias actuaes; por ser tambem o que se conforma com a prudencia: que a Commissão sabiamente desenvolvêra, quanto a este respeito se podia dizer, e que concordava com o seu parecer, fazendo-se-lhe algumas restricçoens, em quanto á amnistia, que propõem: definiu o que éra amnistia, mostrou os casos em que ella se deve decretar, e defendeo que ja mais he justo, que se conceda, não sendo a todos os que se acham envolvidos: sustentou, que, decretando-se a amnistia parcialmente, longe de produzir os bens desejados, que são a tranquillidade, e a paz do Brazil, seria origem dos contrarios; isto he concurrencia para mais exacerbar o animo daquelles povos, e tendo feito outras reflexoens sobre o objecto em questão, concluiu o seu discurso, dizendo que não continuava; porque, achando-se a materia debatida, não queria fatigar a Assembleia.

O Sr. Vergueiro refutou os argumentos, com que o Sr. Giraõ, na ultima sessãõ, em que se tractara este objecto, havia combatido o seu voto em separado, defendendo, que he sobre factos verdadeiros, que o Legislador deve caminhar, e nunca sobre hypotheses; sustentou, que éra de pouca monta o argumento, que tinha expellido o seu illustre adversario, quando mostrou, que a sede do Governo devêra ser em Lisboa; por haver sido a fundaçãõ de Ulisses: defendeo, que não havia mais razaõ para ser ésta do que Guimaraens, por exemplo, aonde os primeiros Reys a estabelecêram: continuou discorrendo sobre a povoaçãõ do Brazil, opinando, que pelos melhores cadastros, por aquelles por que se fez a eleiçãõ dos Deputados de Cortes, ella sóbe a 2:100.000 habitantes livres, e que se seguir a opiniaõ do Abbade Correa, que suppõem

muito sensata, se lhe deve accrescentar mais uma quarta parte, e que por consequencia a populaçãõ livre do Brazil he muito proxima a 3:000.000 de pessoas ; e como tal quasi igual a de Portugal: fallou da força armada daquelle Reyno, e tendo asseverado, que nada mais deseja, que deixar a seus filhos o solido patrimonio da liberdade civil, passou a defender a sua opiniaõ, que se acha transcripta, ao parecer da Commissão, em voto separado, produzindo muitos e diversos argumentos, que he ella a que se deve seguir.

O Sr. Freire, em um longo e energico discurso ponderou a sua opiniaõ, que se reduz a provar, a primeira parte do parecer, e a reprovar a segunda : por naõ ser conformc aos principios de Justiça, que asseverou serem os unicos, por que se rege, sem teroutra consideraçaõ, seja qualquer que for a sua natureza: observou, que a maior parte dos nobres membros da Assembleia, que tem fallado, tem deixado o objecto da segunda parte do parecer á sabedoria da mesma ; e que a Commissão o tractara levemente ; que assas conhece a razaõ ; que he por ser a materia muõ espinhosa, mas que isso naõ deve assustallo ; porque a Naçaõ naõ o nomeou deputado, senaõ para tractar dos seus interesses, sejam elles quaesquer que fõrem ; disse pois, que se limitava a fallar sobre a segunda parte, isto he, se o Principe Real deve ou naõ regressar para Portugal ; mostrou, que os povos do Brazil sem coacçaõ alguma juráram adherir á nova ordem de cousas, que depois igualmente prestáram o mais solemne juramento ás bazas da Constituiçaõ, e todas as authoridades municipaes sobejas provas déram desta verdade, mandando seus votos de felicitaçaõ, e adhesaõ ao Soberano Congresso : que dizer-se o contrario he querer denegrir o grande brilhantismo da regeneraçãõ Portugueza, que foi feita pela espontanea vontade de todos os povos : que a tropa os naõ obrigou,

e que mais nada fez do que manifestar primeiro os seus desejos, e conformar-se com a vontade da maioria da Nação, e que deve ser punido de traidor, todo aquelle que duvidar destas verdades: passou depois a mostrar o que que he uma facção; defendeo, que, todas as vezes que certo numero de homens se unem para salvar a patria, dos precipicios em que se vê, e que he seguido pela maiora da Nação entã se tornam benemeritos naõ só pelo facto de a haverem salvado, mas tambem por haverem sabido escolher o momento proprio para essa empreza, e que o haverem sido seguidos he que justifica o seu proceder; porque alias seriam punidos: sobre isto e á cerca do quanto obriga o juramento largamente fallou, e combateo muitos dos argumentos do Sr. Ribeiro de Andrada, principalmente aquelles que expendêra, para mostrar que éra do poder judiciario o conhecer dos procedimentos da Juncta de S. Paulo, defendendo que o illustre membro estava em contradicção com sigo mesmo, porque ao mesmo tempo que éra ésta a sua opiniaõ, e era igualmente, que se deixasse a S. M. o perdoar-lhes; mas que se reincidissem, entã o Congresso lhes mandasse formar culpa; como pôde isto ser n'um caso e n'outro naõ, se elles saõ identicos? Tendo produzido estes e outros muitos argumentos em geral, para mostrar, que concordava com a primeira parte do parecer, progredio refutando a segunda, e sustentando, que os principios, que a Commissão estabeleceo, naõ saõ admissiveis: fallou da constitucionalidade do Principe Real, e do quanto cooperou para a consolidaçaõ do systema, fazendo que seu Augusto Pay adherisse a elle, notou a differença que teve depois, e observou, que um homem de 23 annos, á testa de qualquer repartição publica, deve ser capaz de conhecer o que lhe convém e o que deve fazer; que sabia muito bem, que só El Rey he inviolavel, e que

naõ podia deixar de ter lido muitas vezes as Bazes da Constituiçãõ, aonde se acha claramente expressa esta clausula; muitas outras observaçoens fez, notando algumas passagens das cartas do Principe Real, de que a Commissão se naõ fez cargo, e reflectindo, que o perverso Conselho, que o rodêa, tem somente em vista escravizar o Brazil, o que mostrou, fazendo uma analyze dos edictaes, que se affixáram no Rio-de-Janeiro, e nos quaes se declarava, em um a reposta, que deo n'um dia o Principe Real á representaçãõ da Camara, e n'outro a differente resposta, que dissêram havia dado, e que por engano se confundira; mas notou, que este processo fôra de proposito para o envolver, para o perverter, e fazello companheiro dos seus crimes e desgraças, aconselhando-o além de tudo isto a desobedecer ás Côrtes, e a seu Augusto Pay; expoz o que practicou com a Divisaõ Auxiliadora, negando-lhe os soccorros mais indispensaveis, e isto só porque ella protestára obedecer ás Cortes e ao Governo, e para mostrar, que esta naõ éra a opiniaõ geral dos habitantes do Rio-de-Janeiro, notou, que ella foi socorrida ás escondidas de tudo quanto necessitava: observou, que nega á Naçaõ a Soberania, que tracta os seus representantes, reunidos no Congresso nacional, de vis facciosos, e que o fim dos que promóvem tantos males he derribar o edificio constitucional, e fazer correr entre os povos rios de sangue: tendo exposto muitas outras razoens, disse, que talvez fosse ainda tempo de remediar muitos males, e que para isso offerencia a sua opiniaõ, o que fez em alguns artigos, que propoz.

O Sr. Ribeiro de Andrada combateo o parecer da Commissão, expondo novas razoens em apoio da opiniaõ, que havia sustentado na sessãõ antecedente, passou depois a fallar sobre a vinda do Principe, mostrando que, em quanto durava a efervescencia no Brazil, tal objecto seria

de algum perigo: fez ver, que o príncipe Real, assim como todas as authoridades deviam ser responsaveis por todos os actos, que das mesmas dimanassem: defendeo, que não éra criminosa a representaçã de S. Paulo: fallou dos acontecimentos, que tivéram lugar entre a Divisaõ Auxiliadora e o Príncipe, dizendo, que não entraria na questaõ, se este tinha direito de fazer-se obedecer; sustentou a sua opiniaõ sobre o direito de resistir, que tem todo o corpo ou individuo, quando as authoridades passam as raias marcadas pelas leys: passou a elogiar Jozé Bonifacio de Andrada, defendendo-o das accusaçoes, que lhe tinha feito o Sr. F. Borges: fez ver depois, que não existia contradicçaõ alguma entre as opinioens, que acabava de emittir, e a que tinha exposto no parecer da Commissão, de que o illustre deputado havia fallado; disse que tam criminosa éra a Juncta de S. Paulo, como as Junctas de Minas e de Pernambuco; observou quanto era injusto e parcial o parecer da Commissão a este respeito; e concluiu, que, a pezar de todos os pezares, os Brasileiros queriam ser livres e haviam sêllo.

O Sr. Correa de Seabra disse; Snr. Presidente peço a palavra, não para discutir a materia; porque ja o está assas, mas para declarar a minha opiniaõ. A discussaõ tem versado sobre duas questoens: 1.^a se ha lugar a formaçaõ de culpa á Juncta de S. Paulo: 2.^a se o Príncipe Real deve ficar no Brazil ou recolher-se para Portugal: em quanto á primeira questaõ, reconheço que saõ muito mal consideradas as expressoens da representaçã, que faz a Juncta; toda a via não pôsso ser de opiniaõ que o Congresso declare, que tem lugar a formaçaõ de culpa: 1.^o porque o artigo 21 das Bazes contrapõem os Portugueses de Portugal e Algarve aos residentes nas outras tres partes do mundo, e quanto a estes fez dependente a obrigaçaõ da declaraçaõ da vontade pelos seus legitimos represen-

tantes, de tal forma, que qualquer fracção não está obrigada, em quanto os individuos não decláram por via dos seus representantes, a sua vontade: 2.º porque, ainda mesmo no caso de haver obrigação, declarando a Camara do Rio-de-Janeiro e a Juncta de Pernambuco os mesmos sentimentos, só com a differença de mais ou menos reflexão nas expressoens, dizendo os Snrs. deputados do Ultramar, que aquelles são os sentimentos e opiniaõ geral do Brazil, o que até confirmam os impressos e periodicos, que correm no Brazil, a Junctade S. Paulo não pode reputar-se facciosa, e a medida proposta pela Commissão, em politica he perigosa: e tendo feito outras reflexoens, terminou esta primeira parte do seu discurso votando contra o parecer, na parte em que declara que tem lugar a formação de culpa á Juncta de S. Paulo. Quanto á segunda questaõ do Principe Real, sou de opiniaõ, que fique no Brazil, com a delegaçã do Poder Executivo: 1.º porque como successor da Corõa he interessado na uniaõ e integridade da Monarchia: 2.º porque sendo mui desvairadas as ideas politicas dos Brasileiros, sobre a forma do Governo, conservando uns a tendencia para o Governo republicano, tendencia propria de todos os povos, em que he admittida a escravatura, mas discordando na forma do Governo republicano: outras, convencidas ja, pelos acontecimentos da America Hespanhola, de que o Governo constitucional he o Governo mais adaptado ás circumstancias do Brazil; estes são os unicos, que tem no coração a uniaõ e integridade da Monarchia; neste estado, o Brazil necessita de um Governo, que tenha interesse em conciliar as differentes opinioens, e atalhar a guerra civil, e que reuna a actividade e energia á consideraçaõ; o que tudo concorre no Principe Real, e feitas outras reflexoens, concludio, que era indispensavel a conservaçaõ

do Príncipe no Brazil, e que se deixasse á discricião Real e paternal a advertencia, sobre as expressoens menos reflectidas.

O Sr. Xavier Monteiro disse, que não fallava sobre a primeira parte do parecer em quanto a Juncta de S Paulo; porque nas sessoens de 22 e 23 de Março tinha mostrado qual éra a sua opiniaõ; porém faria brevissimas reflexoens. Fez ver que conviria com um dos illustres preopinantes, a que se usasse de moderaçaõ para com a Juncta; porém que isso devia ser em tempo opportuno, quando a mesma reconhecesse e confessasse o seu erro; mas nunca tendo ella, como tem, reincidido, e continuava em um systema opposto á vontade geral da Naçaõ, e passando entãõ á segunda parte do parecer, disse:—Discorrendo agóra sobre a segunda parte do parecer, não posso concordar em que o Príncipe continue commandando na America, e muito principalmente depois que os illustres membros da Commissão o tem em seus discursos reconhecido por infractor das leys, e usurpador do poder legislativo. Coherente com os meus principios, e firmemente determinado a não admittir ja mais de facto o que julgo repugnante em direito, nem a transigir, com individuo algum, que se declare inimigo da ordem publica, e ameace a liberdade nacional, terei sempre ante os olhos, e só reputarei verdadeira gloria aquella do maior orador da antiguidade, que proximo a terminar seus dias, publicamente proferia, que nenhum inimigo contra a Republica se tinha levantado depois de 20 annos, que se não declarasse ao mesmo tempo seu particular inimigo. Taes são as palavras, com que o adversario dos Verres, e dos Clodios, e dos Catalinas e dos Antonios rompe o exordio da Philippica segunda, aquella que Juvenal não dividiu appellidar divina: “*Quoram meos factos, Patres conscripti, dicam, ut nemo his annis viginti reipublica. hostis fuerit.*”

qui non bellum eodem tempore mihi quoque indixerit.” A despeito da proscricção, e do ferro dos assassinos, que tam elevado patriotismo attrahio sobre a cabeça do immortal Orador, eu professando sem hesitar iguaes sentimentos expenderei o meu voto. Se examinarmos attentamente o character e procedimento do Principe, encontramos um mancebo vasio de experiencia, arrebatado pelo amor da novidade, e por um insaciavel desejo de figurar, vascilante em principios, incoherente em acçoens, contradictorio em palavras: a quem a rebellia e obediencia, prevaricação e inteireza, intelligencia e impostura, constituição e despotismo, pela facilidade com que alternadamente as approva e regeita, são cousas ou indifferentes ou indistinctas, ou desconhecidas. Assim na sua primeira carta elle accusa de insubordinara a Divisaõ Auxiliadora, na segunda a desculpa; na quarta e na septima a elogia, por manter a provincia na obediencia, e nos seus ultimos escriptos de novo a crimina, a persegue e a tracta hostilemente. Assim nós vemos por alguns mezes executar religiosamente os decretos das Córtes, que pelo artigo 23 das bases, que jurou, não estão sugeitas a veto algum; mas logo que a furiosa Juncta de S. Paulo alardoa e aconsellia o perjurio, a desobediencia, o insulto e a usurpação, elle, sem reparo ou repugnancia, perjura, desobedece, insulta e usurpa. Propõem a Commissão, o esquecimento destes actos, e não reflecte, que, se as Córtes se mostrarem indulgentes ou remissas, em materia tam grave, alem de perder a dignidade, compromettem a liberdade da Nação, incitando a novas usurpaçoens o animo inquieto e reprehendedor deste mancebo. Se ousa e consegue impunemente, sendo herdeiro da Coróa, vilipendiar a nação, representada nas Cortes constituintes, e quebrar, com offensa e desprezo das leys, os sagrados vinculos do juramento, qual deveremos esperar, empu-

nhando o sceptro, que seja o seu procedimento com as Côrtes Ordinarias! Se vigorosamente o não embargamos em uma carreira tam criminosamente encetada, eu descubro nestes desastrosos successos, e em nossa indisculpavel ommissaõ, a infausta aurora de um funesto e tormentoso dia. Nada tam arriscado conheço, para um Governo legitimamente constituido, como a frouxidaõ de qualquer especie que seja, pois tenho sobejas vezes visto arruinar a indecisaõ as mais justas cousas, quando a energia tem salvado e feito prosperar as mais iniquas. Não se limita a espinhosa e complicada sciencia da politica a forjar melancholicas e estereis reflexoens sobre o passado; mas alongando penetrantes e providentes vistas ao futuro, os males arredados com energicos remedios atalha. Para que o edificio da liberdade Portugueza, por nós tam egregiamente levantado ja mais estremeça da ambiçaõ aos despoticos impulsos, devemos aos nossos successores transmittillo firmado em alicerces de rocha e não de arêa. A indulgencia com os excessos do Principe, além de inutil, porque o não cohibe, e além dos enormes perigos, que sendo injusta em suas consequencias, encerra, será necessariamente pelos presentes e vindouros avaliada como o voto de ambiçaõ, que lhe pretende agradar: e será grande e indelevel argumento, da imperfeição de um Corpo Legislativo, que de facto, authoriza, disfarçando a violaçaõ de principios, que de direito inviolaveis reconhece. Deixemos pois aos que nos succederem não exemplos de tibias, contradictoria e pusilanime prudencia: mas o heroico legado he um acto de vigilancia, de inteireza, e de coragem, que lhes sirva de Norte em circumstancias difficeis, para que esquecendo as vantagens e riscos pessoaes só tenham a dignidade de legisladores, e os interesses publicos em vista, quando forem illudidas, e menoscabadas as leys, e quando a representaçaõ nacional for inde-

corosamente, como agora, com proterva imprudencia e patente calunnia acometida. Só poderemos pois conservar illesa a Soberania da briosa nação, que representamos, e obrar com justiça e com acerto, em desempenho de nossos deveres, declarando nullos e illegaes todos os actos do Governo do Principe, practicados depois de 10 de Fevereiro: dia em que espirou a legitimidade do seu mando, e no qual segundo o decreto das Cortes devia no Rio-de-Janeiro ser installada a Juncta de Provincia: decretando igualmente, que, se dentro em 6 mezes se não apresenta em Portugal, para se justificar de tam monstruosas irregularidades, tem irremissivelmente perdido o direito de reynar. Tal he o meu voto, que se for pelo Congresso presentemente desprezado, será toda via tomado em consideração no futuro, e pelos ulteriores procedimentos do Principe amplamente comprovado.

O Sr. Soares Franco apoiou igualmente a primeira parte do parecer da Commissão, em quanto a ser processada a Juncta de S. Paulo, e em quanto ao Principe Real foi de opiniaõ, que devia ser chamado a dar conta do que tem practicado, declarando-se nullo quanto ali tem feito, e nomeando-se um novo Governo para a provincia do Rio-de-Janeiro.

Sendo chegada a hora da prorogação declarou o Sobrano Congresso a sessaõ permanente até final decisaõ do objecto em questaõ.

O Sr. Alencar expoz a sua opinaõ, mostrando que a Juncta de S. Paulo não he criminosa pela materia das suas requisicoens, por isso que não estando a Provincia de S. Paulo representada nas Córtes pelos seus representantes, e pelo consequente não tendo expressado as condiçoens com que queria entrar no pacto social, não devia o Congresso legislar para ella. Fez ver, que a Juncta foi o orgaõ da vontade geral, e por isso não éra criminosa.

Mostrou mais, que as palavras, de que tinha usado a Juncta eram criminosas e a conducta do Rio-de-Janeiro, mas que se não devia exigir do Principe e dos Ministros e mesmo da Juncta presentemente, a responsabilidade, por isso que se não podia fazer effectiva, e podia causar grandes desordens no Brazil, defendeo o Bispo de S. Paulo, e concluiu, votando pela amnistia geral lembrada pelo Sr. Serpa.

O Sr. Barata fallou contra o parecer da Commissão e pretendeo mostrar, que elle não se podia fazer effectivo, e concluiu propondo algumas emendas ao 7.º artigo do mesmo parecer.

O Sr. Pessanha se seguiu a fallar, e disse, que, se as pessoas, que a Commissão designára como implicados em formação de causa, se tivessem limitado a pedir ao Principe Real a suspensão dos decretos de 29 de Setembro e 1.º de Outubro, sem que tivessem excedido os limites da justa petição, e o Principe annuisse até á definitiva decisão das Côrtes, nada fazia de reprehensivel em semelhante acto, mas que a má fé da Juncta de S. Paulo seprehendia dos motivos, que teve a ousadia de suppôr ao Augusto Congresso, por sancionar estes decretos, quando os verdadeiros motivos eram bem notorios no Brazil, e os expoz em toda a sua luz o Presidente da Camara do Rio-de-Janeiro, na falla que fez ao Principe Real: que toda via essa má fé da Juncta se evidenciava principalmente no modo insidioso, porque tractou de interessar na sua causa no Principe Real, expondo-lhe perigos na sua volta para a Europa, e pintando-lhe seu Augusto Pay, como prisioneiro em Portugal. Discorreo sobre a insigne calumnia, com que a Deputação de S. Paulo se tinha atrevido a tractar de traição o regresso de S. Majestade para Lisboa, ponderando que a traição existia nos Aulicos, que acarretaram S. Majestade para o Brazil em 1807, sem

que se tivesse feito a menor tentativa pela independencia e honra nacional: que semelhante retirada tinha dado á Europa a mais triste idea dos Portuguezes, em que o Governo parecia nada confiar; que os manes de D. Affonso Henriques, e D. Joaõ I. coráram de vergonha, tendo sido preciso seis annos de sacrificios e triumphos, para restaurar a Portugal a sua antiga fama. Que semelhante acto de cobardia não podia ser attribuido a El Rey, o qual pelo seu regresso á antiga sede de seus maiores, facto espontaneo, e só da sua vontade, assas tinha mostrado, que tudo confiava dos peitos Portuguezes: disse mais, que tomava por testemunhas Portugal e o mundo inteiro, para que disessem, se ja mais tinha havido um rey, que disfructasse mais inteira liberdade: porque essa prizaõ honesta, a que alludíam os de S. Paulo, éra na verdade o maior respeito e amor, que em tempo algum subditos haviam consagrado ao seu legitimo monarcha, por isso mesmo, que nunca o Céu tinha mostrado á terra outro monarcha, que fosse tanto de accordo com os votos do seu povo. Discorreo tambem o Sr. Deputado, sobre o direito de resistencia, com que varios dos illustres preopinantes queriam justificar a Representaçã de S. Paulo, mostrando, que a resistencia apenas podia ser admittida contra os actos do Governo Executivo, quando este excedia as attribuiçoens, que lhe estavam marcadas pela ley; mas que seria um absurdo admittilla contra os actos do Poder Legislativo; porque isso seria nada menos do que erigir o individuo superior á vontade geral. E quanto ao Principe Real, disse, que só os seus poucos annos, e as perfidias insinuaçoens da Deputaçã de S. Paulo, expondo-lhe o risco da sua liberdade, podiam diminuir a imputaçã, que lhe resultava, de sua rebeldia á legitima authoridade das Cortes e d'El Rey seu Pay: mas que visto o mão uso, que havia feito da sua authoridade, ésta lhe devia ser ti-

rada e elle mandado recolher a Portugal, embora se concedesse aos povos do Brazil, a delegação ou delegações do poder executivo, que elles pareciam desejar, as quaes deviam ser confiadas a outras pessoas.

O Sr. Fernandez Thomas disse, que não tinha tenção de fallar sobre esta materia; mas que attendendo ás differentes opinioens, que se haviam expendido na Assembleia assentava ser do seu dever o expôlla; opinou, que uma das razoes, porque os negocios do Brazil chegáram ao presente Estado em questaõ, foi não se haver fallado com franqueza a seu respeito, quando pela primeira vez no Congresso se apresentou, e lêo no Congresso a representação da Juncta de S. Paulo; notou que entãõ elle, e muitos dos Snrs. Deputados fõram chamados á ordem; observou que passava a fallar com toda a franqueza, e que a espada de Madeira o não aterrava, como succedêra a um dos illustres preopinantes: sustentou que o Congresso não andou bem em haver espaçado a resolução, sobre a Juncta de S. Paulo, e defendeo, que ninguem podia duvidar, que ella he criminosa; disse porém, que não éra para fallar a este respeito, que se levantava, mas sómente para fazer algumas observaçoens á cerca do voto do Sr. Soares Franco, com quem concordava. Continou expondo differentes razoes, e dizendo, que todos os dias os Snrs. Deputados do Brazil nada fazem senãõ pregar a uniaõ e fraternidade; mas que a juncta de S. Paulo não o diz assim, e os mesmos Surs. Deputados mostram tambem o contrario: notou que elles dizem o Brazil he nosso, e que não entende similhante expressãõ; que se acaso he por ser seu paiz natalicio, tambem por ser a Beira o seu, podia dizer a Beira he minha; que as Provincias do Brazil, assim como todas as outras do Reyno-Unido, são da Naçaõ, de quem elle e todos os Deputados são representantes, e por cujos interesses são todos obrigados a

punir e defender : observou, que um usára das seguintes expressoens ;” “ Eu hei de morrer pela minha patria :” e eu persuadia-me que cento e tantos deputados, que aqui nos achamos, não tinhamos mais do que uma Patria: dizerem que o Brazil he seu ; porque lá nascêram, não he exacto ; porque tambem os Indios pódem pela mesma razaõ dizer o mesmo. ¿ De quem he pois o Brazil ? ¿ He dos Europeos lá nascidos ? Que linha de demarcação he ésta ? Saõ por ventura duas naçoens differentes. Eu creio que não ; e persuado-me, que tal differença não póde, nem deve existir. Disse um illustre Deputado ; venham para cá, e veremos como isso ha de ser ; veremos se saõ bulhas do Papa para a China : pois eu digo tambem o mesmo, venham para ca, e veremos como isso ha de ser, se saõ bullas do Papa para a China : continuou fazendo outras algumas reflexoens, e terminou esta parte do seu discurso, dizendo, que os Deputados Brasileiros fallavam como se do Brazil se lhe tivesse feito doação. Continuou fazendo o parallelo, entre o estado, em que ao principio estavam algumas provincias do Brazil, como Pernambuco, Bahia e outras, e daquelle em que actualmente estaõ, e mostrou que saõ taes, que até alguns papeis publicos daquelle Reyno, tem amaldiçoado os dias 24 de Agosto e 15 de Septembro, e elogiado o tractado de commercio de 1810 ; mas as suas vistas saõ claras ; elles querem de novo estabelecer o antigo despotismo ; o Brazil queixa-se do decreto das Cortes ; ¿ mas he acaso todo o Brazil ? Não, por certo ; as provincias aonde não ha ambiciosos estaõ contentes e satisfeitas. A questaõ de que se as Côrtes podíam ou não legislar para o Brazil tem sido aqui debatida, e sobre isso nada avançarei : mas he necessario que assentemos em uina cousa, e vem a ser, que sem força não se governa no mundo, e se o Brazil

a não quer he para poder fazer quanto lhe parecer; pois se os Brasileiros assentam, que se pôdem governar sem força governem-se muito embora, que eu não quero viver senão aonde a houver; porque pretendo estar ao abrigo das leys, e nada fazer contra ellas. Posto que os Snrs. Soares Franco e Pessanha respondessem ja aos argumentos, com que se tem pretendido mostrar, que a resistencia contra as authoridades he permittida, quando ellas excedem os seus limites, eu com tudo accrescentarei, que isto se entende com os agentes do Poder Executivo, e não contra os Corpos Legislativos, e que os exemplos, que se apontaram de Inglaterra, todos são desta natureza: passou a fazer um parallelo entre as circumstancias dos Estados Unidos e do Brazil, mostrando quanto eram differentes; que este he um Reyno, que mandou ao Congresso Nacional os seus representantes, e aquelles, que eram uma colonia, e que as suas queixas todas tinham por baze o não haverem esta prerogativa, isto he, o não serem representados na Assembleia Legislativa: oxalá que o Brazil estivesse nas mesmas circumstancias; então teriamos conseguido tudo, concedendo-lhe o serem os seus povos aqui representados. Passou depois a fallar sobre os procedimentos do Principe Real; e disse, que não lhe constava ainda, que elle lhe tivesse prestado juramento, e que o escrevesse com seu proprio sangue; posto que isso pouco valeria; porque elle o fez a seu Augusto Pay, e não o cumprio: notou que a politica dos Principes he diversa da dos outros homens, que os estimam em quanto lhes faz conta: observou, que o Soberano Congresso tem pretendido modificar os seus arrojões; porém que ha um juiz superior ao proprio Congresso, e sem ser o Eterno, que o ha de julgar imparcialmente, que he a Historia, o mundo e a opiniaõ publica. Muitas outras observaçoens fez, e expoz, que são sabia como o Principe poderia lá vi-

ver com os seus queridos tribunaes, sem ter meios com que lhe pague ; porém accrescentou, que se accaso se decidir, que fique lá, entã he justo, que de cá se lhe proporcionem. Finalmente, havendo discorrido muito sobre differentes objectos, relativos ao regresso do Principe; que a sua opiniaõ éra, que elle se effectuasse sem demora ; que se arrependa, que obedeça aos decretos das Côrtes, e ás determinaçoens de seu Augusto Pay; que assim será obedecido e amado, que se faça credor do Throno Portuguez de que he successor, e concluiu, que, em 1640, os Portuguezes leváram ao throno o Duque de Bragança, com certas condiçoens, que lhe impuzéram, e que, se n'um seculo menos illuminado assim se fez, naõ he de esperar, que hoje se naõ possa fazer o mesmo ; que se determine por tanto a sua vinda, mas sem comminaçaõ alguma ; porque julgo muito forte esse procedimento.

O Sr. Presidente saõ, e o seu lugar foi substituido pelo Sr. Freire, actualmente Vice-Presidente, que deo a palavra ao Sr. Pinto da França: este illustre Deputado, tomando por thema do seu discurso, que o Brazil he uma continuacã de Portugal, protestou pela uniaõ eterna dos dous Reynos, amaldiçoando aquelles, que se opuzessem: enumerando os grandes feitos dos Portuguezes de ambos os hemispherios ; combatendo alguns argumentos, e approvando o parecer da Commissaõ, com o seu voto em separado, que no mesmo exarou.

Faliou o Sr. Lino Coutinho, combatendo primeiro os argumentos do Sr. Fernandes Thomaz, e depois o parecer por injusto, impolitico e parcial, o que fez com a sua costumada energia.

O Sr. Presidente veio, quando o Sr. Lino Coutinho fallava, tomar o seu lugar, e tendo este concluido o seu discurso, deo a palavra ao Sr. Marcos, que fallou sobre a se

gunda parte do parecer, combatendo-a com differentes argumentos.

O Sr. Miranda apoiou o parecer da Commissão, votando porém, em quanto á sua ultima parte, que o Principe devia regressar a Portugal, marcando-lhe as Côrtes um prazo certo para effectuar-se a sua vinda.

Achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta pelo Sr. Presidente á votação, offerecendo cada um dos artigos do parecer em separado, e se decidio na forma seguinte.

Artigo 1.º Que se diga ao Governo, que faça logo proceder á installação de novas Junctas Administrativas, em conformidade do que se acha decretado, por este Sobe-rano Congresso, em todas as provincias do Brazil, aonde não se houver ainda cumprido o decreto de sua creação.

Decidio-se, que sobre este artigo a votação não fosse nominal, e foi approvedo na forma que se achava redigido.

Artigo 2.º Que os membros da actual Juncta de S. Paulo, que assignáram a representação de 24 de Dezembro de 1821, sêjam processados e julgados; e que igual procedimento se tenha com o Bispo daquella Diocese, que assignou a representação do 1.º de Janeiro de 1822, e com os quatro, que assignáram o discurso dirigido ao Principe Real, em 26 do mesmo mez, não sendo porém exequivel sentença alguma condemnatoria, sem previa decisaõ das Côrtes.

Este artigo foi posto á votação por partes, e fõram approvadas, menos a segunda, que propunha se mandasse formar culpa ao Bispo de S. Paulo. Procedeo-se á chamada, dos Snrs. Deputados, em consequencia de um requerimento do Sr. Guerreiro, e estavam presentes 109 deputados.

Artigo 3.º Que se declaro expressamente, que contra

nenhuma outra pessoa se procederá, pelos factos mencionados no artigo precedente, para se pôr assim um termo aos receios, que costumam geralmente causar procedimentos criminaes, por motivos politicos. Foi approvedo por 59 votos contra 58.

Artigo 4.º Que o Governo faça logo proceder a informação summaria do motivo porque os Deputados de Minas Geraes não tem vindo tomar assento nas Côrtes, e da parte que a Juncta ou outra qualquer authoridade tem tido nesta falta, dando de tudo conta ás Côrtes. Approvedo, depois de breves reflexoens sobre a ordem.

Artigo 5.º Que se faça effectiva a responsabilidade dos Ministros, ou Secretarios de Estado do Rio-de-Janeiro, pelo decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, e pelos mais actos da sua administraçaõ. Approvedo.

Artigo 6.º Que se discuta logo o projecto N.º 232, como foi indicado pelo Snr. Deputado Vilella. Approvedo.

Artigo 7.º Que se continue a estada do Principe Real no Brazil, até a publicaçaõ do acto adicional, e que entretanto fique S. A. R. governando com sugeiçaõ ás Côrtes, e a El Rey, as provincias, que actualmente governa e lhe obedecem, sendo os seus Ministros ou Secretarios de Estado nomeados por El Rey, e todas as resoluçoens tomadas em Conselho dos mesmos, e assignadas ou referendadas pelo Secretario de Estado da repartição competente, todas as decisoens e correspondencia official, ainda a que vier para as Côrtes e para El Rey.

A votaçaõ sobre este artigo deo lugar a algumas reflexoens, tendo-se resolvido, que se fizesse nominalmente, propondo-se, se o Principe Real deve conservar-se no Brazil até a publicaçaõ do acto adicional, se resolveo affirmativamente, por 64 votos contra 45.

Offereceram-se á votaçaõ as clausulas, com que deve

ficar, e se approvaram as propostas no artigo 7.º pela Commissão.

Foi regeitado, em consequencia das reflexoens dos Srs. Ferreira Borges, e Ribeiro de Andrada, o additamento do Sr. Borges Carneiro, para que se estranhassem ao Principe Real as expressoens, que dirigio contra as Côrtes.

Levantou-se a sessaõ ás cinco horas e tres quartos da tarde.

404ª. Sessaõ. 2 de Julho.

Segundo a ordem do dia-se examinou o parecer da Commissão especial dos Negocios Politicos do Brazil, de 18 de Março de 1822. (Veja-se o parecer no nosso N.º 167, vol. XXVIII. p. 391.)

Versou a discussaõ sobre o primeiro artigo do mesmo parecer; o qual foi aprovado sem discussaõ, em consequencia do que se venceu na sessaõ de hontem.

Passando-se ao 2.º artigo disse o Snr. Giraõ: Snr. Presidente, a minha opiniaõ he um pouco singular, e por isso vou a dizella. O Rio-de-Janeiro apresenta o phenomeno mais extraordinario, que pode haver em politica, e vou provállo, para depois dar o meu voto. Ali acha-se um Principe, que desobedece ao Rey, e insulta e desobedece as Cortes; mas a pezar disto hontem se decidio, que ficasse governando; ali se ve um Conselho, que dizem ser consultivo; mas apparecem todos os dias leys, que saõ executadas, e pôem-se o veto ás que fazem os legitimos representantes da Naçaõ!!! Naquella cidade embargam-se os Deputados, que vinham para este Soberano Congresso, e diz-se que viva a Constituiçaõ: armam-se vasos de guerra, e quando la chegam os da Naçaõ, ou saõ capturados, ou se mettem debaixo das baterias: mas uniaõ e mais uniaõ!!! Decide-se hontem, que haja Junctas Pro-

vincias ; mas que obedeçam ao Principe as que quizerem; e hoje pretende-se que não haja nenhuma Juncta no mesmo Rio-de-Janeiro, ou que se lhe marquem as suas attribuições, para ficar em harmonia com o Principe! Ora parece-me que tenho mostrado bastantes contradicções : não façamos mais ; o meu voto he, que, para o Rio-de-Janeiro se não determine cousa alguma, nem se faça nada; pois he indecoroso estar aqui a determinar uma cousa, e lá a fazerem outra: que faça o Principe o que quizer; visto que se lhe approva facilmente.

Artigo 3.º Que se faça porém executar o decreto da abolição dos tribunaes simultanea, ou successivamente; segundo o seu entender, principalmente quanto á Juncta do Commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvenientes.

O Sr. Fernandes Thomas combateo o artigo dizendo, que não podia comprehender como éra compativel haver um Regente no Brazil, sem tribunaes consultivos, e expoz que o seu parecer éra, que uma vez que se havia decidido, que ficasse o Principe Real no Rio-de-Janeiro, era necessario que ali ficasse com decencia, e com todo o apparatus proprio do exercicio, que vai ter.

O Sr. Serpa Machado disse, que pelo contrario a sua opiniaõ éra, que o artigo fosse approvado, não só por ser incompativel a creação da Juncta com a continuacão dos tribunaes ; mas que, devendo cessar todos, tanto em Portugal como no Rio-de-Janeiro, logo que se publicasse a Constituiçãõ, éra necessario que o Principe Real, no espaço, que decorre até esse tempo, os vá diminuindo, com vagar, a fim de se não abolirem todos junctos.

Outros muitos Snrs. falláram sobre o objecto, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado.

Passou-se á discussãõ do 4.º artigo do parecer: "Que se declare, que a Juncta da Fazenda das provincias do

Reyno do Brazil he subordinada á Juncta Provincial, e deve ser presidida por um dos membros desta Juncta.”

Depois de varias observaçoens foi o artigo posto a votos, e sendo regeitado, se lhe substituiu a emenda seguinte, proposta pelo Sr. Lino Coutinho. “ Para que actualmente as Junctas Provinciaes tenham sobre as Junctas de Fazenda a mesma influencia, que dantes tinham os Capitães Generaes das provincias, sendo presidida porém por um dos membros da Juncta Provisional.” Foi approvedo.

Artigo 5.º Que o Commandante da força armada de cada uma das provincias fique subordinado á Juncta Provincial, da qual porém será membro nato, com voto tão sómente na parte militar.

O Sr. Bispo do Pará disse, que não achava razão para se limitar o voto do General só aos objectos da sua competencia; que não achava inconveniente algum em que tivesse voto em todos os negocios, antes lhe parecia, que, sendo admittido a ter parte em todas as deliberaçoens das Junctas, os Generaes das Armas se uniriam com seus collegas, e caminhariam com mais harmonia na grande tarefa, de que se achavam incumbidos.

O Sr. Vilella se oppoz, mostrando, que os militares, só deviam governar os militares, e nunca intrometterem-se nos negocios interiores; porém que, olhando á materia do artigo, elle ja tinha offerecido uma indicaçãõ, que foi mandada para ésta Commissãõ, a qual a tomou em consideraçãõ em parte, porém omittio o resto, por isso se oppunha a que os Generaes tenham voto algum, pois que, sendo permanentes em seus postos, he muito superior a sua influencia sobre aquelles, que, sendo amoviveis, saem da Juncta, e voltam á sugeiçãõ do mesmo General.

O Sr. Moreira apresentou, sobre este objecto, uma representaçãõ da Juncta do Pará, contra o Governador Joze

Maria de Moura, sendo porém chegada a hora ficou tudo adiado.

405^a. Sessão. 3 de Julho.

Segundo a ordem do dia, se tractou dos artigos adicionaes à Constituiçãõ, para serem applicados ao Reyno do Brazil. Principiou o debate pelo 8.^o artigo, adiado de uma das antecedentes sessoens “Haverá dous Congressos um no Reyno de Portugal e Algarves, e outro no Reyno do Brazil.”

O Sr. Giraõ abriu a discussãõ, dizendo: Sr. Presidente, declaro previamente, que eu me naõ sugeito a fallar restrictamente do artigo 1.^o; porque o 8.^o tem com elle intima connexãõ, e ja um destes dias fui taxado de naõ lhe prestar attençãõ; hoje pois o farci. Eu ja na ultima sessãõ, em que se tractou este negocio, manifestei a minha opiniaõ, agóra a ratificarei; porque as palavras saõ sons fugitivos, e mui ligeiras as impressoens, que deixam. Este artigo he inteiramente contrario ás bases, e por isso inadmissivel, eu vou provállo. Artigo 16. “A naçaõ Portugueza he a uniaõ de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios. Artigo 27. As Côrtes se reuniraõ uma vez cada anno, na capital do Reyno de Portugal; em determinado dia.” Ora a naçaõ Portugueza he a uniaõ de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios, e as Côrtes devem reunir-se aqui nesta capital: isto está jurado por nós todos, e o Brazil o jurou tambem, e mandou aqui os seus deputados. ¿ Como he possivel crear agóra um novo Congresso no Brazil? Se os Brasileiros naõ saõ fideis ao seu juramento, se buscam pretextos para o quebrarem, nunca observaraõ cousa alguma, nem se póde contar com elles para nada. Eu ja disse, que isto éra independencia mas

carada, e com bem razão o disse, que não he outra cousa, fallemos claro, e sem rodeios: ésta independencia he contraria ás Bazes, nós não temos poderes para a sancionar, nem o devemos fazer em caso algum. Agora, pelo que pertence á tal segunda Camara; digo, que me admiro de tam celebre lembrança, que, á maneira de cometa infausto, prognostigador de estragos e ruinas, nos appareceo no principio da Constituiçãõ, e torna agóra no fim: muito bem capaz de fazer secar a arvoe da liberdade, até á sua ultima raiz, e de abalar pelos alicerces o edificio social. Eu não accuso a Commissão de nos apresentar aqui o pomo da discordia; porque talvez as suas intençoens fossem boas: não digo isto por lisonja, que he arma com que me não entendo; digo-o porque assim o penso. A Commissão mimoseou-nos com esta idea Americana; porem seus trages fazem-a muito estrangeira para Portugal: he planta muito exotica, não serve para o nosso clima. Ha por cá bastantes Satrapas, que ja saboreáram os regálos da legitimidade, e fictos os olhos servis na cruces e nas fitas, ja escreviam a seus amigos, que haveria duas Camaras, veto absoluto, e que era chegado o tempo de se amoldar tudo aos seos desejos. Ah! tremam os perversos, que não havemos de voltar a traz, ha bastantes Portuguezes fieis ao um juramento, que são capazes de sustentar o que fizéram. As Bazes da nossa Constituiçãõ formam o pacto social, e servem já de arca de alliança entre a Naçaõ e o Rey, todo aquelle que ousar lançar-lhe a mão sacrilega, terá a sorte do impio Osas. (*Apoiado. Apoiado.*) Eu Snr. Presidente sempre fui philanthropico, mas quando considéro que a minha patria póde voltar ás cadeas do despotismo, desejo antes nadar em lagos de sangue. Maldizaõ eterna aos malvados, que pretendem por tortuosas vias levar-nos aos abismos de desgraças. Se tal intentarem, estejam certos, que as suas cabeças haõ de servir de passadeiras.

O Sr. Borges Carneiro expoz, que, havendo em outra sessão evitado o dar o seu parecer sobre o projecto, até depois de se achar mais illustrado pela discussaõ, que sobre o mesmo houvesse, agóra passava a fazello, dividindo a materia do parecer em duas partes; a 1.^a do artigo 1.^o ao 11.^o, que tractam da creação e attribuições de duas Cortes, ou Congressos: e a 2.^a parte, desde o 12.^o artigo até o final do parecer, que dizem respeito ao estabelecimento de um centro de Poder Executivo no Brazil. Mostrou, em quanto á primeira parte, que o projecto suppunha, que éra util haverem umas Cortes em Portugal, para tractarem dos negocios interiores do mesmo Reyno, e outras para o mesmo effeito no Reyno do Brazil; e que as deisoens destes Congressos deviam ser inviolaveis, em quanto naõ fossem oppostas á Constituiçaõ e ao bem do Reyno Unido; e que umas Cortes Geraes sancionariam o mais, que fosse relativo aos dous Reynos em geral; idéa ésta, que naõ podia ser admittida, por se haver ja regeitado, e a que as Bazes da Constituiçaõ formalmente se oppõem, quando no seu artigo 27 mencionam, que devem haver umas unicas Cortes: e inadmissivel a proposiçaõ de que ellas se devem ajunctar na capital no Reyno Luso Braziliense; porque manifestamente se diz no mesmo artigo, que o devem ser na capital do Reyno de Portugal. O Rey deve assistir na abertura do Congresso, e á sua conclusaõ, e como o poderia fazer, naõ sendo as Córtes estabelecidas aonde o mesmo residir. As Bazes fõram juradas, a ellas nos devemos cingir, salvo se quizermos dizer o mesmo que ja houve quem proferisse no Congresso, que o juramento naõ nos liga; porque foi obrigado pela tropa, e so obriga, em quanto elle he a beneficio do individuo, que jura; porém estes principios saõ indignos de entrar no augusto recinto. Passou depois a fazer ver, que o procedimento dos Brasileiros éra de ingratos, pois estando elles sujeitos ao aqoute dos Capitaens Generaes,

jamais disséram cousa alguma; e hoje que se lhe dá a liberdade, e que são admittidos em tudo aos mesmos direitos e prerogativas que os Portuguezes, levantam o colo e recalçitram: que isto he dar a entender que querem de novo despotismo: observou a impossibilidade de se edificar uma cidade no Brazil, senaõ pelo decurso de muitos annos: quanto éra impracticavel deixar á livre vontade dos povos dos estabelecimentos Portuguezes de Asia e Africa o unirem-se ao Brazil, depois de haverem custado tanto sangue e dinheiro a Portugal, para naquelles paizes se manterem, e disse que tal idea éra suppôr, que a regeneraçã tinha posto os povos no seu primitivo estado da natureza; mostrou, que os Brasileiros não podiam nem tinham direito a deixar de ser sujeitos á Dynastia da Casa de Bragança: expoz, que não havia inconveniente algum, em que os Brasileiros se unissem ás Cortes de Portugal, e tivessem a mesma Constituiçã politica: desfez os argumentos, que sobre este objecto se haviam proposto, fazendo conhecer, os meios, que se podiam adoptar, para que o incommodo dos representantes fosse o menor possivel, sem que por isso se destruísse a unidade proclamada, e jurada pelas Bazes da Constituiçã. Em quanto á segunda parte, propoz, que se podiam estabelecer no Brazil duas ou tres delegaçoes do Poder Executivo, a fim de que os Brasileiros não fossem de forma alguma obrigados a recorrer a Portugal.

O Sr. Fernandez Pinheiro mostrou, que as circumstancias, em que se tinha visto a Comissaõ, éram inteiramente novas e singulares, e que não se envergonhava de confessar, que tinha encontrado grandes embaraços, iguaes áquelles, em que haviam laborado os grandes talentos da Assembleia Nacional de França em 1791 e 1792, quando havia tentado fazer uma Constituiçã para as suas colonias: que tambem como ella tinha consultado a legislaçã de Inglaterra sobre este objecto, e vio que o methodo ali adoptado éra o se-

guinte. O Parlamento Inglez só faz todas as leys do regimento exterior, todas as concernentes ás relaçoens commerciaes, e seus meios do execuçaõ, e todas as que pertencem á defeza e acçaõ de poder nacional nas colonias; e pelo contrario as leys do regimen interior saõ feitas nas colonias Inglezas por Assembleas coloniaes, em cada uma dellas: estas leys saõ sancionadas provisionalmente pelos governadores dos lugares, e se executam por ésta sancçaõ durante um anno, e saõ levadas immediatamente á sancçaõ do Rey de Inglaterra: por este modo as colonias Inglezas, relativamente á metropole, tem dous caracteres politicos; puramente sugeitos, quanto ás leys do regimen exterior; e saõ co-estados; quanto ás leys do regimen interior; por que saõ feitas por elles, debaixo da simples sancçaõ do Rey. Que contudo, entre o nosso systema constitucional e o de Inglaterra haviam differenças marcadas, e que por isso deviam influir muito na vigoridade dos laços: que em Inglaterra o Rey éra o unico administrador, tanto na Gram Bretanha propriamente tal, como nas colonias: pelo contrario no Brazil, as administraçoens interiores éram nomeadas pelos povos; por tanto na necessidade e no intuito de querer dar ao Brazil uma legislaçaõ local e provisoria, conciliando-a com a outra necessidade, naõ menos importante, de unir o Reyno irmão por laços poderosos, tinha a Commissão attribuido, como em Inglaterra, a ley do regimen exterior ao Congresso geral, em quanto ás leys do regimen interior o haviam deixado ao Congresso peculiar, e de se executarem provisoriamente com a sancçaõ do Regente, e sugeitárem essas mesmas leys a serem revistas e reformadas no Corpo Legislativo geral, antes da sancçaõ do Rey, e deste modo haviam dado ao Brazil; 1º. a incalculavel vantagem de começar suas leys no proprio local, e de serem provisoriamente executadas 2º. chamar deputados Brasileiros para o Congresso Geral, naõ só como um meio de formar mas

apertar um laço entre um e outro reyno, e reservou ao Congresso geral uma certa supremacia de rever as leys do regimen interior, e os principios de justiça, em quanto as leys do regimen exterior éram exclusivas e immediatamente feitas pelo Congresso geral, em um e outro reyno, igualmente representados em numero sufficiente para a discussão : mostrou que tanto entre Snrs. Deputados, como entre pessoas assizadas, não havia faltado quem propuzesse legislaturas particulares em cada provincia; mas que, reparando bem no risco de declinarem cedo em republicas confederadas, não faltando quem discesse, que nessa hypothese os povos exprimiam melhor a sua vontade, consistindo em que a verdadeira liberdade éra obrar por si mesmos, antes do que pelo orgão dos outros; a Commissão se havia desviado quanto tinha podido desse perigo, não só por não encorrer no crime de lesa-Constituição, preparando outros meios, que não fossem os da uniaõ e estabilidade de uma monarchia constitucional, mas por que o mesmo reyno do Brazil nada ganharia na existencia hypothetica desta forma do Governo; porque o enfraqueceria, em vez de concorrer para o seu augmento e prosperidade.

O Sr. Soares de Azevedo disse, que os illustres Deputados, que tinham impugnado o presente projecto, tinham mostrado com toda a evidencia, que elle he inadmissivel: 1º. porque he opposto á principal base do systema constitucional representativo, adoptada e jurada pelos povos de ambos os hemispherios: 2º. porque elle he um aborto em politica, pretendendo formar um corpo com duas cabeças: 3º. porque se se adoptasse este projecto, seria dar um passo gigantesco para a separação do Brazil, seria sancionalla de facto e de direito, que elle nada diria sobre cada um destes objectos, pois reconhecia, que os illustres Deputados que falláram neste sentido, nada tinham

deixado a desejar, e que por isso elle passaria a tocar outro objecto ainda não lembrado, e vinha a ser, que os illustres Deputados, que apresentáram aquelle projecto, não o podiam fazer nem tinham direito para isso. Mostrou, que os Deputados são uns procuradores dos povos seus constituintes, que elles não tem outros poderes senão aquelles, que lhes éram dados pelas suas procurações; que, exceder estes poderes ou ir contra elles éra obrar nulla e illegitimamente, mostrou que as procurações dadas pelos povos, por exemplo da provincia de S. Paulo, aos seus deputados, diziam em formaes palavras, que lhes davam todos os poderes, para que com os mais deputados das Cortes da Nação Portugueza póssam proceder á organizaçã da Constituiçã politica desta Monarchia, “tomando por bazes fundamentaes as já feitas e juradas pelas Cortes de Lisboa.” Que estava sobre a Meza um diploma original, que assim se exprimia, e que em consequencia os illustres Deputados não tinham poderes para propór artigos, que fossem oppostos ás Bazes da Constituiçã; mostrou, que o projecto proposto éra diametralmente opposto a muitas Bazes da Constituiçã, e concluiu, que elle devia ser regeitado, e que a Commissã apresentasse outro projecto; mas de tal maneira, que não se oppuzesse ás Bazes da Constituiçã, pois os seus poderes nesta parte fóram limitados pelos seus Constituintes.

O Sr. Sarmiento expoz, que approvava parte da doutrina do projecto, e que não approvava outra parte.

O Sr. Lino Coutinho disse: Antes de entrar na materia he preciso primeiro responder à diatribe, que o Sr. B. Carneiro acabou de fazer aos Brazileiros; porque nunca perde occasiaõ de nos açoitar; chamando-nos ingratos e perjuros, por isso que no tempo do absoluto despotismo haviamos ficado unidos e tranquillos, quando

agora, que se tem proclamado a liberdade, e que ha uma constituicão fraternal, nós nos queremos revoltar, procurando a separaçã. Na Turquia, aonde se ensina, que a vontade do Sultaõ he a ley, e aonde tudo se practica nesta conformidade, o temem desde que nasce, embalado com similhante doutrina, vive e morre tranquillo em tam absurdo como iniquo systema: tal era o Brazil, no tempo em que reynava o despotismo, prém nunca seus habitantes dormiam gostosos, como avança o honrado membro, ao som de suas cadeas, porque, como elle deve saber, ja por differentes vezes tentãram sacudir o jugo do despotismo Portuguez; mas quando, tendo-se annuciado a liberdade igualdade e fraternidade nos vemos reduzidos a peor estado do que aquelle de que se havia saido, entãõ Sr. Presidente he necessario reagir e lutar: e nem pense o honrado membro. que nós, como o indigena selvagem, queremos voltar ao estado da natureza, segundo acabou de dizer, rompendo todos os laços sociaes; e bastando por hora o que hei dicto, me tornarei ao artigo em questaõ. A sciencia da politica he uma sciencia inex-acta, variavel e precaria, segundo as circumstancias, que de tempos a tempos se apresentam: o homem e sua conducta em sociedade formam o seu objecto, e por isso o legislador naõ pode ser util e proveitoso, senãõ quando tem em vista a localidade, os climas, os habitos, e as precisoens dos povos, para quem tem de legislar, e he por isso que os systemas politicos, bem como todo outro qualquer, saõ sempre facticios, artificiaes, e porque a natureza, na creaçã dos entes, naõ se sugeita a alguma escala, primitivamente instituida, e he por isso que naõ devemos estranhar a novidade do systema, que a Commissão teve a honra de apresentar. Ninguem póde duvidar, que o Brazil e Portugal como dous Reynos diffe-

rentes, e collocados em diversos emispherios, tem cousas e precisoens peculiares, e como dous Reynos unidos, formando, uma so nação tem negocios communs; posto isto, que cousa mais natural do que aquella contida no artigo; isto he, que um Congresso particular em cada reyno, para tractar de seus negocios, e que haja outro geral em Lisboa, composto de Deputados de ambos elles, para cuidarem dos interesses geraes e communs ás duas partes integrantes: não se pense que com isto ella vai atacar as bazes juradas, que determinam um só e unico Congresso; porque, a fallar a verdade por este novo systema tambem não ha senão um só, que he aquelle em que se tractam os negocios geraes do Reyno Unido, e para tirarmos todo e qualquer equivoco, que pôssa haver com a nomenclatura, chamemos embora a éstas Côrtes particulares Senados Legisladores, Collegios, Corporaçoes, &c.; porque o nome por si só nada influe; e nem se diga tambem, como disse um illustre membro, desgraçado do profano, que tocar a arca sancta da alliança! nesta linguagem figurada julgo ver na Commissão o profano, que pretende modificar a Commissão, ou tocar na arca sancta: a comparação, Sr. Presidente, ainda que disparatada, merece alguma explicação, por isso que a Arca Sancta éra o precioso coffre, aonde, por assim dizer, existia mysteriosamente encerrada a Divindade dos Hebreos, a qual de facto existia, não podia ser tocada senão pelos Levitas: porem, pergunto eu ¿ existe ja a Constituição Portugueza, ja a havemos jurado? ¿ e por que será profana a Commissão que a quizer tocar, visto que ella ainda pode soffrer algumas modificaçoes, segundo o bem geral da Nação o exigir? Resta-me ainda alguns inconvenientes, que apresenta o novo plano emittido pelo Sr. Sarmiento, para substituir o da Commissão, que elle

julga ser quasi o mesmo com differentes expressoens, e doude, segundo meu ver, nasce grande duvida de ser admittido pelo Soberano Congresso. O plano da Commissão e o do Sr. Sármento, são diversos na essencia, por isso que elle assignalla duas Còrtes unicamente, umas no Brazil outras em Portugal, sem haver como no da Commissão um Congresso Geral, para decidir os negocios communs da Monarchia, o que existindo, com tudo, diz o Sr. Sarmento, se deve entãõ mandar chamar deputados ao Brazil para virem a Lisboa, decidirem com as Cortes ahi estabelecidas certos negocios geraes, e no fim dos quaes se devem de novo retirar. ¿ Como em tam longa distancia se póde assim fazer ? ¿ Como a declaraçãõ de uma guerra, o tractado de uma paz ou de commercio, e que deveres logo decidido, se pode com facilidade e brevidade ajunctar os Deputados do vasto Continente do Brazil ? E de mais ¿ não apparecem a cada passo incidentes, que pertencem a esta classe de negocios, e que devem ter prompta resoluçãõ ? O systema do honrado membro, ainda que organizado segundo os interesses do Brazil, com tudo não póde ser posto em execuçãõ, pelos inconvenientes apontados. Resumindo pois o meu discurso, digo, que a materia do artigo não he nova ; porque mesmo foi proposta pelas Cortes Hespanholas ás suas Americas ; não he contraria ás Bazes juradas ; porque na realidade não ha senãõ um Congresso geral ; e não ataca a Constituiçãõ, que não está jurada e publicada, podendo ainda soffrer todas as mudanças, que o bem publico exigir.

O Sr. Ariaga combateo o projecto, por ser impolitico, e contrario ao systema adoptado pela Naçãõ.

O Sr. F. Borges disse : Andiantada a discussãõ do projecto da Constituiçãõ da Monarchia Portugueza, estabelecidas previamente as suas Bazes, sancionadas e juradas, como seria necessario addir á Carta, em cousas pe-

culjares ao Brazil, estabeleceo-se uma Commissão, e foi pelo Congresso encarregada de redigir os artigos addicionaes, que julgasse a bem. A Commissão apresentou o projecto, que temos em discussaõ. Este projecto contém tres partes. Na 1.^a até o artigo 11 tracta do poder Legislativo; desde o 12 até o 15, do Executivo: e em fim de uma parte do Judicial. Tem-se tractado somente do Legislativo: e assim me limitarei a tractar deste, guardando-me para fallar dos mais em lugar proprio. Os artigos a que Commissão chama addicionaes, até o § 11, não podem nem admittir-se á discussaõ; porque a Commissão não desempenhou o que lhe fõra recommendado. A commissão não apresenta artigos addicionaes; estes que offerta são contrarios, contradictorios, oppostos ao sancionado e jurado; e por consequencia inadmissiveis. Eis o que resta, e he, me parece, facil de demonstrar. Jurou-se, que a representaçaõ nacional seria uma, que as Cortes seriam só umas, e que só teriam lugar na capital, he artigo 27 das Bazes. Estes artigos querem Côrtes no Brazil, Cortes em Portugal, e umas terceiras Côrtes, tiradas do centro daquellas duas, isto ninguem dirá que não he o contrario do que juramos. Logo repugna a sua admissaõ, ou he forçoso, que sejamos perjuros. ¿ Como pôde conceber-se unidade de legislar em corpos desunidos e distinctos? He verdade, que, no relatório da Commissão, se falla em unidade inteira: para aqui abraço eu a reflexaõ do illustre Deputado o Sr. Arriaga, e repito, que eu não conheço unidade partida, e com tudo unidade. Este projecto, no meu modo de pensar, não importa nada menos do que authorizaçaõ do Congresso, na desuniaõ do Reyno Unido. Outros são os meus principios: os povos, que me constituiram representante seu, não me dêram authoridade para eu consentir na desmembraçaõ do territorio Portuguez: eu

pois não cederei nem de uma rocha da mais pequena das Berlengas. Fiel a meu juramento, menos consentirei, que se altére uma só cousa das que formam as Bazes da nossa Constituição politica. O nobre membro, que primeiro firmou este projecto, acaba de apoiá-lo, lembrando 1.º a paridade das colonias Inglezas: 2.º a necessidade de conhecimentos locaes, para fazer leys proficuas aos povos. Quanto ás colonias Inglezas, Deus livre aos Brasileiros de um governo igual, se he que a paridade póde por qualquer modo proceder com o que ha tantos annos não he colonia, Pelo que respeita aos conhecimentos locaes, he este um argumento especioso, repetido no preambulo do projecto, e cujo absurdo he facil de mostrar. ¿ Por ventura não estamos aqui representantes de todas as provincias? ¿ Não ha em consequencia aqui conhecimentos locaes de todas ellas? Se isto procedesse, seguir-se-hia, que nós estando em Lisboa apenas poderíamos legislar para Lisboa, e que era pelo menos necessario um Congresso em cada Provincia. Outro illustre preopinante ponderou, que cumpria não perder um só meio de harmonia e conciliação, que o voto da Commissão era o voto geral do Brazil, e que elle não considerava o projecto opposto ás Bazes, nem achava aqui sombra de duas camaras. Não posso descobrir meio de conciliação, em authorizar uma desmembração da Monarchia; e ja disse, que não tenho poderes para acquiescer a isso. Pelo que toca a dizer, que he voto geral do Brasileiros, eu nego a sua asserção; cumpre-lhe prová-la. No relatório chama-se voto geral a representação do Rio-de-Janeiro, as expressoens do Vice-Presidente do Governo de Minas Geraes, e das Cartas da Juncta de Pernambuco. Ninguem chamará sem erro a isto voto geral da Nação.

O projecto contém sem duvida o estabelecimento de duas Camaras Legislativas e desiguaes: basta ler os artigos

6 e 7, para isto he conhecer. ? E quem admitirá hoje tal doutrina, a par das Bases juradas? E demais, entrando na analyze do artigo 8, vemos um Congresso de 50 membros, tirados dos dous Congressos de Portugal e Brazil. O projecto não diz como seraõ tirados. Eu com tudo vejo, que os membros do Congresso do Brazil só legislaraõ sobre o regime interior do Brazil, e os de Portugal em Portugal: eis aqui seus unicos attributos: agora os 50 tirados de ambos legislaraõ sobre tudo, e ainda sobre as leys de cada um dos Congressozinhos (que na verdade não sei como chamar-lhe). Daqui se segue, que os poucos tirados dos muitos vem a ter outros e maiores poderes, do que esses de quem derivam: o delegado terá maior poder que o delegante. O absurdo he patente. E a representação nacional unica ? aonde ficará? Resumindo as minhas ideas, e em conclusaõ digo, que os artigos addicionaes na parte legislativa não podem sequer ser admittidos á votaçaõ. Guardemos a unidade da representaçaõ nacional, e do poder legislativo; he porém justo, que alarguemos as attribuiçoens do Executivo, e que os povos Brasileiros tenham mais recursos: nesta parte eu lhes concederei as pensoens, que quizerem e conviêrem: quando disso tractarmos darei o meu voto, e acquiescerei de boamente, porém ser perjuro ou consentirem que se retalhe a unidade do Poder Legislativo isso nunca.

O Sr. Moura mostrou, que ninguem éra mais amante da uniaõ do que elle, e que havendo todos os Snrs. Deputados dicto o mesmo, só discordavam nos meios de se obter a conciliaçaõ. Perguntou, se o projecto éra o symbolo da uniaõ entre Portugal e o Brazil; e disse, que se o éra, elle não duvidaria subscrever á sua sancçaõ, assim como julgava, que nesse caso o fariam todos os Snrs. Deputados; porém que, como conhecia, que o meio, que se apontava, não éra o que conciliaria a uniaõ dos dous rey-

nos, por isso os combatia, e passaria a mostrar, que tal projecto ia a derribar o pacto social, e faria a desgraça de todo o Reyno Unido: fez entãõ ver, que todos tinham jurado que haveria um unico Congresso, cujos representantes se uniriam em um unico lugar; que havia jurado manter a unidade do Rey e do Imperio, objectos estes a que o parecer se oppunha: 1º. porque estabelecia duas representaçoens: 2º. porque creava uma nova Camara: 3º. porque determinava que o successor da Corõa, havia exercer sempre no Brazil a delegaçãõ do Poder Executivo: expoz, que nada poderia fazer persuadillo, que dous Congressos, estabelecidos em differentes partes da Monarchia, formassem a unidade da representaçãõ nacional, e que havendo-se jurado a unidade de representar e votar, elle se partia ao meio, quando se queriam dous Congressos; e, além da contrariedade manifesta, em que existia, havia outra que era, o naõ servir isto de utilidade aos povos: mostrou, que os inconvenientes, que se apontavam, para existir um só Congresso, eram o incommodo de alguns dos Deputados, que viriam do Brazil; e observou, que se os Brasileiros naõ podiam fazer este sacrificio por dous annos, que tanto durava cada legislatura, debil seria o fio da uniaõ, que se pretendia formar: passou depois a demonstrar, que era preciso porẽm facilitar as delegaçõens do Poder Executivo, a fim de aliviar os povos do Brazil de todos os pezos, e incommodos, e notou, que tudo quanto a este respeito appresentassem os Deputados do Brazil, seria logo approvedo pelos da Europa, expoz, que, pelo incommodo de 80 individuos, naõ se devia ja ir transtornar tudo o que se havia feito. Tractou depois das duas Camaras, mostrando, que, a pezar de se dizer, que eram sufficientes entre si, por serem differentes os elementos de que haviam ser compostas, com tudo tinha a segunda Camara um fim unico, qual era o de

revisar: que haveria talvez quem dissesse, que nisto não existia mal algum; porém que elle diria, que tal idea não tinha lugar, por se achar ja totalmente desprezada. Fallou da natureza de uma segunda Camara, fazendo ver que ella éra conservadora, e que ou havia de ser composta de membros tirados da Nobreza, ou nomeados pelo povo: que a 1.^a classe éra pouco propria para fazer conservar e sustentar o systema constitucional, e só lhe servia de estorvo em sua marcha; que, sendo popular, teria a primeira a mesma natureza, que a segunda, e só serviria de astrazar os trabalhos de unia e de outra; e concluiu, que tal principio não devia nem podia ser admittido. Passou ao 3.^o ponto, e observou, que o parecer se oppunha á unidade do Rey e do Imperio; porque o ameaçava com a sua desuniaõ; pois o objecto do systema da facciosa Juncta de S. Paulo e seus collegas, éra o de se conservar o Principe no Brazil, até a morte de seu pay, a fim de entã se mudar para ali a sede da Monarchia, e tornar inutil por este modo tudo quanto até entã se fizesse; e com similhante condição nenhum Portuguez podia subscrever á uniaõ. A sede da Monarchia he em Portugal, e se o Principe não vier para ella, o Soberano Congresso deve dar providencias sobre tal objecto: disse, que deste plano dos Paulistas, e do club de S. Paulo, he que nasciam todos os germes da anarchia, e das ideas, que tem espalhado, he que se ha de seguir a desuniaõ, e a subversãõ do Imperio; porque nunca poderemos digirir a idea de que possamos vir a ser um dia a colonia de um paiz, que sustentamos com nossas vidas e sangues: disse entã, que a Commissão podia formar um plano, que fizesse desenvolver na America de tal maneira o Poder Executivo, que não fosse preciso aos Brasileiros o recorrer a Portugal, que esperassem seus habitantes quatro annos pelos resultados da Constituicãõ, e que entã, se os deputados jul-

gassem, que deviam alteralla, o fizessem, porém que por hora não se devia tocar neste paladio da liberdade.

O Sr. Vilella fallou em defeza do parecer da Commissão, o qual foi combatido depois pelos Snrs. Soares Franco e Miranda, e a final, sendo chegada a hora da prolongação ficou a materia adiada.

406.^a Sessão 4 de Julho.

Segundo a ordem do dia, continuou a discussão adiada da sessão precedente, e começou o Sr. Moniz Tavares dizendo, que não éra regeitando in limine projectos desta natureza, nem argumentando com declamaçoens fortes, e injuriosas, que se podia conseguir cousa alguma: declamaçoens injuriosas só produziam odio ou desprezo, e odio nunca unio, dividio sempre; por cujo motivo não imitaria nesta parte, a quem hontem assim practicou. Disse, que conhecia quam melindrosa éra a materia de que se tractava, pois não se tractava menos que da parte principal da Monarchia Portugueza: parte, que, por sua situação local, sua vasta extensaõ, usos e costumes peculiares de seus habitantes, demandava uma attençaõ muitissimo peculiar: tractava-se de fazer eternos os laços, que haviam unir o Brazil a Portugal, patria mãy, que tendo até agóra maltractado o melhor de seus filhos, tinha excitado desconfiança não pequena; tractava-se finalmente de fazer caír por terra as terriveis armas dos inimigos da ordem, que, aproveitando-se da desconfiança dos Brasileiros, pertendiam talvez arrastállos a fins particulares, que ambicionávam em seus projectos. Disse mais, que elle, como não duvidava das beneficas intençoens do Soberano Congresso, passaria a expór em publico, o que ja na Commissão tinha dicto; isto he, que votava em favor do artigo As razoens, que apresentou

fôram as seguintes: 1.^a fer vez, que as leys, geralmente fallando, só éram estabelecidas ou para prevenir um mal iminente, ou para empecer a destruir um ja existente, que em ambos ninguem lhe podia assegurar, que partissem esses saudaveis effeitos das leys sancionadas ao Congresso do Portugal, leys que dissessem respeito ao Brazil, leys dimanadas de um Congresso, aonde por sua natureza são morosas todas as deliberaçoens, leys applicaveis a um paiz na distancia de duas mil leguas, aonde para lá chegarem éra preciso a dependencia dos elementos muitas vezes enfurecidos. Reforçou este argumento, perguntando aos illustres deputados de Portugal, que francamente lhe dissessem, que amarguras não sofferiam, vendo o seu paiz reduzido ao estado, em que se achava o Brazil, e quanto não trabalhariam por conseguir isto, que hoje por incidente da fortuna se achavam possuindo: 2.^o mostrou, que com um patriotismo extremoso não se podia contar sempre, que a experiencia mostrava, que os verdadeiros patriotas éram bem raros; que os sacrificios custavam, por isso que se achavam em continua opposição com o lisongerio egoismo, e que isto posto, como se podia esperar que em dous annos viessem do Brazil 70 a 80 deputados, quasi todos ricos proprietarios, homens ligados a grandes familias? Que admittir-se éra admittir-se a maior de todas as chiméras, mormente se se attendiam os riscos e incommodos da viagem. Que quando assim fallava não pretendia nodear pessoa alguma, que fallava em geral, e ja com a observação do que agóra mesmo via practicar-se, pois grande parte dos illustres deputados do Brazil se achavam eleitos, e não pretendiam vir, e que lhe parecia, que se perguntasse aos Snrs. Deputados de Portugal, se postos em iguaes circumstancias, voluntariamente se sugeririam a tam penosas viagens; sendo sin-

ceros haviam confessar-lhe, que não. 3º. Argumentou mostrando as grandes ventagens, que resultavam da concessão voluntaria de um bem; disse, que a gratidão não he virtude desconhecida dos Brasileiros, antes mui praticada, que o Soberano Congresso, annuindo aos votos dos Brasileiros, podia contar com uma uniaõ certissima, por isso que os ambiciosos não teriam mais artificios com que fascinállos, nem elles mais a desejar. Concluiu refutando os argumentos da sessaõ passada, em quanto a dizer-se, que éram perjuros, e sacrilegos os que votávam pelo projecto; que elle, fiel ao seu juramento, nada haveria, que o fizesse retroceder, e que nada encontrando no primeiro artigo, que se oppuzesse ás Bazes, votava em seu favor.

O Sr. Castello Branco mostrou em um longo discurso, que o projecto devia ter sido regeitado in limine; que era diametralmente opposto á doutrina das Bazes da Constituiçaõ, e fez ver com a maior energia, qual foi o espirito dos redactores do artigo 21. (disse que talvez lhe pudesse chamar seu filho unico) das mesmas: fallou largamente e terminou votando contra o artigo.

O Sr. Guerriero notou, que seria quasi impossivel, depois de tres dias de discussaõ dizer-se alguma cousa nova, sobre o objecto em discussaõ; porem que, a pezar de tudo passava a discorrer sobre elle, expondo as suas idéas: observou, que alguns dos Snrs. que falláram, se tem admirado de que o presente projecto fosse admittido á discussaõ, mas accrescentou, que a admiraçaõ teria sido, se a Assembleia o houvesse regeitado in limine; porque, além de ser offerecido por uma Commissão, que sobre sua materia meditou, fõra sobre elle ouvida a maior parte dos Snrs. Deputados do Brazil; e que portanto seria indecoroso o regeitar-se, sem que tivesse precedido discussaõ alguma. Ponderou, que não tinha duvida em que se concedesse ao Brazil tudo quanto fosse conducente ao

o elevou á cathegoria de Reyno; notando, que mesmo entãõ, a pezar de ter em si o centro do Governo, todavia éra governado colonialmente, por ser dividido em provincias, mui distantes umas das outras: ponderou o quanto lhe falta ainda para ser possuido daquelle espirito nacional, de que necessita, para se tornar independente, e notou, que a sua pouca industria, a sua civilizaçãõ e instrucçãõ, por falta de Universidade e escholas, que até agóra tem tido, e que finalmente a sua povoaçãõ não tem chegado ainda aquelle auge, que he necessario para se constituir naçãõ: muitas e muitas outras diferentes observaçoens fez sobre este objecto, e entrando em materia observou, que o Poder Executivo he por sua natureza delegavel. (O Sr. Presidente disse, que fallasse sobre a primeira parte do artigo somente). O illustre orador respondeo, que se persuadia, que não estava fóra da ordem, que se accaso trouxesse escripto o seu discurso, não duvidaria sugetaillo á censura previa do Congresso, para decidir, se devia ou não continuar; mas que, fallando de improviso sobre os principios, que adoptou, o não pôde fazer, cingindo-se á vontade da Assembleia. A Assembleia por aclamação resolveo, que continuasse, e o illustre Deputado progredio observando, que o Poder Executivo he por sua natureza delegavel; porém que o Corpo Legislativo não o he; porque, sendo a ley a vontade geral da nação expressa por seus representantes, he necessario para ella se fazer, que todos estejam reunidos em um centro commum; continuou asseverando, que a idéa de dous Congressos parciaes e um geral, até chegava a ser, além de opposta ao systema constitucional, contraria aos interesses do Brazil, extravagante e absurda, e para provar esta proposição mui delicadamente mostrou, que este Congresso geral teria ainda muito menos poder do que o Corpo Executivo, principalmente na sancção das

leys. Tendo assim opiniado, passou a reponder aos argumentos do Sr. Monis Tavares, respectivamente aos obstaculos, que expoz, em quanto aos incommodos, que podem ter os Deputados do Brazil, em terem que vir a Portugal de dous em dous annos, e serem privados de differentes commodidades e mantença; finalmente asseverou, que o bem da nação prefere a tudo, e tendo offerecido muitas outras reflexoens á consideração do Soberano Congresso, terminou votando contra o projecto.

O Sr. Carmêlo Fortes combateo o artigo, com o fundamento de ser contrario ás Bazes, opposto aos interesses do Brazil, e absolutamente o inverso do que os povos daquelle Reyno desêjam, o que evidentemente se mostra pela forma das procuraçoens, que os povos entregáram, e em que especificadamente se diz, que haõ de fazer uma constituição liberal, e conforme ás Bazes para ella estabelecidas, que são as que toda a Nação jurou; e concluio, que, sendo-lhe contrario o artigo, seguia-se, que éra tambem contrario á sua vontade e determinação, e que por ésta, e por outras razoens, que expoz, votava á face do Congresso e da Nação contra a doutrina expendida na primeira parte do artigo.

O Sr. Trigoso, tendo exposto o estado em que a questão se achava, disse, que o Congresso estava chegado ao ponto de lhe ser mais conveniente empregar argumentos persuasivos, para convencer os Snrs. Deputados do Brazil, do que outros quaesquer, para demonstrar, que não só o artigo em discussão mas os primeiros II do projecto, não devem de sorte alguma passar: observou, que a materia se tem combatido com as mais fortes e ponderosas razoens, sendo entre ellas o argumento capital, o das Bazes da Constituição juradas, e publicadas por toda a Nação: tendo sobre estes principios discorrido, terminou a primeira parte do seu discurso, dizendo, que passava a di-

rigir-se aos Snrs. Deputados do Brazil, empregando os argumentos de convicção; e que tinha que sentir, que não fossem expostos por um eloquente orador, a fim de poderem, produzir o effeito, que elle desejava: mostrou então, que sabendo os Snrs. Deputados do Brazil, que os principios estabelicidos no projecto são contrarios á doutrina das Bazes, e que ésta não póde soffrer alteração, em quanto não passarem quatro annos; deveriam ter poupado ao Congresso o discutillos, não lhos havendo apresentado: para corroborar esta opiniaõ produzio os mais terminantes argumentos: depois mostrou em segundo lugar, que adoptando as Cortes o artigo em questãõ, dariam aos povos o mais terrivel exemplo de inconstancia, em legislaçaõ constitucional, obrigando-os a fazerem má opiniaõ de seus representantes, sem attendem com justiça a mais razaõ alguma: passou em terceiro lugar a defender, que approvando-se o artigo, se daria á naçaõ o tristissimo exemplo, de que eram os seus representantes os primeiros, que infringiam a Constituiçaõ, exemplo em todos os tempos o mais perigoso: continuou fazendo muitas e mui differentes observaçoens, sobre estes tres pontos, e disse, que era com ellas, que desejava persuadir os seus illustres collegas, os Snrs. Deputados do Brazil, e que desejaria ser por elles muito bem entendido: expoz entãõ, que de ordinario, quando fallam no Brazil dam sempre a entender, (guiados pelo amor da patria e sempre de boa fé) que o Congresso pretende reduzir aquelle Reyno a colonia, e que disto se segue que os povos do Brazil assim injustamente o accreditam; que desejava não ouvir mais semelhantes ideas; porque podem produzir nos Deputados de Portugal a lembrança, que o Brazil nada quer, senãõ a sua separação, e que espalhando-se pelos povos da Europa esta idéa elles a accreditem, e seguirem-se funestos resulta-

tados. Tendo exposto outros argumentos concluiu votando, contra os 11 primeiros artigos do projecto.

Seguiram-se os Snrs. Arraujo e Lima, e Costa de Aguiar, que defendéram a doutrina do artigo com diferentes razoens, e contrariáram o artigo os Snrs. Macedo Vaz-Vehlo e Peixoto. Julgando-se a materia discutida se resolveo, que se tomassem os votos nominaes, para se decidir sobre os primeiros 11 artigos. Observou o Sr. Segurado, que se adiasse por estarem auzentes varios dos Snrs. Deputados authores do projecto; outros disséram que não; houve alguma alteracaçaõ, em que disse o Sr. B. Carneiro, que isto éra duvidar de tudo, e “duvidemos tambem se estamos aqui.” O Sr. Guerreiro replicou, que isto éra insultar o Congresso, e por fim resolveo-se, 65 votos, contra 22, que se não puzessem á votaçaõ os primeiros 11 artigos do projecto.

407.^a Sessão. 5 de Julho.

Segundo a ordem do dia se tractou do projecto das divisoes eleitoraes, approvando-se o projecto apresentado pelo Sr. Franzini; e calculando-se 26 divisoes eleitoraes: 102 deputados; 792 concellos, e 3:006.900 habitantes: que junctos aos 12.500 religiosos dá o total da povoacaõ do Reyno de Portugal 3:019.400 individuos.

Passou-se á segunda parte do projecto de artigos addicionaes á Constituiçaõ adiados de hontem; a lendo-se o artigo 12, O Sr. Serpa Machado disse que este artigo 12, propunha, que no Brazil se estabeleça uma delegaçã do poder executivo; poreim que observava, que a doutrina de toda a referida segunda parte, se podia reduzir á seguinte proposiçaõ: se ha de haver uma ou mais delegaçoes do Poder Executivo no Brazil, e se esta delegaçã

deve ser conferida ao successor presumptivo do throno, ou a alguma outra pessoa da familia Real:” que se conforma com o artigo, em quanto ao estabelecimento de uma delegaçã do Poder Executivo no Brazil; porque não encontra impossibilidade alguma na sua existencia: accrescentou, que não convinha toda a via, em que fosse uma só; premeiramente porque julga, que não satisfaz o fim, que a Gommissaõ e os Brasileiros todos tem em vista; por quanto elles desêjam sómente ter todas as commodidades e recursos no seu proprio paiz, e não lhe ser necessario ter que mendigar em remotas provincias o prompto remedio aos seus males e precisoens; que lançando-se os olhos sobre a carta daquelle Reyno se deduz immediatamente a necessidade da divisaõ, que acabava de expôr: isto he, que haja mais de um centro: em segundo lugar notou, que a delegaçã, de que tracta, deve ser revestida das mais amplas attribuiçoens, e dando-se esta a um homem só, pode esquerer-se do seu dever e abusar da authoridade, que lhe for conferida: mostrou, que o herdeiro presumptivo da corõa deve estar juncto ao Rey, que effectivamente governe, para se prevenir, que não aconteça o interregno, sempre ou quasi sempre fatal aos povos: observou os perigos, que uma regencia tras com sigo, e os horrorosos males, que ella accarreta a poz de si: que além de todas as ponderadas razoens tambem se deve tomar em conta os sentimentos do coração humano, o qual se identifica muitas vezes com os costumes e pessoas do paiz, aonde tem residido longo tempo, e que produz isto effeitos tam poderosos, que se por ventura circumstancias imperiosas obrigam á separaçã, he custoso romper aquelles laços, e não esquece facilmente o afferro, em que se encontra. Muito discorreo o illustre orador sobre este assumpto, ponderando muitas razoens, e a final expoz os perigos, que pódem resultar, de se confiar a uma pessoa

de tam alta jerarchia o Governo de um tam vastissimo territorio, o qual offerece belezas, encantos, e interesses os mais consideraveis : observou depois, que tambem não éra prudente o conferir-se-lhe; o que mostrou com diversas razoens. Concluiu dizendo, que sendo de parecer, que se decrete a delegaçã, não approva o projecto da Commissão, e que se lembrava, que para o substituir, visto que o Governo he composto de civil, militar e judiciario, que destes tres elementos se forme um corpo, dando-lhe certas attribuiçoens, porém limitadas de um modo tal, que não se pôssam exceder.

O Sr. B. Carneiro disse, que se a delegaçã do Poder Legislativo separava de nos o Brazil e decretava a sua separaçã, a delegaçã do Poder Executivo tendia a unillo, e só tende ao bem éstar dos Brasileiros : mostrou a necessidade de haver uma unidade de Governo, e expoz os meios por que se podia fazer a delegaçã, e os bens que levava ao Brazil ; sustentou, que ella não destróe em cousa alguma a unidade dos dous Imperios, e havendo feito muitas observaçoens a este respeito, passou a tractar do objecto em questaõ : expoz differentes argumentos para mostrar, que a doutrina do artigo, em quanto ao determinar, que haja uma delegaçã sómente, não póde ter lugar ; observou, que pelo menos são necessarias tres, e sustentou, que o estabelicimento de uma só no Rio-de-Janeiro, como se collige da letra do projecto, em vez de ser um beneficio para os povos do Brazil, seria pelo contrario fazer-lhe mal : defendeo, que a outra idea offerida pela Commissão, de recair a delegaçã do Poder Executivo no Successor da Coroa, éra gigantesca, e que parece trazer com sigo a de estabelecer a sede da Monarchia no Brazil ; ponderou todas as razoens, em que se fundava para assim opinar : defendeo, que até pelo artigo

27 da Bazes se mostra, que tal proposição não tem cabimento, e que até se persuade, que não tem lugar a votação: igualmente sustentou, que também não devia delegar-se no Infante, porque a Casa do Infantado foi creada para sustentar o fiador da Corôa e como he possível entãõ, que este exista 2000 leguas distantes do reynante? **Expoz** muitos outros embaraços, que se oppoem, a que a delegação do Poder Executivo esteja em qualquer das Pessoas da Casa Real, e entre elles o de não ser inviolavel senãõ o Rey. Concluiu offerecendo uma emenda, para substituir o artigo do projecto.

O Sr. Sarmiento notou, que fôra elle o primeiro, que fallou na celebre sessãõ de 9 de Fevereiro, n'uma delegação do Poder Executivo, que ésta idéa dêra occasiaõ a um debate de tres dias, e que entãõ não previa os successos de hoje; que se entãõ sustentou aquella opiniaõ, hoje com muito maiores motivos o fazia: passou entãõ a fallar das circumstancias actuaes do territorio Brazilico; mostrou, que elle confina presentemente com uma forte nação, qual he as provincias unidas do Rio-da-Prata, cuja população sóbe talvez a 6 milhoens de habitantes, e que podendo temer alguma cousa, precisa de um delgado do Poder Executivo, que de prompto lhe accuda com as necessarias providencias: fallou das lugar-tenencias dos Reys, e sustentou, que ellas não são novas; que muitos exemplos dellas apresenta a historia das naçoens: tendo mostrado com mui poderosas razoens a necessidade da delegação do Poder Executivo, continuou a fallar, sobre quem devia recaír ésta delegação, e produziõ muitos argumentos, para mostrar, que em caso algum ao successor do throno, apontando muitos exemplos da historia, a que chamou mestra da vida, e facho de luz, para as discussoens politicas. Fez uma exposiçaõ do modo, por que se regiam os Norweguezes e foi de opiniaõ, que aquella

delegação pôde ser conferida ao Sr. Infante D. Miguel presentemente, advirtindo porém que a sua opiniaõ não he, que sempre se siga a marcha de se mandar o primeiro Infante, mas somente agóra, por não haver outro.

O Sr. Ribeiro d'Andrada, tendo mostrado as bases em que a Commissão se fundou, ao redigir o projecto, sustentou, que o artigo em questaõ tinha sómente lugar, passando a doutrina do mesmo, com o qual tem uma perfeita connexaõ; que não se levantara para o defender; mas sómente para expôr os motivos; em que a Commissão se fundou; e tendo-os exposto, concluiu, que não tinha opiniaõ sobre este assumpto, uma vez que os artigos se desligáram.

Fallou o Sr. Soares Franco expondo o seu voto, em um longo discurso, combatendo algumas opinioens, e sustentando que se devem estabelecer a beneficio dos povos do Brazil differentes delegaçoes, e que nenhuma se deve conferir ao herdeiro do throno, nem a pessoa da Casa Real.

Adiou-se a questaõ, por ter chegado a hora da prorrogação.

408^a. Sessão. 6 de Julho.

Segundo a ordem do dia continuou a discussaõ sobre o projecto dos artigos addicionoes à Constituiçaõ. O Sr. Trigozo disse, que ha alguns mezes, tractando-se da materia em questaõ, a impugnára, e que defendêra entaõ, que o poder executivo não podia ser delegavel, não por ser isso compativel com o governo representativo, mas porque se diminuía a sua efficacia; agora porém suppunha, que o Soberano Congresso devia modificar este principio, no que respeita o Brazil, e que mesmo não duvidava dizer, que havia mudado de sentimentos: que sendo membro da Commissão especial dos Negocios Politicos do

Brazil, teve occasiaõ de ouvir muitas vezes aos Deputados daquelle Reyno, e que desde esse tempo julgou indispensavel a delegaçã do Poder Executivo naquelle paiz; que a Commissão Especial, no seu parecer, que em 18 de Março submetteo ao Soberano Congresso, assas manifestou o modo por que entendia esta delegaçã, e que mostrou, que nem devia ser uma, nem mais de duas. Observou, que não devem ser mais de duas; porque ainda que houvessem as mais bem fundadas razoens, deixava-se toda a via a julgar aos Brazileiros, que dividindo-lhe os centros do poder os poderiam enfraquecer: mostrou tambem, que as despezas publicas augmentariam em extremo; porque achando-se ja sancionado, que ha de haver no Brazil um Supremo Tribunal de Justiça, he forçoso que hajam tantos, quantas forem as delegaçoes, e que isto he muito pezado ás rendas nacionaes; que taes são os motivos, em que a Commissão se funda, para dizer, que não devem ser mais de duas delegaçoes, e que se persuade não dever ser uma; por que sendo o Brazil um extensissimo territorio, uma unica authoridade não pôde providenciar promptamente e com energia ás necessidades e urgencias dos povos: observou tambem, que a Commissão teve em vista as provincias do Norte, e notou, que ellas, ainda mesmo quando a Corte estava no Rio-de-Janeiro, por sua commodidade preferiam o procurar em Portugal os seus recursos; que foi por estes motivos, que a Commissão apresentou assim a sua opiniaõ, tendo ouvido a muitos Enrs. Deputados do Brazil, que assignaram os seus votos; mas que a pezar de tudo, a Commissão a não fixou entã, não só por se não acharem no Congresso a maioria dos Deputados Americanos; mas principalmente por não terem vindo ainda os do Pará: notou, que, ignorando as razoens em que a Commissão, que redigio o presente projecto, se fundou; não pôde deixar de se con-

servar conforme com os seus primeiros principios, que no entanto éra de parecer, que fossem chamados os illustres Deputados destas provincias, e que expuzessem o seu voto a este respeito, para definitivamente se declarar a qualidade da delegaçã, e terminou esta primeira parte do seu discurso, dizendo, que approvava a idea de delegaçoes, que fossem duas, e que as provincias do Norte fiquem sujeitas ao Poder Executivo do Reyno Unido. Continuou o illustre Deputado, expondo a sua opiniaõ, sobre a segunda parte do artigo: sustentou, que a delegaçã do Poder Executivo nunca podia recair na pessoa do Principe Real, ou geralmente fallando no Successor da Corôa; que naõ existiam todavia as mesmas razoes, para outra qualquer Pessoa da Familia Real: mas que a sua opiniaõ naõ éra ésta; porque tem muitos inconvenientes: primeiramente por ser difficil exigir a responsabilidade de pessoas, que tenham ligaçã com o primeiro chefe da Naçã; em segundo lugar; porque, sendo a ambiçã um sentimento muito proprio do coração humano, este lhe poderia suggerir algumas idéas, que o precipitassem a promover a desuniaõ; que todavia expundo desta forma o seu pensar naõ he de opiniaõ, que se decrete na Constituiçã; naõ porque sêja injurioso; porque o successor da Corôa deve aprender do seu antecessor o modo de governar constitucionalmente; mas porque estava convencido, que naõ saõ proprias de uma constituiçã as razoes, que se ponderassem. Que porém se pode declarar, que o Rey pode fazer a delegaçã em alguma outra pessoa da sua familia, excepto o herdeiro da Corôa, ouvindo o Conselho de Estado, e o dos Ministros, na conformidade dos casos marcados pela ley. Que tal éra o seu voto sobre este objecto de tanta monta; mas que passava a lembrar aos Srs. Deputados, que se seguissem a fallar, uma idéa, para sobre ella poderem discorrer; a qual se reduz ao seguinte:

que resolvendo-se, que no Brazil hajam duas delegaçoes, que tenham presente, que aquelles que para ellas fõrein nomeados pôdem abuzar das suas attribuiçoes, e que talvez por isso os illustres redactores do projecto, e alguns outros dos Snrs. Deputados Brasileiros propozessem, que se decretasse um poder legislativo para a America, para vigiar ésta authoridade, o que não foi approvado pelo Soberano Congresso: e que, para evitar este mal, se lembrava, e que não julgava inconstitucional ésta medida, que juncto a essas Delegaçoes houvesse um Conselho d'Estado; que éra muito provavel, que este corpo intermedio se oppuzesse com todas as suas forças ao progresso do Despotismo.

O Sr. Moura disse, que as suas reflexoes não versariam sobre a primeira parte do artigo; porque se achava persuadido, que ninguem havia, que deixasse de concordar com a sua doutrina, podendo somente, ser objecto de questaõ, se as delegaçoes deveriam ser uma, duas, ou mais, que passava por tanto a fallar sobre a segunda parte; se, decidindo-se que fosse uma, deveria concederse ao Successor da Corõa: expoz differentes razoens, com que mostrou que os Brasileiros não tinham nisso interesse algum; e que similhante lembrança foi uma ordidura feia e perfida da Juncta de S. Paulo, que de lá passou ao Rio-de-Janeiro, e que dahi se introduzira neste Soberano Congresso: mas que, sendo tempo de se fallar com toda a franqueza, elle ia perante toda a Naçaõ expôr os seus sentimentos, a respeito de uma tal cabala: notou, que as vistas dos facciosos, que se achavam no Rio-de-Janeiro, não são outras, quando querem que a delegaçã do Poder Executivo recaia sobre a pessoa do Principe Real, senã que, na eventualidade da morte do Snr. Rey D. Joã VI.: que Deus permitta, para fortuna dos Portuguezes, mui tarde se verefique, declararem a sede da Monarchia no Brazil:

mas que elle com todas as suas forças sempre se ha de oppór, e combater similhante idéa, e que está intimamente convencido, que os mesmos sentimentos tem naõ só todos os Deputados de Portugal, mas tambem toda a Nação: e que, se para se conservar a sede da Monarchia na cidade de Lisboa for necessario, que se quebrem os laços politicos, que unem os dous Reynos, que embora se quebrem, ficando subsistindo os commerciaes; que desde ja convida todos os Senhores Deputados do Brazil, para que solenemente façam essa declaração, que uma vez feita, podem desde logo deixar o assento no Augusto Congresso, e constituir-se o Brazil em uma Nação: continuou expondo mritos argumentos para firmar a sua opiniaõ, e ponderou, que em quanto as attribuiçoens, que se devem dar á Delegação ou Delegaçoes do Poder Executivo naõ só he de parecer, que se lhe concedam todas quantas o projecto menciona; mas ainda além dessas, as que os Snrs. Deputados do Brazil julgarem necessarias, para o prompto expediente dos negocios daquelles povos, e sua solida e permanente ventura; em quanto, porém, á reflexão do Sr. Trigaso, sobre a creação de um Conselho de Estado juncto ás delegaçoes, só poderia convir no caso de serem conferidas a um só; porque, sendo a uma corporação, o julga des necessario; porque o Conselho naõ he mais do que essa mesma corporação.

O Sr. Lino Coutinho disse, que o artigo em questaõ, naõ póde nem deve ser approvado, e que nem devêra ter entrado em discussaõ; porque elle só tinha lugar ligado ao projecto interio, de que éra uma parte integrante, mas que, regeitados os seus principaes artigos, naõ tinha lugar algum o presente; que naõ se haveria levantado para fallar sobre a sua materia; mas so porque, tendo elle sido um dos seus collaboradores, julgava ser do seu dever expór ao publico as razoens, porque o naõ defen-

dia: passou a fazer algumas observaçoens, sobre o discurso do Sr. Moura, opiniando, que não éra com insultos que se contestavam opinioens: notou, que elle havia offendido a Commissão, quando tinha dicto, que o artigo he uma ordidura feia e pessima, e expondo os sentimentos da Commissão, disse, que o illustre preopinante, que a havia atacado, lhe éra devedor de uma satisfacção.

O Sr. Moura pedio licença para fazer uma declaração do sentido, em que havia fallado: disse que se dirigira somente á Juncta de S. Paulo, que nesta persuacção persistio, persiste e persistirá, que julga não ter atacado a Commissão, porque a ella não se dirigio em parte alguma do seu discurso; que respeita muito seus illustres membros, mas que se accaso exigem alguma satisfacção, não tem duvida alguma em lhe dar quantas desejem.

O Sr. Vas-Velho mostrou, que a doutrina do artigo cáe por si mesma; porque, sendo bazeada nos artigos do projecto, que haviam sido regeitados, e com os quaes tinha toda a connexão, não podia a mesma existir; mostrou, que, mesmo quando fosse separada, não podia ser admissivel, em quanto ao dar-se a Delegação ao Herdeiro da Corôa, e que éra por tanto o seu voto, que voltasse a uma Commissão, a qual se encarregasse de apresentar um novo projecto.

O Sr. Freire da Silva disse: Sr. Presidente, desde que foi desprezada e regeitada a primeira parte deste projecto, eu entendi, que devia ser regeitada a segunda, por ser a sua materia connexa e ligada entre si; e por isso não pretendia fallar mais sobre similhante objecto: porem como o Sr. Moura pedio, no seu discurso, que os Srs. Brasileiros declarassem o motivo porque queriam a delegação do Poder Executivo na pessoa do Principe Real positivamente, pois que elle estava vendo, que os fins sinistros e cavilosos eram para mudar a seda da Monarchia, devo

responder, que os Brasileiros querem a uniaõ do Brazil com Portugal, mais que ninguem ; e que naõ interessando esta uniaõ tanto a outra pessoa alguma como ao Herdeiro do throno, a quem melhor se podia confiar o poder desta delegaçãõ? e pelo contrario, se se confiar a outro, só lhe interessará a desuniaõ, para poder governar no Brazil, e fará tudo para ésta funesta separaçãõ, e efraquecerá o todo da Monarchia. Outra razaõ: se ainda se pode imaginar que o Principe Real queira pela morte de seu pay o Snr. D. Joaõ VI. estabelecer ali a sede da Monarchia, declare-se muito positivamente, que ésta sêja em Portugal, e naõ no Brazil, e entaõ naõ restará este receio ao illustre preopinante, pois que o Herdeiro do throno cumprirá religiosamente este codigo sagrado: nós conhecemos suas virtudes, e pelo contrario, se se confiar a outro, receio a separaçãõ lamentavel do Brazil, e entaõ naõ teremos mais remedio.

O Sr. Castello Branco, em um longo discurso combateo a segunda parte do artigo, e alguns dos argumentos com que havia sido sustentado; depois de mais algumas reflexoens se julgou a materia suffieientemente discutida, e procedeo á votaçaõ. O artigo foi unanimemente regeitado, e depois de algumas reflexoens, se resolveo, que passasse á Commissaõ, para que, á vista da indicaçaõ offercida pelo Sr. B. Carneiro, na sessaõ de hontem, e das diversas opinioens expendidas durante a discussaõ, a Commissaõ organizasse novo projecto.

Reflectindo-se, que seria baldado todo o trabalho, se o Soberano Congresso naõ desse alguns quesitos á Commissaõ, e approvando-se ésta idéa, propoz o Sr. Presidente, se no Brazil ha de haver delegaçãõ ou delegaçõens do Poder Executivo: e unanimemente se resolveo, que sim.

Se poderá delegar-se esse poder ao successor da Coróa. Decidio-se que não.

Sucedeo a isto algum debate, e se resolveo a votação nominal, na qual se ratificou a decisão, 87 votos contra 23. Duvidou-se tambem a que Commissão se enviaria este negocio. Resolveo-se, que a mesma, que tinha apresentado o projecto.

O Sr. Fernandes Pinheiro, tendo dicto que éra um dos membros da Commissão, requereo della sua demissão; porque sendo Deputado pela provincia de S. Paulo, não tinha podido deixar de ouvir com a maior magoa no primeiro dia da discussão ao Sr. Miranda, que o projecto era Architectura Paulistica; e hoje o Sr. Moura, tecendo a genealogia e filiação do projecto, que elle tinha nascido em S. Paulo, passado ao Rio-de-Janeiro, e chegado até este augusto recinto; por tanto se achava coacto, opprimido e sem a necessaria liberdade.

O Sr. Moura tornou a asseverar, que não fôra seu intenção offender a Commissão, e que somente fallara da Juncta de S. Paulo, e em consequencia desta, e das reflexoens que outros Snrs. Deputados fizeram, não se concedeo a demissão pedida.

Chegada a hora da prorogação discutio-se a indicação do Sr. Guerreiro, para que se revogue o effeito do Decreto de 3 de Julho do anno passado, em que se determinou, que estivessem auzentes de Lisboa alguns individuos, que acompanháram Sua Majestade, e cujos nomes no mesmo se mencionam. O Sr. Marcos o apoiou.

O Sr. Miranda opinou contra; produzindo entre outros argumentos, que antes da saída de S. M. do Rio-de-Janeiro se havia ali projectado tirar-lhe a Coróa, e pôlla na cabeça do Principe.

O Sr. Moura foi do mesmo parecer; e disse que desejava,

que os Snrs. Deputados reflectissem no que ia a expôr: isto he, que no dia 2 deste mez tinha havido um funesto acontecimento no Castello desta cidade, entre os soldados do Regimento No. 24: que nelle não havia entrado um só official, sargento ou cabo, que éram todos soldados: que a vigilancia e patriotismo do General os fizéra prender a bordo da não S. Sebastião, e que sabe por via de pessoa mui fidedigna, que, procedendo-se a perguntas aquelles desgraçados confessaram, que éram seduzidos por pessoas de alta representação: que pedia portanto aos Snrs. Deputados, que mettessem a mão na sua consciencia, e vissem se devia accaso approvar-se agora a indicação. O Sr. Freire seguiu o mesmo, mas oppoz-se-lhe o Sr. Bastos. Foi approvada a indicação.

409.^a Sessão. 8 de Julho.

Passado o expediente, fez o Sr. Pereira do Carmo a seguinte indicação: “ Visto que o Ministro de Fazenda não satisfez á ordem das Côrtes, ja por duas vezes repetida, para apresentar o orçamento da divida publica, desde 24 de Agosto de 1820, em diante; proponho, que se repita a ordem pela terceira e ultima vez; estranhando-se no Ministro a sua falta de punctualidade, e se por ventura for elle o culpado nesta omissão.” Ordenou-se depois de algumas reflexoens, que a Commissão de Fazenda desse sobre elle o seu parecer.

O Sr. Vergueiro lêo uma indicação, assignada por outros Snrs. Deputados do Brazil, na qual expõem diversas razoens, e conclue, que, no caso de que o Soberano Congresso declare, que em tempo algum a sede da Monarchia Portugueza ha de ser no Brazil, como ja foi, se lhes conceda licença, para deixarem o seu assento no Congresso, e retirarem-se ás suas provincias. Ficou para segunda leitura.

Ouviram-se entre outros pareceres de Commissoens, um á

cerca do requerimento de Luiz do Rego Barreto, que pedia ser admittido a justificar-se sem se esperar a devassa de Pernambuco: a Commissão era de parecer, que este negocio pertencia ao Governo, mas o Sr. Giraõ teceo um longo e elaborado elogio ao requerente, propoz, que se declarasse Luiz do Rego innocente. O mesmo seguio o Sr. Pessanha, e depois de fallarem outros Snrs. Deputados; foi regeitado o parecer da Commissão, approvando-se a emenda do Sr. Freire, “Que se diga ao Governo, que fica revogada a ordem das Cortes, que se mandou passar sobre o Marechal de Campo Luiz do Rego Barreto, porque nada tem o Congresso, que dizer, á cerca do seu comportamento, e por consequencia só ao Governo compete o decidir do mesmo.”

410.^a Sessão. 9 de Julho.

Apresentou-se um officio da Ministro do Fazenda, com o orçamento da divida publica, desde 24 de Agosto de 1820, até 30 de Junho de 1822, que monta 4:000:000:000.

Segundo a ordem do dia se examinou o projecto, para a eleição dos Juizes Ordinarios e Officiaes das Camaras.

411.^a Sessão. 10 de Julho.

Apresentou-se um officio to Ministro dos Negocios Estrangeiros, expondo a triste situação em que se acha a expedição estacionada em Monte-Video; e deliberando-se de novo sobre a necessidade de sua evacuação; a tempo que fallava o Sr. Pinheiro d’Azevedo foi chamado

à ordem, por se suppor que fallava pela segunda vez, o Sr. Ribeiro d'Andrada disse e exclamou, que o honrado membro tinha todo o direito a fallar, e não devia ser chamado à ordem por um partido. Varios membros gritaram a ordem, e que taes palavras eram um insulto feito a todo o Congresso, aonde não havia partidos, e que o Sr. Presidente devia, por tal insulto, pôr fôra da Salla o Membro, que havia transgredido, ou que elle desse uma satisfacção. O Sr. Andrada deo a satisfacção requerida, dizendo, que só fallara da opiniaõ politica, que nesta assemblea existia, como em todas as outras. Houve sobre esta declaraçãõ renhido debate. Depois continuando a discussãõ de que se tractava antes deste incidente, foi o officio do Ministro remettido à Commissão Diplomatica para dar o seu parecer.

A ordem do dia versou sobre as eleiçoens das Camaras.

412.^a Sessão. 11 de Julho.

A ordem do dia versou sobre o projecto das eleiçoens das Camaras. Depois a extincção do tributo chamado Voto de S. Tiago. Houve depois Sessão secreta.

413.^a Sessão. 12 de Julho.

A ordem do dia versou sobre a Constituiçãõ, examinando-se um projecto da Commissão, para substituir outro, que ja fora regeitado, e pelo qual se estabeleciam Junctas

Administrativas nas provincias: approváram-se alguns dos artigos.

O Sr. Moura, tendo annuciado, que ja se havia começado a imprimir a Constituição, enumerou as leys, que se tinham feito, para promover o systema constitucional, que nella se estabelece, e notou os objectos, sobre que para o mesmo fim ainda convem legislar; e lembrando dous em particular fez as seguintes indicaçoens.

1.^a Que se reforme o Regimento das Milicias, dando-lhe os mesmos privilegios que aos corpos de linha. 2.^a Que sejam extinctos os Tribunaes do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Conselho de Guerra, Meza de Consciencia e Ordens, Almirantado, a Juncta do Tabaco.

A 1.^a foi logo lida segunda vez e approvada.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Medidas das Cortes sobre o Brazil.

Copiamos neste N.º os debates das Cortes, sobre dous negocios da mais alta importancia, que nellas se tractáram; e para que o Leitor pudesse comparar o que temos sobre isto a dizer, com o que se argumentou nas mesmas Cortes, demos os mais amplos extractos das sessoens que podemos obter; ainda assim mui diminutos, pela razaõ, que ao depois explicaremos. O 1.º destes importantes objectos, he o Relatorio da Commissão, encarregada de fazer os

Artigos addicionaes á Constituiçaõ respectivos ao Brazil.

Lembrados estaraõ nossos Leitores de que, quando alguns Deputados do Brazil em Cortes requerêram ser ouvidos sobre a parte da Constituiçaõ ja sancionada, antes da sua chegada, se lhe negou isto; mas disse-se-lhes, entaõ, que para o diante se lhes daria occasiaõ de formarem aquelles artigos addicionaes, ou proporem aquellas emendas, que julgassem convenientes ás provincias, que representavam.

He claro, que uma Constituiçaõ, arranjada somente pelos Deputados de Portugal, para reger os povos do Brazil, éra uma medida, que trazia logo á frente a marca de uma dominaçaõ e superioridade, que devia causar geral e permanente desgosto no Brazil. Para adoçar tam impolitico como injusto dictame, se nomeou uma Commissão, composta de Deputados do Brazil, com o fim de propôr os addictamentos e emendas á Constituiçaõ ja feita, e que fossem necessarios ao Brazil; a Commissão fez o seu relatorio na sessaõ de 17 de Junho, e o copiamos a p. 46. e começou a discutir-se na sessaõ de 26 de Junho, que copiamos a p. 61.

Abrio a discussaõ o deputado Giraõ, e começou dizendo, que lhe fervia o sangue á vista do Relatorio. Daqui se patentea, que

um Legislador, deliberando com tal impeto de furor, estava incapaz de exercitar suas funcçoens, e assim o próvam o excesso das expressoens descomedidas, e os erros de opinioens, que este e outros deputados proferiram na cegueira da paixãõ, que Giraõ confessa; e que os induziõ a insultar a Commissão, com todos os improperios, que lhes lembráram.

Diz o Deputado Giraõ, no meio de mil declamaçoens intempestivas, e irrelevantes, que se o Brazil arvorar o estandarte estrelado; isto he se se declarar independente; ou a mãy patria usará de seus direitos; ou naçoens ambiciosas iraõ colonizar as provincias, que mais conta lhe fizétem; ou os escravos renovarãõ as scenas de S. Domingos.

Nenhuma das tres alternativas, porém, são de temer; a pezar das profecias do Deputado Giraõ, e a pezar dos esforços dos de seu partido. Não a primeira; porque se pela expressãõ, usar a mãy patria de seus direitos, entende o deputado Giraõ, que Portugal mandará forças militares a conquistar o Brazil; a experiencia tem mostrado o ridiculo de taes ameaças, pois as tropas Europeas tem sido expulsas do Brazil, em todas as provincias, em que os póvos a isso se determináram; e o estado exausto, individado e falta de recursos do Thesouro de Portugal, prova a todas as luzes a impotencia daquelle Erario, até para occurrer ás despezas diarias, quanto mais para pensar em mandar expediçoens contra o Brazil, que sejam capazes de produzir algum effeito, naquelle paiz, favoravel ás vistas desse partido, que o deseja fazer voltar á dominação colonial.

A segunda alternativa he puramente chimerica; porque não ha nação alguma na Europa, que possa tentar uma invasaõ no Brazil; e a unica, que estaria em circumstancias de o fazer, por sua força maritima, he a Inglaterra; mas esta conhece demasiado bem os seus interesses, e o povo Inglez tem demasiados sentimentos de justiça, para emprehender uma guerra, que destruiria uma consideravel fonte de seu commercio externo, e não lhe apresentava vantagem alguma equivalente.

A terceira alternativa foi amplamente respondida pelo deputado Andrade, em sua falla, que copiamos a p. 64; até ridicula-

rizando a idea, de que os negros do Brazil, na Bahia só um terço dos habitantss, n'outras provincias só um decimo, pudessem assoberbar todo o resto da populaçõ, que lhe he tam superior em todos os sentidos.

Haviã dicto os adversarios do Brazil, que os seus Deputados nem sabtam sequer pedir ás Cortes o que queriam. Eis que pedem : ésta Commissão propõem o que queria o Brazil, e só quer com a maior moderaçã de sua parte : responde-se-lhe pela negativa, e nega-se-lhe tudo com desprezo, e com improperios.

Giraõ insinua em termos tam claros, como ja o tiuham feito alguns escriptores de seu partido, que se recorrerá a fomentar uma insurreiçã dos escravos no Brazil ; e até ja corre o rumor, de que ha planos mui adiantados, para provocar esse mal. O deputado Carneiro decidio-se, em sua falla, pelo outro plano de dilacerar o Brazil, separando os interesses das provincias do Norte daquellas do Sul, e ésta idea, como menos atroz, e mais justificavel em apparencias, tem sido geralmente seguida nas Córtes.

A sinceridade, com que o Brazil desejava a sua uniaõ com Portugal, a illusaõ que essa mesma sinceridade produzio nos Deputados do Brazil, quando chegãram a Lisboa, accreditando entãõ que achavam correspondentes sentimentos em seus collegas Europeos ; a hesitaçã, que daqui se tem seguido, he a causa da vantagem, que hoje em dia ainda gozam os inimigos do Brazil.

A errada crença, em que se achavam esses Deputados, fez que elles assignassem o Relatorio, em especie de proclamaçã ao Brazil, aos 18 de Março deste anno, em que assevéram a pureza das intençoens das Cortes ; o que lhe lançou agóra em rosto F. Borges. A hesitaçã no Brazil, procedida da mesma crença, não lhe rem permittido tomar medidas decisivas ; pois podiam de uma vez acabar com a introducçã de escravos de Africa, e substituillos por trabalhadores livres da Irlanda e Alemanha, que lhe custariã mais baratos, e produziriã bens, que nunca se pôdem esperar dos escravos, e livrariã o Brazil dessas tramas de levantamentos de negros, com que de Lisboa o ameaçam.

Mas, entrando na questão, recommendava a Commissão, que o Brazil tivesse suas Cortes Especiaes, e outras Portugal, mas que houvessem umas Cortes geraes, para legislar sobre o que fosse de interesse commum, &c. Sobre este plano se fundava todo o mais arrançamento, que propunha a Commissão, e assim, sobre este artigo foi toda a força da opposição. O Diario do Governo, não só deo as fallas dos Deputados que falláram contra o projecto, mas tornou a publicar as de alguns, mais correctas, como elle diz, e emendadas : quando as fallas dos Deputados do Brazil, ou são de todo suppressas, ou deformedemente mutiladas : e no entanto, copiamos por extenso todos os extractos do Diario ; porque não temos melhor documento.

Delles verá o Leitor a p. 67, que o Deputado B. Carneiro, oppondo-se extremamente a que hajam Côrtes no Brazil, no meio de mil improperios, a que não julgamos necessario responder, diz, que, fazendo o Brazil uma só nação com Portugal, não pôde ter senão um corpo legislativo. Ora isto he um sophisma ; por que todas as colonias Inglezas, posto que constituam uma só nação com a Inglaterra, como advertio o Deputado Fernandes Pinheiro, tem suas legislaturas particulares, para o que lhe diz respeito : e por não irmos mais longe, até ás Camaras de Portugal éra concedido certo poder de legislar, no que chamavam posturas ; e agóra mesmo as Cortes decretáram, que as Camaras do Brazil pudessem abolir certos impostos, e substituillos por outros, sem que ninguem alegasse, que essa legislação local destruía a unidade da Nação. Mas o Deputado B. Carneiro, e outros que se lhe seguíram, estão de tal modo imbuidos da superioridade, que Portugal tem sobre o Brazil, que usam sempre do termo *conceder* isto ou aquillo ao Brazil, como se o Brazil, insistindo em seus direitos, apparecesse no character de supplicante a Portugal.

O Deputado Serpa Machado argumentou contra a admissão dessas Cortes no Brazil, por ser contra o que ja está sancionado nas Bazes e na Constituição. Os deputados Vilella, e outros do Brazil, prováram, que as Bazes se não oppunham a isso ; nenhum Europeo se quiz dar por convencido disso. Quanto á

Constituição, tal cousa ainda não ha, porque nem está approvada, jurada, ou admittida, e nem está ainda acabada, principalmente pelo que respeita o Brazil.

Quando os Deputados do Brazil requereram, que queriam ser ouvidos á cerca da Constituição, respondeo-se-lhes, que ao depois se lhe daria lugar de proporem todos os addictamentos e alteraçoes, que fossem precisas ao Brazil; agóra, que propõem essas alteraçoes, dizem-lhes, que não são inadmissiveis; porque são contra o que os Deputados Europeos ja assentáram.

Nestes termos; que viéram fazer ás Cortes os Deputados do Brazil, se haõ de por força estar pelo que os Deputados de Portugal ja tinham decidido? As procuraçoes, que recebêram dos povos, foi para que concorressem na factura da Constituição; as Cortes dizem-lhe, que essa Constituição ja está feita; logo os Deputados do Brazil ficam só figurando como o companheiro do Pregador, que vai com elle do Convento, para não fazer mais nada senaõ estar ao pé delle.

Os Deputados Europeos, e a facção dominante em Lisboa, não pôdem deixar de conhecer, que o Brazil não se submeterá á humiliação de ver seus Deputados reduzidos a figurar como companheiro de Pregador, logo ésta provocação he reconhecida-mente destinada a induzir o Brazil a actos de violencia, a fim de que se lhe impute a separação, que só he obra e filha dos planos dos intrigantes de Portugal.

Nada prova isto mais do que a nimia moderação, que mostrou a Commissão, no que pedio para o Brazil; mas ainda assim o Deputado Moura se julgou authorizado para estigmatizar o relatorio, attribuindo-o aos facciosos e anarchistas de S. Paulo, e á resistencia que fizéram aos decretos das Cortes, para o que não tinham direito.

Este principio da obediencia passiva, e obrigação de não resistir, foi depois sustentado por outros Deputados, como Fernandes Thomaz, Pessanha, &c.; e este fez uma distincção entre resistir ao poder legislativo, ou ao executivo, negou o primeiro, mas concede o segundo.

Aqui cabe-nos perguntar, quando os Snrs. do Porto, e depois

em Lisboa, pegáram em armas contra o Governo então existente, e o derribáram; e estabeléram em seu lugar o actual; e contra quem resistiram? O Rey gozava e exercitava tanto o poder legislativo como o Executivo. Os Portuguezes tivéram direito de resistir a esse Governo, e de o anibilar, por que o julgáram máo; mas querem agora que a Juncta de S. Paulo não tenha de forma alguma, nem todo o Brazil goze, desse direito de resistencia.

Outra pergunta. Se o Governo passado de Portugal tivesse ou juizo bastante, ou forças sufficientes, para rebater e afogar a revolução, que começou no Porto; e aonde estariãw agora os Snrs. Fernandez Thomaz, B. Carneiro, &c. &c.? Que depressa se esqueçêram de que neste mundo ha o direito de resistencia, mantido quando se está opprimido, e negado quando se está no commando!

Mas, allega-se com as Bazes, para se dizer que he inadmissivel haver Cortes no Brazil. Assim mesmo se allegou com ellas para dizer, que não devia haver delegação do Poder Executivo no Brazil; mas agóra, porque isso faz geito aos planos, que abaixo desenvolveremos, ja os mesmos deputados, que isso sustentáram exercicamente, sustentam com igual energia, que isto não he contra as Bazes, e que deve haver no Brazil não so uma mas muitas delegaçoes desse outrora indelegavel Poder Executivo.

O Deputado Moura não admite modificação alguma na Constituição; mas passados quatro annos então ouvirá, o que sobre isso tiverem a requerer os Brasileiros. Ora, ja que tanto fallam nas Bazes, a que os povos do Brazil se obrigáram; e diga-nos o Deputado Moura, em que parte das Bazes vem esse estrebilho, de que os povos do Brazil não póssam propôr nada para a Constituição (que ainda não juráram) se não daqui a quatro annos? e Quem, como, e quando juraram ou admittiram os povos do Brazil esse prazo de 4 annos? e Não foi o mesmo Deputado Moura, que recusou assignar o Relatorio da Commissão, por que nelle se recommendava uma delegação do Executivo no Brazil? e Não foi o mesmo Deputado, que declarou

ser essa delegação contra as Bazes, e por consequencia perjuros a ellas os que tal queriam ? ; Não he elle mesmo agóra, que advoga não só uma mas muitas delegaçoes do Poder Executivo no Brazil ? ; Como decidaremos sobre essas denuncias e pronuncias de perjuros, se hontem declararam perjuro o que hoje chamam legal e constitucional ?

Porém o fim da falla do Deputado Moura nos dá a chave, para explicar essas incoherentes pronuncias de perjuros. “ No Brazil, diz elle, ha uma poderosa facção, que promove a independencia, desta verdade ninguem ha que pôssa duvidar, e eu receio, que o momento, em que se unam 80 representantes daquelle Reyno, sêja o momento, em que proclame essa independencia.”

Eis aqui a chave dos precedimentos desse partido, e não os subterfugios de perjuros, que não existem senão em suas cabeças. A independencia do Brazil he um acontecimento, que se não pode prevenir, mas em vez de ser feita socegada e gradualmente, como todos os homens moderados desejam, para evitar os males das concussoens repentinas, esse partido quer antes promovêlla, com irritaçoes, para que Portugal goze da infructifera vingança de ver dessolado aquelle paiz, que não pode conseguir tornar a reduzir a colonia.

A supposição do Deputado Moura, que logo que se ajuntem 80 deputados do Brazil declararaõ sua independencia, mostra que elle suppõem geral esse desejo no Brazil : assim o suppoem todos, porque as medidas, que Portugal erradamente tem seguido, impelliram os Brazilienses ao que não pensávam : os homens moderados desejavam espaçar o termo, mas o partido anti-Brazilico em Portugal accelera-o com provocaçoes, para que, pelo menos, não goze o Brazil esse bem, sem passar pelos incommodos de ver revoltados os escravos, &c. &c. ; outra vez dizemos, infructifera vingança, que inflige aos outros um mal, sem que ao vingativo resulte algum bem.

A declaração do Deputado Moura, no fim de sua falla, só serve de prodnzir abertamente a prova do que os factos ja indicavam, e continuam a evidenciar. As desordens de Rego fôram sempre

desculpadas nas Cortes; e ultimamente elle declarado livre das accusaçoens, tendo a demais prodigos elogios do Deputado Moura, e outros; e isto como diz em baixos termos um elogiador de Rego, “para dar figas aos de Pernambuco.” O mesmo tem acontecido com Madeira, Zuzarte, e todos os mais homens, que são desagradaveis ao Brazil; aos que lhe podem ser gratos só se dam despezos, e insultos, tolerando-se até que nas galerias das Cortes se dissesse aos Deputados do Brazil, “fóra patifes.” A falla pois do Deputado Moura não faz senão declarar formalmente o que todos esses factos indicavam, para assim desenganar mais aos Brazilienses, que ainda forem incredulos.

A discussão sobre esta matéria foi continuada na sessão de 3 de Julho, quando o deputado Giraõ tornou á carga contra as Cortes no Brazil, como contrarias ás Bazes, que segundo Giraõ requerem umas só Cortes, e que essas devem ser *aqui* (em Lisboa) *nesta Capital*, e que por tanto nunca podia haver Cortes no Brazil: e isto por que o artigo 27 das bazas diz Capital de Portugal, como se por Capital de Portugal de não pudesse ou não devesse entender, qualquer ponto da Monarchia em que as Cortes fossem convocadas.

B. Carneiro esprou-se na ingratitude dos Brazileiros, que sempre estiveram sujeitos aos açoutes dos Governadores, e nunca se queixaram, mas o fazem agora contra seus bemfeitores, que os libertaram. Como esta accusação de ingratitude he tantas vezes se repetida; somos obrigados a repetir tambem muitas vezes a negativa: desta vez porém seremos breves.

Carneiro diz, que os Brazileiros nunca se queixáram dos açoutes: ora, quem dava esses açoutes, ou como lhe chamou outro collega de Carneiro) latagadas, eram os Europeos, patricios desses Senhores; e he por esses açoutes que os Brazilienses lhe devem ser gratos? Por outra parte, se esses Deputados tivessem em vista conciliar o Brazil com Portugal, estariam sempre trazendo á lembrança dos Brazilienses, as latagadas, que este deo áquelle? Taes recordaçoes, neste momento, só servem de abrir de novo feridas velhas; e saindo isso de Deputados tam cordatos, não podemos deixar de o attribuir, como fazemos, ao fito de

irritar e estimular o Brazil a que se separe por uma irrupção repentina, sem esperar as delongas, que a natureza das cousas exigiria, a fim de deixar esse partido em Portugal liberto, para pôr em practica seus ulteriores planos.

Mas quanto a que no Brazil se soffreram sempre esses açoutes sem murmurio, engana-se o Deputado B. Carneiro; porque sempre isso se soffreo de mui máo grado; e só quando a força superior não permittia outra cousa. Sem lembrar as heroicas acçoens dos Brazilienses na expulsão dos Hollandezes, quando desamparados por Portugal, passaremos a ver alguns exemplos do mal que soffrem as latagadas dos Portuguezes, quando iso podem impedir.

Sebastião de Castro, sendo Governador de Pernambuco, em 1710, trabalhou para que os mascates Europeos do Recife entrassem na governança e senado da Camara de Olinda, e não o podendo conseguir, obteve d'El Rey, com falsas representaçoes, erigir o Recife em villa, cresceo o desgosto, o Governador recorre a prizoens: tinha por si a força armada, os Pernambucanos a razão. Armaram-lhe uma emboscada, e deram-lhe um tiro; e elle escapando desta, e receando peor aventura, fugio para a Bahia, levando com sigo alguns dos negociantes, que então representavam no Recife o mesino papel, que agôra os amigos de Luiz do Rego. Note-se, que então deliberáram os Pernambucanos, quem devia ser o Governador, e nomeáram de sua propria authoridade o Bispo.

O Governador da Bahia Antonio de Souza de Menezes, em 1682, teve um valido, Francisco Telles, que á sombra disso fez muitos desconcertos e cometteo muitos attentados; os habitantes injuriados, atacaram-o e mataram-no.

Em Villa Rica, em 1720, se amotiaram os povos, pela introdução do direito do quinto no ouro, e estabelecimento das casas de fundição, e o Governador foi obrigado a perdoar a todos os amotinadores, para prevenir maiores desordens: mas depois, violando o promettido, procedeo a prizoens, com o que se originaram resistencias abertas, que duráram por muitos annos.

Pelos annos de 1708 os Paulistas, que faztam guerra em Mi-

uas, e viram seu partido derrotado, se retiráram; mas foram recebidos com desprezo, até de suas mulheres, o que os fez ajuntar em grande numero; e, elegendo por seu general a Amador Bueno, voltaram ao combate, aonde obráram proezas consideraveis.

Os habitantes de S. Paulo, cançados de soffrer os despropositos do Governador, a quem puzéram a alcunha de Pilatos, fizeram-no montar em uma burra, com a cara voltada para o rabo do animal, e depois de assim o fazerem passar pelas ruas, exposto á vergonha, o expulsáram da cidade.

Em Minas, ha pouco mais de 30 annos, se tramou segunda conspiraçã, que foi atalhada, mas que tinha em vista annihilar esse açoute e latagadas dos Europeos: foi porém mal succedida por se haver descoberto.

Finalmente em 1817 se levantaram os Pernambucanos, como está ainda fresco na memoria de todos. Omittimos mais exemplos. E depois disto ¿diráõ os Snrs. Deputados de Portugal em Cortes, que o Brazil beija o açoute, que lhe dá latagadas ?

Porém B. Carneiro, entre outras difficuldades, que aponta, para o Brazil se erigir em Estado independente, menciona aquelle de não terem uma capital central, e o trabalho de a erigir. A empreza he tam facil, que se não fosse o ter tido El Rey um estúpido e perverso Ministerio Europeo, desde que foi para o Brazil, ja hoje em dia havia no centro do Brazil, nas cabeceiras do Rio Doce, ou Rio de S. Francisco, uma cidade capital; porque a presença do Rey, e dos tribunaes d'appellaçã; a fertilidade do terreno, e a immensidade de rios, que daquellas partes tiram a sua origem, e se encaminham a todos os pontos da Costa do Brazil, haveriam no decurso de dez annos somente feito uma mui populosa cidade. Mas os cortezaõs Europeos, que acompanhavam El Rey, achando no Rio-de-Janeiro um pequeno theatro, casas de aleouce, que forneciam objectos a sua depravaçã, e outras conveniencias de uma cidade mercantil, nunca se poderiam resolver a fazer o sacrificio de viver por alguns annos em uma cidade principiante; porque para esses egoistas cortezaõs Europeos, qualquer prazer presente éras superior a seculos de gloria

posthuma, ou á felicidade da nação : a isto se deve attribuir a falta de uma capital central no Brazil, e não ás difficuldades, que aquelle Deputado imagina, porque as não ha.

O Deputado Giraõ, rindo-se da idea de se erigir o Brazil n'um Estado Independente, argumenta, que a população relativa não está no auge de aspirar a ser nação. Mas o Deputado Braziliense Vergueiro tinha ja mostrado, que a população do Brazil, mesmo segundo os calculos mais apoucados, monta a 2:100.000 ; o Abbade Correa da-lhe mais a quarta parte, o que faz tres milhoens, ora isto crescendo sempre a população do Brazil, e diminuindo a de Portugal, como provou o deputado Franzini.

Nestes termos, compare-se esta população com a de Columbia, ou Buenos-Ayres, ou Chili, ou Mexico, que se erigiram em nações independentes, que ja foram como taes reconhecidas pelos Estados Unidos, e em breve o seraõ pelas potencias Europeas, e digam-nos ; que difficuldade relativa se pode encontrar para o mesmo no Brazil ?

Havendo assim passado uma revista breve, e sumaria, dos argumentos produzidos nas Cortes sobre a questão, e referindo nossos Leitores aos extractos, que publicamos, resta-nos dizer o resultado.

Resolvêram as Côrtes, que a proposta da Commissão de Deputados Brazilienses não se devia nem se quer propôr a votos ; e assim foi decedido por uma grande maioria, composta de todos os Deputados Europeos.

Procedimentos das Cortes contra a Juncta de S. Paulo.

Na sessão de 27 de Junho se discutio o parecer da Commissão Especial dos negocios do Brazil, que havia muito tempo fôra encarregada de dar a sua opiniaõ, sobre a representaçã da Juncta de S. Paulo, comportamento do Principe Real, e outros factos no Brazil, que tinham azedado, ou para melhor dizer desorientado as Cortes.

Os nossos Leitores estaraõ lembrados, de que este negocio se foi demorando de tempos em tempos, debaixo do pretexto que éia preciso esperar mais noticias, até que suppondo-se que os feitos de Madeira na Bahia garantiam algumas esperanças, julgaram os cabeças do partido anti-Brazilico em Lisboa, que éia tempo agóra de saír a Commissão com seu Relatorio, mais brilhante que o outro, que produziram em Março, e o resultado de seus trabalhos he o que o Leitor achará no relatorio da sessaõ de 10 de Junho, que nós copiamos a p. 33.

Começou a discussaõ, sobre este Relatorio aos 27 de Junho, (p. 79) o Sr. B. Carneiro, proferindo, que tanto a Juncta de S. Paulo, como o Principe, depois de haverem jurado as Bazes da Constituiçaõ se haviam feito perjuros, passando a serem rebeldes, e inimigos do systema constitucional, fez sobre isso grande discurso.

Para responder ao Deputado Carneiro; se usassemos da fraze de Moura, diriamos, que usou uma atroz divergencia da verdade; se fallassemos como Thomaz, diriamos, mente so labrego; se imitassemos Carneiro nos expressariamos, he um ladraõ da reputaçãõ alheia. &c.

Mas deixemos a frazeologia dos outros, usemos da nossa. Nem a Juncta de S. Paulo, nem o Principe Regente, nem outra alguma pessoa ou corporaçãõ do Brazil, se tem até agora declarado, nem dado o menor indicio de contrariedade ao systema constitucional: todos parecem abraçallo ás invejas, cada qual mais; e porém estaõ resolutos a não soffrer despotismos, com a capa de liberalismo, e tanto assim, que antes se declararaõ independentes de Portugal, o que tam pouco desejavam, do que soffrerem ser outra vez reduzidos a colonia, quaesquer que sêjam as apparencias de formalidades.

Propoz a Comissãõ. como pode ver Leitor (a p. 33) que se mandassem prender, processar e castigar os membros da Juncta de S. Paulo, o Bispo daquelle Diocese, e os Ministros do Rio-de-Janeiro exceptuáram porém o Principe Real de algum castigo, mas que viesse logo para Portugal. Depois de longo debate approvou-se o parecer da Commissãõ; menos que se castigasse

n Bispo; e quanto ao Príncipe, que ficasse no Brazil, até se publicarem os artigos addicionaes á Constituição relativos ao Brazil.

Aqui se offerece logo a pergunta, ¿ quem ha de ser o meirinho que va prender aos Ministros de Estado? B. Carneiro na sessão 414 apoiou isto fortemente, dizendo, que fossem prezos todos os da Juncta de S. Paulo, prezo o Bispo, prezos todos os Ministros de Estado do Rio-de-Janeiro. Valha-nos Deus com tantas prizoens! Mas o Deputado Carneiro não indicou, qual éra o meirinho, que havia ir executar essas prizoens.

Supponhamos, que o Gram Senhor, em Constantinopla, cometta algum attentado contra Portugal ¿ que figura fariam as Cortes passando ordem de prizaõ contra o Gram Senhor e todo o seu Divan? Eis aqui o que succede exactamente a respeito do Brazil. Porém vamos aos argumentos.

Dizem que o Brazil deseja a anarchia; porque não se sujeita passivamente a todos os despotismos, que querem as Cortes de Portugal. Mas ¿ não éra ésta a mesma linguagem que usavam os passados despotas? ¿ Como os havemos, por tanto, distinguir dos presentes constitucionalistas? A verdade pura he, que com taes palavras, e semelhantes obras, foi a terra o passado Governo, e por semelhantes meios se annihilará o presente a si mesmo, com grande prazer dos Corcundas, que nisso não terãõ mais merito do que aproveitar-se dos erros dos Constitucionalistas.

Diz B. Carneiro, que o Príncipe Real insultára a Divisaõ Auxiliadora: os documentos provam, que esta asserçaõ não he verdadeira: o Príncipe não fez mais do que repellir os insultos da Divisaõ; mas supponhamos, que a imputaçãõ he verdadeira; nisso não havia rebeldia: Zuzarte não éra General nomeado pelas Cortes; éra, como a sua Divisaõ, sujeito ás ordens do Príncipe Real, cujas ordens não tinha direito a disputar.

Diz, que o Príncipe insultou as Cortes: póde assim ser; mas diz o rifaõ Portuguez, que he manha do açougue, quem mal diz peior ouve: nas Cortes se tem proferido o nome de S. A. R. com a mais decidida desattençaõ, deviam esperar d'elle igual sem cerimonia. Se os membros das Cortes se consideram Soberanos

para dizer o que quizerem, o Príncipe, e ainda menores personagens, não se acham na disposição de respeitar sem murmúrio as afrontas de 150 Soberanos : um despota custa muito a soffrer ; 150 são absolutamente intoleráveis.

Accusa-se o Príncipe de receber com morroens accessos a expedição que se lhe mandava : erro fôra, que sabendo o Príncipe das expressoens de Carneiro e de outros nas Cortes, deixasse entrar mui socegradamente no Rio-de-Janeiro uma expedição, que se destinava a mandállo amarrado a Lisboa, para ahí aprender a Medecina Domestica de Buchanan ! Depois das fallas de Carneiro e outros, nas Cortes e fóra dellas, a respeito de S. A. R. éra preciso ser mentecapto para suppôr, que elle soffreria ser transportado a Lisboa, como carneiro ao degoladouro, sem murmúrio, sem resistencia : só a ignorancia e fanatismo de uma facção em Lisboa, cega por suas paixoens, podia tal conceber. Mas tal he o modo por que tem conduzido os negocios publicos os presentes constitucionalistas.

O Deputado Braziliense, Bueno, respondeo a Carneiro ; mas disse o Tachigrapho, como refere o Diario, o mesmo que a respeito de Fernaudes Pinheiro ; que onão ouvio ; porque ha uma surdez constante, a respeito do que dizem os Deputados do Brazil, quando as fallas dos deputados Europeos até se publicam duas e tres vezes ; e assim só se pode conjecturar o que disse Bueno, pela refutação, que lhe fez Moura. Esta he sempre a imparcialidade em Portugal, pelo que respeita o Brazil.

Moura em sua resposta diz, que o povo não tem direito de resistir. Ja acima deixamos perguntado ¿ qual éra o direito da conspiração começada no Porto, para resistir e derribar o passado Governo ? Quando nos responderem a isto, replicaremos a Moura.

Mas este Deputado, no principio de sua falla diz, que devem haver no Brazil centros do Poder Executivo. Ja este poder não he indelegavel e indivisivel ; ja essa delegação não he contra as Bazes juradas, nem contra a Constituição, que ainda se não sábe qual he, mas que he irrevogavel pelo espaço de quatro annos. O facto porem he, que então não se previa o que hoje he neces-

sario fazer; e assim as Bazes tem um nariz de cera, que se pode adaptar ás circumstancias.

O Deputado Moura, diz, que se não empreguem forças contra o Brazil, mas sim contra as fracçoens, que resistem ás Cortes; e assim, por uma distincção metaphisica, empregaria forças, se pudesse, contra todas e cada uma das provincias do Brazil, separadamente, gritando sempre que não empregava força contra o Brazil. Porem como he possivel que succeda, que alguma provincia sêja tam forte, que lá não possam entrar forças militares; aqui vale ao Sr. Moura o seu nariz de cera: então, diz elle, se alguma provincia não quizer obedecer ás Cortes; abandone-se a si mesmo, e á sua propria anarchia. Muito obrigado Sr. Moura: Moura, que não podes haver, da-o pelo amor de Deus.

No entanto diz Moura no terceiro arbitrio que propõem, (veja p. 83) que deve ser castigado todo o que não obedecer. Isto ja não he entregar o delinquente á anarchia; mas ¿ quem ha de ir impór o castigo? ¿ Haõ de os decretos das Cortes operar no Brazil, como as bullas do Papa sobre as almas do Purgatorio? Ouçamos porém um traço de eloquencia Mourisco, isto he do Deputado Moura: diz elle nessa falla:—

“ Diz um grande sabio, que a idéa de fazer um processo a uma cidade só faz tremer, que poderíamos pensar d’uma Provincia?” (Veja-se p. 63.) E daqui conclue o Deputado, que se faça processo a toda a Juncta de S. Paulo, e a todo o Ministerio do Rio-de-Janeiro. ; Assim aproveitaram as liçoens do grande sabio. Mas se quer fazer o processo a toda essa gente ¿ como executa a regra, que estabeleceo, de entregar os refractarios á sua propria anarchia?

Segue logo o Deputado, querendo exceptuar o Principe, por que he delegado de seu Augusto Pay. Mas a verdade he, que se elle he ainda o delegado d’El Rey, he porque se não submetteo ao capricho das Cortes, e teve meios de resistir-lhes, do contrario achar-se-hia fchado, como o Deputado Moura se expressou, dentro dos muros da quinta de Queluz, ou talvez em mais estreito territorio.

Segundo Moura nem a Juncta de S. Paulo, nem outra qualquer

pessoa ou corporação no Brazil, tem direito de resistir ás Cortes ; porque todos juraram a observancia das Bazes. Bem ; nessas Bazes se jurou, como ponto cardeal, a Dynastia da Casa de Bragança ; que direito logo tem nenhum deputado das Cortes, sem ser perjuro, de ameaçar o Príncipe com a perda da Coróa, se não vier para Lisboa ? Que o Príncipe deve ser o Rey, quando morrer seu Pay, achamos nós nas bazes, e portanto he perjuro a ellas, quem propuzer o contrario ; mas ahi não se diz palavra sobre o herdeiro residir no Brazil ou em Lisboa, ou na India.

A violencia do Deputado Moura, e dos seus collegas, contra tudo que he do Brazil, de boa vontade lhes perdoamos, mas não podemos passar-lhes de todo pela hypocrisia. Moura começa recommendando a moderação nas expressoens, e logo chama a José Bonifacio de Andrade um energumeno politico. Se se propõem só buscar o crime, para o castigar, não he preciso insultar o criminoso, chamando-lhe energumeno ; isto he indigno de um legislador, e muito mais improprio quando esse legislador se erige em juiz, como succede neste caso ; porque então dá esse juiz por certo o crime, ainda antes de ouvir a parte : nenhuma ley, nenhuma razão admittio jamais tal procedimento.

Quanto á Juncta de S. Paulo, ella não foi creada por authoridade das Cortes, mas sim do povo, foi um Governo revolucionario como o de Portugal, e para as Cortes lhe chamarem rebelde, éra preciso que essa Juncta concorresse na Constituição commum, que ainda não está feita, que estivesse por ella, que a jurasse, que recebesse a sua authoridade das Cortes ; ora nada disto ha, e assim as Cortes nem tem direito, nem tem forças para insistirem na obediencia de um Governo tam revolucionario e tam popular, como o dessas mesmas Cortes, a pretensão he, logo, mal fundada, e o tom elevado em que se annuncia torna-se ridiculo, pela fraqueza do pretendente á superioridade.

Forma o deputado Moura varias hypotheses, e na 2.^a diz, que os povos do Brazil mandáram seus representantes ás Cortes para formarem uma Constituição ; bem, mas a Côrtes dizem-lhe, que ja está feita, que se não póde alterar, e damnado aquelle profano, que ousar tocar esta sagrada arca da alliança: então, pergun-

tamos outra vez, e a que viéram a Lisboa esses deputados do Brazil? e Que mais direito tem uma provincia do que outra para mudar e determinar a forma de Governo?

Faz o deputado Moura um floreio de Rhetorica, pondo na boca dos Brazilienses estas palavras: “ Bem vindas sejaes Bazes da Constituiçãõ, que nos vindes livrar da escravidãõ, e dar a liberdade.” Lindo rasgo de eloquencia, mas infelizmente pécca por um terrivel anachronismo; porque quando as Bazes foram arranjadas em Lisboa, ja as provincias do Brazil se tinham libertado a si mesmo, logo não podiam aquelles povos imputar ás taes Bazes a liberdade, que ja possuiam antes dessas Bazes nascerem.

Dahi vem com a outra, que os povos no Brazil receberam com alegria, e adoptaram com enthusiasmo o annuncio do estabelicimento do systema constitucional em Portugal. Bem: assim succedeo na Hollanda, na Italia, e n’outras partes da Europa, quando a França lhe prometteo a liberdade; mas depois, quando viram que os Francezes destruiam o despotismo desses paizes, para introduzir o seu, o rancor, que sobreveio contra os impostores, foi maior que odio aos antigos oppressores, e foi só um pequeno punhado de estupidos enthusiasts, que ainda ficou crendo na liberdade, que viria da França. Tenha a bondade o Deputado Moura de applicar isto ao Brazil.

Em casos semelhantes, ainda que houvesse ja um pacto expresso, e uma Constituiçãõ feita a prazer d’ambas as partes, qualquer dellas, que se achasse enganada, podia retirar-se; porque em todas as leys (e nas ordenaçõens de Portugal) todo homem tem direito de se arredar do contracto em que entrou, quando acha nelle lesãõ enorme.

Vamos, porém, á parte politica da falla do deputado Moura; porque elle em todas as occasioens se apresenta como corifeo do partido, contra o Brazil. Fallando de S. A. R. diz, que se o Principe apparecesse na foz do Tejo, tudo esqueceria, tudo lhe perdoaria. Ora não tenha receios o Deputado, que o Principe, atrahido por essas melifluas expressoens de perdaõ, se venha apresentar na foz de Tejo: o Principe conhece ja mui bem

as cousas, e não está de accordo a vir á Europa aprender a medicina domestica de Buchanan.

Mas o deputado muda logo de tom; porque não pôde guardar por longo tempo a mascara. O fim, diz elle do decreto do Principe, que convida deputados ou procuradores dos povos do Brazil no Rio-de-Janeiro, foi fazer desandar o systema constitucioanal, e tornar a pôr em vigor o despotismo.

Se o deputado Moura assim o crêsse, não seria, ou não deveria ser tam facil em offerecer perdaõ ao Principe: e se isso assim he, e o deputado Moura o provar, desde ja lhe declaramos, que seremos inimigos acerrimos daquelle Principe: mas perdoe-nos o deputado, se para prova de sua asserção exigimos mais alguma cousa do que a sua mera palavra.

Por outra parte queremos tambem prova de que as Côrtes não queriam tornar a reduzir o Brazil a colonia; porque a presumpção he mui forte de isso assim ser; mandou-lhes governadores de fóra independentes das Junctas Governativas; tractando todos os naturaes sem nenhuma consideração; não empregando nenhum em lugares de preeminencia; insultando seus deputados nas Cortes, &c. &c. Nesse caso em que tal próve seremos logo a seu favor.

Conclue o Deputado Moura a sua falla com uma apostrophe ao Brazil, com outro rasgo de eloquencia; mas he bem fora de proposito em uma oração dirigida ás Cortes, para convencer os deputados sobre os votos que tinham de dar, dirigindo-se ao Brazil, que nem estava presente, nem tinha voto: a figura he sem duvida um pouco fora do commum.

Mas em fim toda a falla he deste character, saindo sempre para fóra da questãõ, que éra unicamente, o que se devia fazer á cerca dos chamados rebeldes: tracta por simples Infante D. Miguel, o filho d'El Rey, sem ao menos dizer Sur. prodigalizando-se os Membros das Cortes uos aos outros, os epitetos de nobre, illustre, honrado, chupando excellencia, &c.; sem haver ley que tal mande, nem razaõ para que taes tractamentos se dem á maior parte dos membros das Cortes. E em fim diz, que se dé ao Infante se for para o Brazil um Conselho composto de ho-

mens de reconhecido saber, &c. ; quando todos os Brazilienses sabem que tal escolha seria feita, como a do Corpo Diplomatico dos Governadores do Brazil, dos Ministros e Conselheiros de Estado, &c. &c.

Mas vejamos ainda o que disséram outros Deputados a este respeito. Freire tracta ao Principe, sem cerimonia, por um mancebo ambicioso, á testa de um punhado de facciosos. Deixando o indecôro das expressoens, se o facto assim he ¿ que idea faremos nós da prudencia e sabedoria dessas Cortes, que assim se tem deixado levar debaixo por um mancebo ambicioso, á testa só d'um punhado de facciosos? Se sabem melhor obrar, mas não tem forças para isso, teriam mostrado sua prudencia não entrando no combate, e não haveriam mandado uma fraca expedição ao Rio-de-Janeiro, para ser recambiáda com desar, por esse mancebo á testa de um punhado de facciosos.

Freire recorre tambem a dizer, que o Principe deseja impôr um jugo de ferro ao Brazil. Primeiramente, antes um jugo de ferro, que se quer, do que um de barro que se não quer. Em segundo lugar, os Brazilienses livraram-se de Rego em Pernambuco, que não tinha governado com espada de manteiga, e em todas as provincias do Sul o partido do deputado Freire ainda não pôde metter dente ; então ¿ porque se ha de presumir que os Brazilienses se sugearão ao jugo de ferro do Principe, caso elle lho quizesse impôr. Nisto não se afflija o Deputado Freire ; porque os Governantes Europeos no Brazil tem ensinado mui bem áquelles povos, quanto importa fugir desses jugos de ferro.

Os procedimentos das Côrtes não tem até aqui dado ao Brazil idéas de grande justiça, mesmo em pontos de administração relativos a Portugal. Por exemplo ¿ pedíam já as Cortes contas a Silvestre Pinheiro, por ter illudido suas ordens soberanas, nomeando novos officiaes de Secretaria, quando isso lhe éra defezo ? ¿ reprehendeo-se esse Ministro por lançar mão do dinheiro dos negociantes do Brazil, que estava em Londres ? ¿ Pois que justiça se pôde esperar no Brazil de tal Governo ?

Diz Freire, que he um dever de todo o homem amante da li-

berdade, demascarar os tyrannos. Isto seguimos, isto fazemos a respeito de uma facção em Lisboa, que pretende escravizar o Brazil.

Suppoem essa gente, que o Principe, quer introduzir o despotismo no Brazil; e dizem perdoe-se-lhe, como se fez a Rego. Suppoem, que a Juncta de S. Paulo quer a independencia, por outros termos a liberdade do Brazil; e dizem castigue-se, haja ou não justiça: recaia a vingança em 16, ja que temos medo de involver todos os que julgamos culpados!

Ferreira Borges contentou-se com lançar em rosto aos Deputados do Brazil a sua boa fé, no Relatorio, que assignaram em Março passado; esperamos que não cairiam n'outra, ainda que continuassem nas nas Côrtes; mas as personalidades de Borges contra Joze Bonifacio, são verdadeiramente bem improprias. Não tendo outra cousa, que allegar contra elle, cita que desagradara ao despota Forjaz; e por que? Porque sendo Jozé Bonifacis Intendente de Policia no Porto, maudara soltar os prezos accusados de partidistas Francezes, no tempo da passada revolução: e traz Borges este caso, como prôva da disposição despotica de Jozé Bonifacio!

Seiã inutil produzir mais exemplos destes absurdos, recommendamos aos nossos Leitores os mesmos debates, que copiamos, assegurando-lhes, que a lição que nelles aprenderão, para bem avaliar as Cortes de Portugal, amplamente lhes pagará o incommodo da leitura.

Planos de Portugal sobre o Brazil.

O que temos até aqui dicto, e o que vamos a dizer, sobre o que se faz em Lisboa á cerca do Brazil, ja não he pelo que respeita este paiz: a sua sorte está decidida como depois veremos; mas he pela magoa, que nos causa, ver desacreditado o optimo systema, abraçado em Portugal pelos ambiciosos, que só projectam seus interesses particulares, os quaes traraõ com sigo a ruina de muitos, que por incautos os seguem.

Nada pode dar mais forças aos sequazes do passado despotismo em Portugal, do que ver, que o Brazil se separou, com a adopção do systema constitucional ; porque a este e não aos actores em scéna, se attribuirá o mal : mas vejamos como se váam a portar neste ponto.

As proposições da Commissão de Cortes, composta de Deputados Brazilienses, fóram regeitadas com tal desprezo, que se decidiu, que não deviam sequer ser postas á votação : e depois de assim obrar tornam a remetter o negocio á mesma Commissão, para fazer eutro projecto, que seja conforme ás vistas dos Deputados Europeos. Eis ahí a que se não podiam sugeitar os Deputados Brazilienses, e quando o fizessem, certo que seus constituintes não estariam por isso : mas isto mesmo he o que se quer.

O Deputado Andrada fez uma indicação, para que se fizesse effizaz a responsabilidade do Governador das Armas da Bahia, e do Ministro da Guerra, pelos desastrosos acontecimentos daquella cidade : remetteo-se a indicação a uma Commissão, a qual fez o seu relatorio na sessão de 11 de Junho ; a Commissão evadiu isto, dizendo que se esperasse pela devassa.

O Deputado Moura, como tomou a seu cargo ser o Orador do partido contra o Brazil, sustentou o parecer da Commissão, dizendo, que dos mesmos officios da Juncta da Bahia se colhe, que não éra sabido qual dos dous Generaes fóra o primeiro aggressor ; e que assim éra preciso esperar pela devassa, que se mandou tirar. No entanto, o Brigadeiro Manuel Pedro está prezo em Lisboa ; e o Brigadeiro Madeira está solto governando as armas na Bahia : eis o modo de distribuir justiça igual ao Brazil !

Por outra parte requer o atroz Luiz do Rego, que fosse declarado innocente, antes de chegar da Bahia a devassa, que delle se mandou tirar, as Cortes concedem logo isto ; o Deputado Moura enche Rego de elogios, ainda em cima, e diz, com outros, que éra preciso declarallo livre para que o Governo o pudesse ja empregar : o que se entende de o empregar como caõ de fila contra o Brazil, como se expressou B. Carneiro.

O Deputado Andrada, argumentando sobre a necessidade das Cortes no Brazil, para satisfazer aquelles povos, a attrahillos á

união de Portugal, disse por ironia, que se as leys, que fizessem as Cortes não fossem agradaveis, mandariam batalhoens a forçar-lhes a execução. A isto chamou Moura *insolencia* contra as Côrtes; Andrada quiz replicar o chamarem-lhe *insolente*; mas foi chamado a ordem e não o deixáram fallar.

A injustiça do Deputado Moura, e prepotencia das Cortes contra Andrada são palpaveis. porque o argumento de ironia sempre foi admittido, he uma figura usada em todos os discursos; e quando assim não fosse, o sarcasmo da ironia recai contra os argumentos dos seus adversarios, que Andrada combatia, e não contra as Côrtes.

Fernandes Thomaz confessou, que quando ao princípio se tractou da representação de S. Paulo, nas Côrtes, não se fallou com franqueza. Disto mesmo accusamos nós as Cortes naquelle tempo; porque ja então estavamos bem convencidos de que essa falta de franqueza, esse refolho, essa duplicidade, em tudo quanto dizia respeito ao Brazil, tendiam a irritar aquelle paiz, e induzillo á separação. Agora porem se descobrem claramente os effeitos dessa hypocrisia, como nos dissemos e previmos, quando Moura, Trigoso, Fernandes Thomaz, &c. &c. argumentáram, que se não devia dar ao Brazil uma delegação do Poder Executivo, por que este éra de sua natureza indelegavel. Conhecemos logo mui bem, que elles não estavam persuadidos do que avançavam, por que éra a sua opiniaõ um absurdo, que não cabia em homens dos seus conhecimentos, como agora elles confessam, desculpando-se, para votar o opposto do que então votáram, que hão mudado de opiniaõ.

Disse Moura, que éra chegado o tempo de fallar claro: nós sempre fallamos claro e assim fallaremos agóra. Esse partido em Lisboa tem sempre querido uma de duas alternativas, ou conservar o Brazil como colonia, e governallo pela força; ou instigallo a declarar-se independente.

Agóra pergunta Fernandes Thomaz ¿de quem he o Brazil? e ¿se são duas naçoens? Sim, que ja o são; porque esse partido em Portugal assim o quiz. A razão porque ha tanto furor contra Joze Bonifacio, não he pelo que elle escrevêo, disse ou fez,

contra as Cortes, porque no mesmo caso estavam outros muitos, a quem as Cortes quizéram dar amnistia. O crime de Jozé Bonafacio he ser Secretario de Estado; porque he crime imperdoavel a um Braziliense aspirar a tam alto emprego. Este o crime aos olhos de um partido, que quer ter sempre debaixo dos pés tudo quanto he Braziliense.

Mas, nesse caso, em que se não póssa conservar o Brazil em abjecta sugeição, dizem os desse partido, que se separe; Portugal não perde nada com isso, antes ganha. Parece que esses politicos Portuguezes são de opiniaõ, que os Estados são como as covas, que quanto mais se lhes tira maiores ficam.

Freire, na sessão 403, explicou o que entendia por facçoens, e quando os revoltosos se devíam considerar benemeritos da patria; e diz que he quando se fundam: 1.º em querer salvar a patria: 2.º em serem seguidos pelo resto ou maior parte da naçaõ: 3.º em escolherem o momento favoravel: e 4.º em serem bem succedidos. Bem, pois aqui temos tudo isto verificado no Brazil.

Xavier Monteiro fez uma falla começando por uma citaçaõ de Cicero, que lhe he inteiramente inapplicavel, pois não sabemos quaes são os inimigos da Republica, que se tenham feito inimigos pessoas d'elle, em todo o decurso de sua vida. O Correio Braziliense podia apontar pessoa, a quem o dictado de Cicero he applicavel, em todos os periodos de sua vida. Mas a falla de Monteiro, ou foi escripta e dada ao tachigrapho, ou elle a trazia decorada; porque fallando em proza ninguem, em Portuguez, põem os verbos sempre no fim da oraçaõ, nem usa da collaçãõ transposta, o que só se faz escrevendo; mas as bellezas das fallas contra o Brazil se conservam; quando, como ja temos dicto, se omitta tudo que he favoravel aos Brazilienses.

Porém Monteiro, que jurou as Bazes, aonde se admite essencialmente a Dynastia da Casa de Bragança, he o mesmo que propõem, que se desherde o Principe Real, por um crime, inventado pelas Côrtes, e que as mesmas Bazes não mencionam.

Assim tractam seus juramentos, aquelles que se atrevem a chamar perjura a Juncta S. Paulo !

Vamos ás medidas ultimas, que se propõem as Cortes sobre o Brazil achamóllas recopiladas na falla do deputado Ferreira Borges, na sessaõ de 28 de Junho (o Leitor o pode ver por extenso na sessaõ de 10 de Junho, p. 23) diz o seguinte :—

Que se mande formar culpa aos membros da Juncta de S. Paulo, ao Bispo, aos 4, que assignáram o discurso de 26 de Janeiro : amnistia sobre os mais: que se faça effectiva a responsabilidade dos Ministros do Sr. D. Pedro, pelo decreto de 16 de Janeiro, e mais actos da sua administraçaõ, que continue o Principe Real a governar no Rio-de-Janeiro as tres provincias do Sul, que lhe obedecem, até que sêjam sanccionados os artigos addicionaes da Constituiçaõ.

Ora os mestres do enredo em Portugal, e os cabeças do partido anti-Braziliense, sabiam tam bem qual éra o verdadeiro estado do Brazil, e que taes medidas ja não éram exquisiveis, que ao mesmo tempo, que nas Corres se illudia a naçaõ com fallas pomposas, e argumentos especiosos sobre estas medidas, o Ministerio preparava um manifesto em nome d'El Rey, para se apresentar ás Cortes Estrangeiras, contra o Principe Real, Herdeiro da Corôa.

Obrigar aquelle partido a El Rey, a que assigne um manifesto contra seu proprio filho, e um manifesto cheio das mais indecorosas expressoens, he o cumulo do desvario; porque isso he uma prova incontestavel, de que El Rey se acha coacto, e sem liberdade de obrar, e por consequinte desonéra o Principe, no Brazil, de obedecer a outras ordens em nome d' El Rey, para seguir somente as iustrucçoens que S. Majestade lhe deo no Rio-de-Janeiro, quando obrava livremente; instrucçoens em que ao Principe se concediam os mais amplos poderes; e em virtude dos quaes elle tem obrado, e vai agora continuar a obrar com menos restricçoens e contemplaçoens.

Eis a politica desses Licurgos de Lisboa, que tractavam os Brazilienses de macacos, o Principe de um mancebo estouvado.

Compare-se a prudencia de um e outros, e veja-se qual das partes merece o rizo e o escarneio! O Exito o tem demonstrado.

Procedimentos do Brazil.

A grande torrente dos successos, tendentes a separar a America de sua sugeição politica á Europa, e as vastas consequencias dessa separação, são effeitos tam naturaes, deduzidos das circumstancias, e são tam irresistiveis, como os de um vulcano, ou a rotaçãõ dos cometas em torno de suas orbitas.

Quam ridicula, pois, não deve apparecer aos olhos dos homens sensatos, a presumpção daquelles Portuguezes, que suppunham que as Cortes iam fazer parar essa torrente no novo mundo, enviando contra o Brazil uma expedição de 600 homens! 600 individuos sacrificados contra uma causa, em que se acham envolvidos milhares de milhares de gente! He a presumpção de um mosquito, querendo fazer parar o elefante em sua carreira! Mas voltemos ao Brazil.

Nós, assim como muitas outras pessoas, que abhorem os excessos de commoçoens politicas, tinhamos esperado, que as Cortes de Lisboa, com prudencia mediocre, houvessem de fazer com que Portugal disfructasse ainda por algum tempo as vantagens de sua uniaõ com o Brazil; e que a separação desse paiz fosse só gradual, e se fizesse sem grandes transtornos de nenhuma das partes.

Enganamo-nos em nossas esperanças: as Côrtes precipitáram o Brazil, rompendo com elle sem necessidade, e narremos, o que nisto succede.

O Principe Real, depois dos acontecimentos, que referimos no nosso N.º passado, partio para Minas Geraes, aos 26 de Março, acompanhado dos Deputados, que aquella provincia tinha mandado para as Cortes de Portugal, mas que não haviam ainda saido o Rio-de-Janeiro. Recolheo-se o Principe de volta aos

25 de Abril, tendo no curto espaço de um mez concertado suas medidas em Minas, e dispostoas cousas para o que fa a succeder.

Estando todo o Sul do Brazil assim debaixo do governo de S. A. R., e contra o que Trigoso asseverou ainda ha poucos dias nas Cortes, e contra o que as mesmas Cortes declaráram, que só tres provincias lhe obedeciam, desidio-se tambem Pernambuco a seguir a mesma linha de comportamento, das provincias do Sul. Havia ja o Ministerio do Rio-de-Janeiro enviado para Pernambuco uma fragata e uma charrua, em que iam embarcados 700 soldados, que se achavam degradados em Monte-Vedio, pela revolução de Pernambuco em 1817 ; mas quando esta pequena expedição chegou ao Recife, achou que ja ali se tinham declarado unidos ao Rio-de-Janeiro aos 3 de Junho.

Este acontecimento éra bem de esperar ; porque os factos de Rego, e do batalhão do Algarve, a impunidade destes, o acolhimento que tivéram das Cortes, &c. &c. tornavam impossivel, que os esforços da Juncta de Pernambuco, por mais afferrada que ella fosse ao partido anti-Brazilico de Lisboa, o que de certo não éra, pudesse obstar ao povo o unir-se com as provincias do Sul. Eis aqui a Bahia somente encravada no meio de toda essa combinação, e com revoltosos na capital, e no reconcavo, como informou ás Cortes o mesmo Brigadeiro Madeira. Mas vamos ao mais importante, e copiaremos tanto a noticia como as reflexoens do Jornal Inglez (Times de 26 de Julho) a ver se a lição, não vindo de nós aproveita alguma cousa em Lisboa.

“ Uma carta do Rio-de-Janeiro, de 18 de Maio annuncia um facto, que se a observação, que o acompanha, de quem a escreveo he bem fundada, he de character interessante e importante. O Principe Real nos dia dos annos de seu Pay (13 de Maio) estando as tropas em parada na praça de Palacio, declarou a sua resolução de assumir o titulo de Principe Regente, e Protector Constitucional do Brazil. Accrescenta-se, que os Deputados de Minas-Geraes, e outras Provincias, não viraõ para Lisboa a tomar seu assento em Côrtes, conforme os arranjamientos porque tinham sido eleitos. Diz a noticia tambem, que o Governo está

preparando um manifesto, que ha de enviar a todas as Cortes da Europa, justificando o ter S. A. R. assumido estes titulos. A inferencia, que se tira destes preparativos he provavelmente correcta; e vem a ser, que se procederá de uma vez á declaração da independencia, e a final separação da mãy patria. Com que sentimentos se olhará para este prospecto em Portugal não he difficil o conjecturar. Os Portuguezes não seriam semelhantes ás demais naçoens, se vissem com indifferença acontecer uma desmembração, que priva a Monarchia de mais de metade de sua grandeza. Porem se os Brazilienses desejam esta mudança, esperamos, por amor de povo de Portugal, que ali tenham ja assas aprendido das naçoens vizinhas, para não as imitar, disputando direitos, que ja não são questionaveis, nem oppondo-se a uma força phisica, a que deve ser vãa toda a resistencia. Se a America Septentrional se arrancou aos braços da Gram Bretanha; que póde Portugal fazer, para reter por força as suas provincias do Brazil? A Hespanha he talvez uina lição mais impressiva. Esta não tem tido força para coutender com suas colonias. Até limitou os seus esforços quasi somente a uma só provincia, que foi a de Venezuela, e vê-se como, e quam depressa acabou o conflicto! O Brazil tem em todos os respeitos crescido além da tutela de sua mãy. Tem proporçoens, que se não podem desenvolver se não por um Governo, que exista no paiz; e tem uma população, que ja não póde soffrer a sugeição dos interesses coloniaes aos da metropole, os quaes constituam até aqui a uniça relação entre o estado soberano e seus dependentes. Nestas circumstancias, não podem fazer outra cousa melhor do que dar o ultimo abraço e despedirem-se. Uma contenda, ou para melhor dizer um principio de contenda, visto que Portugal a não pode continuar a tal distancia, submergeria Portugal em profunda ruina. Presentemente prevalece ainda no Brazil um sentimento de bondade e antiga amizade para com a mãy patria; e isto pederia, sendo bem guiado, e com prudencia, vir a ser o meio de estabelecer, para bem de ambos, uma communicação intima, igual, e permanente commercial. Este he

o verdadeiro laço da harmonia entre Estados independentes. Portugal, livre em suas instituições, marítimo por sua posição, e industrioso por necessidade, não pôde deixar de prosperar, sem que olhe para recursos além do alcance que a Providencia e os solidos interesses das nações vizinhas lhe tem assignado. Tem tido tempo para estudar o seu caso, e no espirito de verdadeira effeição, por antigo, experimentado e voloroso amigo, esperamos, que não venha a final a não entender isto.”

Até aqui o Times ; e muito desejamos que a lição aproveite. Agora temos de eccrescentar mais outra noticia, e he, que a Camara do Rio-de-Janeiro fez uma Representação a S. A. R. o Principe Protector Constitucional do Brazil, pedindo convocação de Cortes naquelle paiz. Com effeito foi isto ja decretado, e constararão de cem Deputados.

Disse Trigoso, o desejo de novo Governo he parcial no Brazil ; e não attendivel por não ter a sancção do Congresso. Ora esperar éssa sancção seria estupidez de primeira marca ; e quauto a não ser geral o desejo, assim éra no principio, mas as Cortes tudo tem feito pelo generalizar.

Moura disse, na sessaõ 408, que os Brazilienses não tinham interesse em que a delegação do Poder Executivo recaisse no Principe Real. Mas nós achamos nisso muito interesse para o Brazil ; porque a mandarem-se outras pessoas, reairia a escolha em esfaimados, que assolariam o Brazil mais do que os antigos Governadores. Qual seria essa escolha bem se pode conjecturar pelos vagabundos, que tem sido empregados noslugares da mais alta importancia, depois de arranjado o presente Ministerio em Lisboa.

A representação da Camara do Rio-de-Janeiro, em que se fundou a Convocação de Cortes no Brazil, he demasiado extensa e chegou-nos demasiado tarde, para a copiarmos neete N.º Ella procede ainda na supposição de que he possivel continuar a uniaõ do Brazil com Portugal, mas os debates e mais noticias, que se encerram neste N.º do Correio Braziliense, quando la chegarem farão mudar inteiramente essa face ás cousas ; porque mostraraõ a todas as luzes, que em Portugal não se deseja a

união do Brazil, mas sô a sua abjecta sugeição : ora a tempera desta Representação prova *ex abundantí*, que no Brazil a tal se não sugeitam.

A resposta de S. A. R. o Principe Protector he breve, mas cheia de dignidade ; e de character decidido, como devia ser ; porque em fim, em crises taes, adoptar meias medidas ; he andar meio caminho para a perdição.

Estado Politico de Portugal.

Muito sentimos o observar, que o systema constitucional de Portugal, longe de fazer progressos, tenha encontrado obstaculos consideraveis ; os quaes não podemos deixar de attribuir á infelicidade de se apossárem dos lugares mais influentes do Governo, pessoas, que disse se tem mostrado incapazes.

Nem nos admiramos, nem mesmo reprovamos, que haja um partido influente, combinado no Ministerio e nas Cortes : isso succede em todos os paizes, e talvez sem essa combinação de pessoas influentes não fosse possível levar a diate os negocios, mas o que he para lamentar he, que éssa combinação de pessoas influentes sêja composta de individuos incapazes, e que por consequencia não empreguem senão gente da sua laia, e que por consequencia, na falta de merecimento real usem das cabalas e das intrigas, attendam as historias dos mexeriqueiros e em fim reorram a todo e qualquer artificio, que substitua sua falta de preponderancia intriseca.

Ja dissemos no nosso N.º passado o que havia a respeito dos poderes extraordinarios, que se déram ao Ministro de Justiça em Lisboa, para poder exterminar quem quizesse. Mencionamos, tambem, a conspiração, que se tinha descuberto em Lisboa, e ella nos pareceo tam insignificante para a bulha que com isso fez o Governo, que então conjecturamos não ser a tal conspiração, senão méra invenção, pelo menos pretexto para o Ministro pedir reforma de termo nos poderes arbitrarios, que as Cortes lhe tinham concedido.

Eis verificada nossa profecia. A 53 verá o Leitor o officio do Ministro da Justiça ás Córtes, pedindo a prorogação dos po-

deres, que se lhe haviam concedido por um mez, e alegando para isto a descoberta da tal conspiração, do que entretanto não produz nem alega a menor prova, senão a impressão de proclamações sediciosas, crime, que um simples homem podia commetter sem que para isso houvesse nem o menor resquicio de conspiração.

O Ministro começa a sua carta alegando as informações da Policia ; quando, pelo que publicamos nosso N.º passado se vê, que o Intendente da Policia, informando sobre o motim contra os Gallegos em Lisboa, positivamente nega o que assevera o Ministro de Justiça, e diz que o motim se não pôde attribuir a plano combinado, de que não ha apparencias, nem a Policia tem disso informações.

O Ministro, neste officio, que escreve ás Cortes, trabalha por justificar os motivos, que teve para mandar degradar arbitrariamente varias pessoas, em virtude do poder despotico que as Cortes lhe concedêram, e essa justificação se fazia de algum modo necessaria, quando pedia a continuação do mesmo poder arbitrario.

Na falta de melhores provas, diz, que algumas das pessoas exterminadas, se ajunctavam em lugares publicos a fallar do Governo, e meditar planos de subverter o Systema. Daqui nos parece que se pôde bem deduzir o objecto do Ministro, e he aterrar o publico, por ter medo que se critiquem as medidas do Ministerio ; por outros termos, he querer tornar a introduzir o systema das rolhas na boca, que usava o passado despotismo.

Dahi aléga mais o Ministro, que sabe que ha descontentes contra o presente systema. Que os ha he tanto de presumir, que deve isso passar como se fosse verdade de primeira intuição ; mas para que esses homens descontentes se castiguem, he preciso, que o seu descontentamento se reduza a obra ; porque nenhum Governo tem direito de castigar os pensamentos, nem ainda as opinioens de ninguem. Este poder arbitrario, concedido ao Ministro para taes fins, he justamente introduzir a tyrannia sobre corpo e alma. ¿ E admirar-se-haõ que o numero de descontentes vá crescendo com taes medidas ?

Mas façamos aqui, de passagem, um pequeno contraste. Disseram varios membros das Cortes, que o plano do Principe Real, e do seu Ministro Jozé Bonifacio, no Rio-de-Janeiro, éra introduzir no Brazil o despotismo. Ora mostrem-nos nas providencias que se tem dado no Rio-de-Janeiro, medida alguma, que permitta ao Ministerio esse poder despotico, que as Cortes de Portugal concedêram ao Ministerio de Lisboa.

Se tal he a liberdade e segurança individual, que o presente systema constitucional traz a Portugal, regalem-se lá com ella, que nós de mui boa vontade renunciámos aos beneficios de tal systema. No Brazil, pelo menos, ainda se não declarou saudavel esse systema de degedos arbitrarios á vontade do Ministro: nem supponho, que tal se adopte, uma vez que se vêjam livres dos mandoens Europeos.

Mas vêjamos como o Ministro de Justiça justifica os degedos arbitrarios que ordenou. Diz que não exterminou ninguem, se não aquelles, que éram bem marcados pela opiniaõ publica. Mas, em taes casos, para haver opiniaõ publica contra qualquer individuo, não ha mais do que fazer correr industriosamente um rumor de boca em boca, que por mais falso que séia em sua origem torna-se logo opiniaõ publica. ¿E he destes precarios principios, que o presente systema constitucional deve deduzir as bases da segurança individual?

Nos fomos bem acautellados, em não querer pronunciar contra Jozé da Silva Carvalho, o Ministro da Justiça, que promôve esse systema de despotismo em Lisboa, sem primeiro o ter ouvido; mas, tendo lido essa sua exposiçaõ ás Córtes, não temos duvida em pronunciar a nossa opiniaõ, e he que esse Carvalho se quer apossar do mesmo poder despotico, que exerceo o archi-despota Marquez de Pombal, sem ter os mesmos talentos, nem a mesma probidade.

Inventa elle no seu officio a palavra *alarma*, e cita uma ley do despota Pombal (que não escrevia nesse Portuguez bastardo) para justificar o despotismo, que pretende praticar, e deixa no escuro o espirito e letra das Bazes, que tem jurado. Mas nós ousamos profetizar-lhe, que taes arbitrariedades, e os desman-

chos de seu partido a respeito do Brazil, em breve darão por terra com a igrejinha, que estão armando.

Para córar estes procedimentos, tem-se armado um grande numero de congratulaçoens a El Rey e ás Cortes, pela descoberta desta Conspiração. ¿Qual conspiração se não apparece nenhuma? Qual livramento de perigo, se não se mostra que houvesse perigo algum? O perigo está em que os despropositos do Governo apparecem com o tempo, e julgam os Ministros e seus sequazes nas Cortes, que tudo remedeiam amedrontando a gente para que não falle, como se o não poder fallar prevenisse a queza dos mandoens: olhem como isso prevenio a queda dos mandoeus passados, e conjecturem dahi o que succederá a estes, e não ae enganaraõ.

Mas, ao mesmo tempo as Côrtes começam a titubear. Primeiro dêram por innocente, e que fosse restituído á Corte o Visconde do Rio-Seco, que fôra comprehendido no desterro com outros muitos dos Aulicos, que acompanháram a Sua Majestade do Brazil a Lisboa, e dahi estendeo-se a mesma indulgencia a todos as demais, Conde de Palmella, Villa Nova Portugal, &c. &c. a pezar dos esforços que contra isso fez Moura, Fernandes Thomaz e outros poucos.

Isto ja parece, que as Cortes começam a capitular com seus inimigos, e tanto mais quanto tres ou quatro dias antes se tinha descoberto um motim, em dous Regimentos de infantaria, que estavam aquartellados no Castello de Lisboa.

Borges Carneiro um dos illustres preopinantes contra o Brazil disse, que as desordens, que tinham succedido em Pernambuco, se devíam attribuir á falta de tropas Europeas, Mas ¿porque não preveniram essas tropas em Lisboa as desordens contra os Gallegos? Accommodaram-as ao depois: mas isso mesmo se fez em Pernambuco sem a presença de taes tropas Europeas. ¿E o motim das mesmas tropas no Castello de Lisboa? Isso depois veremos como vai.

Quanto ás finanças não podem ir as cousas em peor estado. Na sessaõ 410, se apresentou o calculo do Ministro da Fazenda, sobre a divida contrahida, desde 24 de Agosto de 1820, monta

em 4.000:000.000 reis ; donde se vé o deficit que vai das rendas ás despesas, sem contar a divida atrazada.

Novas Eleiçoens de Membros para as Córtes.

Na sessaõ das Cortes de 12 de Junho se determinou fazerem-se novas eleiçoens, para as seguintes Cortes Ordinarias, e se propoz supprimir o artigo 32 da Constituiçaõ, e substituillo por outras medidas, que o Leitor poderá ver a p. 37.

A qui temos ja revogando-se a Constituiçaõ, ainda antes de ser promulgada ; e no entanto, pelo que pertence a bem do Brazil, “ damnado sêja aquelle profano, que pensar tocar ésta sagrada Arca : e, diz o Deputado Moura, quando muito ouçam-se os requirimentos do Brazil sobre a Constituicaõ daqui a quatro annos ?

Mas isto não he tudo. Determina-se que se fizessem as eleiçoens para os Deputados em Portugal, em Agosto ; e como a brevidade do tempo não permite, que cheguem os do Brazil, determinou-se, que ficassem servindo os Deputados Brazilienses, que se achavam nas presentes Cortes.

Nada dizemos sobre a illegalidade de tal medida, porque bem amplamente a demonstráram os Deputados Brazilienses em suas fallas, que o Leitor poderá ver de p. 37 em diante ; mas quanto ao subterfugio de não haver tempo a que cheguem os Deputados do Brazil, perguntamos ; porque se não tomou ésta resoluçaõ ha mais tempo ? e se não se podia saber este tempo ; porque se não espaçou mais alguns mezes a dissoluçaõ das presentes, e convocaçaõ das futuras Córtes ?

Mas fалlemos claro, como recommenda o Sr. Moura. Conservam-se esses Deputados do Brazil em Lisboa, como refens ; e para privar a sua patria dos serviços, que lá lhe poderiam ir fazer. Esta aleivosia he tanto mais intoleravel, quanto veio cuberta com a hypocrisia de ser para obsequiar o Brazil, não querendo proceder as Cortes, sem que tenham juncto a si uma Deputaçãõ Braziliense.

Este he o ultimo trago, que as Cortes dam a beber, aos illudidos Deputados Brazilienses, que viéram a Lisboa, e que ali ficam agóra retidos, como presos de Estado.

A inutilidade de os reter em Portugal, para a farça de figurarem como Deputação do Brazil, mostra-se bem : 1.º pelos procedimentos ja adoptados no Brazil, e que ao depois referiremos, segundo os quaes o Brazil ja não quer Deputação nas Cortes de Portugal, para que não continuem a servir de meras testemunhas do oprobrio de sua patria: e 2.º pelos procedimentos dos mesmos Deputados Brazilienses em Lisboa, como vamos a expôr.

Na sessaõ de 6 de Julho disse o deputado Moura, “que se, para se conservar a sede da Monarchia em Lisboa, for necessario que se quebrem os laços politicos, que unem os dous Reynos, que embóra se quebrem, ficando só os commerciaes; que desde ja convidava a todos os Srs. Deputados do Brazil, para que solemnemente façam ésta declaraçaõ, que uma vez feita, pôdem logo deixar o assento no Congresso, e constituir-se o Brazil em uma naçaõ.”

Não se pôde portanto fazer uma provocaçaõ mais directa, nem uma declaraçaõ mais expressa para a separaçãõ do Brazil.

Em consequencia disto o Deputado Vergueiro, que sempre se tem mostrado denodado defensor dos direitos de seus constituintes, sendo um dos Deputados por S. Paulo: fez uma indicaçaõ, na sessaõ do dia 9, assignando a mesma indicaçaõ outros Deputados do Brazil, na qual, depois de expôrem varias razoens, concluem, que no caso de que o Soberano Congresso declare, que em tempo algum a sede da Monarchia Portugueza ha de ser no Brazil, coma ja foi, se lhes conceda licença para deixarem seu assento, e retirarem-se ás suas provincias.

Na sessaõ de 8, ja outro Deputado pelo Brazil, Fernandes Pimheiro, tendo requerido que o dispensassem de ser membro da Commissão para os negocios politicos do Brazil, declarou, que “sendo Deputado pela provincia de S. Paulo, não tinha podido deixar de ouvir com a maior magoa, no primeiro dia da discussaõ, ao Sr. deputado Miranda, que o projecto apresentado pela Commissão éra de architectura Paulistica; e hoje o Sr. Deputado

Moura, tecendo a genealogia e filiação do projecto ; disse que elle tinha nascido em S. Paulo, passado ao Rio-de-Janeiro e chegado até este augusto recinto : por tanto se achava este Deputado coacto, opprimido, e sem a necessaria liberdade.”

Vistas, portanto, estas e outras declaraçoens dos Deputados do Brazil, está manifesto, que o ficárem elles retidos em Lisboa, não he porque isso possa servir de dar ás Cortes a apparente sancção de uma Representação Braziliense ; quando nem os povos nomêam taes representantes, nem obram livremente, mas coactos, forçados, e obrigados.

O motivo pois he, como dissemos, retéllos em refens, e provocar talvez as represalias da parte do Brazil. Assim não se contentam as Cortes com provocar a separação do Brazil, querem a demais forçar a guerra civil, na qual não pôdem fazer outra cousa, senão sacrificar inutilmente alguns poucos soldados, que seus mesquinhos recursos habilitem a mandar contra a Brazil, debaixo de algum chefe incendiario, como Rego, ou outro seu semelhante.

*Americas Hespanholas.*

Mr. Zea, o Deputado de Columbia em Londres recebêo um jantar publico, que lhe dêram, e a que assistiram muitos Lords, Membros do Parlamento, e outras pessoas de Consideração.

Nos Estados Unidos recebêram-se ja os Enviados de Columbia e outros Estados Independentes da America Hespanhola.

El Rey de Suecia publicou um edicto, permittindo a todos os seus subditos negociar com os novos Estados da America Hespanhola.

Em fim a causa Americans está decidida, e acabada nella a dominação Europea. Temos pois vivido, quanto basta, para morreremos satisfeitos, havendo testemunhado a liberdade geral daquella parte do Mundo, em que nascemos. Praza a Deus, que

della se appoveitem para bem. Da nossa parte temos para isso feito ha vinte annos, quanto de nossos humildes esforços dependia para esse fim. Os nossos votos acompanharãõ sempre aquelle paiz. Ja nos não restará pezar, se aqui acabarmos nossa carreira litteraria.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre os máos procedimentos do Brazil.

Lisboa 15 de Junho de 1822.

Snr. Redactor do Correio Braziliense !

A invasaõ deste Reyno, no anno de 1807, fez baixar Portugal á humilhante cathgoria de Colonia, e elevar-se o Brazil á inesperada preeminencia de metropole. Em quanto a guerra absorvia tados os nossos animos e esforços, não foi possivel attentar-mos sobre a nossa degradaçaõ politica, e sobre o grande desaire, e intoleraveis inconvenientes, que della nos provinham, vendo-nos reduzidos de metropole a colonia ; apenas porem assomou a aurora da paz fixamos nossas vistas, sobre a nossa deprimida situaçaõ, e brotou em nossos coraçõens um vivissimo resentimento, que de dia em dia se foi agravando. Daqui se seguiu a insurreiçaõ, que rebentou no Porto aos 24 de Agosto de 1820, e produziõ o magico effeito de nos fazer recobrar o predicamento perdido, e fazer voltar o Brazil ao que dantes éra.

A pezar de ver regressar para a Europa o throno Portuguez, não mostrãram os povos do Brazil, que se sentiam com isso humilhados ; e bem longe de tomar medidas algumas, para se op-

porem ás consequencias de tam importante mudança, com a maior leveza, sem mais consideração nem reparo, juráram homenagem ás Cortes deste Reyno, e á Constituição, que ellas fizessem, fosse boa, fosse má? pois nesses juramentos não consta, que fizessem reserva alguma.

Naõ só se quizéram assim todas aquellas provincias tornar a reduzir ao estado de colonia, de sua livre vontade, e sem que as Cortes tal lhe pedissem, mas a Bahia até pedio humildemente, que queria ser considerada como parte de Portugal e não do Brazil, baixeza esta, que não somente se lhe não pedio, mas até ninguem esperava.

Isto posto; diga-me, Snr. Redactor, ¿ com que apparencias de razão se atrevem as provincias do Sul do Brazil a fallar des-acatadamente a sua actual Metropole? Naõ pertence ás Cortes o julgar da leveza, ou pusilanimidade ou vileza, com que os Brasileiros assim se quizéram submeter voluntariamente, e passar da cathegoria de Reyno independente, ao estado de colonia, como antes era; mas o que pertence ás Cortes e ao Governo he castigar com a maior severidade esses rebeldes colonos, que disputam uma authoridade, a quem devem obedecer cegamente. He preciso atalhar o mal antes que cresça; porque se assim se não fizer, o exemplo das provincias rebeldes pôde contagiar as que se acham no devido estado de submissãõ.

Uma vez, que aquelles povos de sua propria vontade se quizéram sujeitar a Portugal, o que deviam fazer, por ser Lisboa a natural metropole de todo o Imperio Portuguez, ja não tem liberdade de subtrahir-se a sua dominação, ainda que os declarassem escravos. Esta proposição não foi até agóra contrariada por nenhum membro das Cortes e he ella tam evidente, que nem mesmo os garladores Deputados do Brazil, e os mais fatnos dessa recova de estupidos, se atreveo ainda a pôr em duvida; posto que grasnem algumas vezes contra as mais sabias providencias, que as Cortes adoptam.

Concluo Daqui, que não só he politico mas he do dever das Cortes, enviar ao Brazil as tropas, que fõrem necessarias para trazer em ferros a Lisboa todos os malevolos cabeças daquella

rebeldia, sejam elles quem forem ; porque chegou o tempo, em que a ley não faz distincção de pessoas ; e nem o Principe por ser Principe deve ser izento do castigo devido á rebeldia ; quanto mais que o não obedecer elle aos decretos das Cortes o incapacita de reynar sobre o nosso throno constitucional, e se incapaz he de reynar, com elle não deve haver mais contemplação do que com os outros culpados. Para executar isto tem Portugal tropas de sobejo, e até tem á sua disposição os recusos daquellas provinciaes, que não imitaram ainda os rebeldes ; e por isso he preciso dár pressa, a não negligenciar meio algum para extirpar o mal, antes que elle contamine os não infectos.

Espeiro, Snr. Redactor, da sua imparcialidade, que publicará ésta no seu Periodico, se he que realmente quer que a verdade seja discutida e achada, e não que prevalêçam somente os sonhos de quatro visionarios, que desencaminham os Brasileiros.

Sou de V M.

constante Leitor.

AMIGO DO BRAZIL.

Resposta do Redactor ao Amigo do Brazil.

Inserindo a carta, que fica acima, temos provado nossa imparcialidade, e mostrado a demais até onde chega nossa condescendencia pelo Snr. constante Leitor, Amigo do Brazil ; mas ainda assim resta-nos o direito de lhe responder, e desse direito, nem podemos nem queremos prescindir.

Começa o nosso Correspondente com a queixa de que Portugal soffria o grande desaire e os inconvenientes de ser reduzido de Metropole a Colonia. ¿ Ora não terá o Brazil tambem razaõ de sentir o ver decaír sua graduação de Metropole a Colonia ? Mas no Brazil são os incentivos muitos maiores.

Portugal não soffria mais do que a auzencia e distancia do Rey : isto mesmo soffre agora o Brazil, e soffre mais o ver alterado seu systema commercial, com restricçoens, que só se im-

põem a colonias ; soffre ver desligadas suas provincias umas das outras, desligado mesmo o Governo de cada uma, dando-se a authoridades independentes entre si, o poder civil militar, e de fazenda : soffre mais o ver guarnecidas suas cidades por tropas Portuguezas, que lhe vam de fora, que assoberbam o paiz, que se portam verdadeiramente como estrangeiros conquistadores.

Argumenta depois nosso Correspondente, que os povos do Brazil não tem direito a disputar agora a authoridade das Cortes ; porque juráram obedecer-lhe e á Constituição, que ellas fizessem. Este argumento não he novo, tem sido mil vezes produzido nas Cortes e fora dellas ; mas aqui tem o sainete dos epithetos, que se dam ao Brazil, por tal haver feito ; attribuindo isso á leveza, inconsideção, falta de reparo, fraqueza, vileza, &c. ; carregando-se mais a mão na Bôhia.

Não nos parece que séja verdadeira a accusação ; porque em vez de se dever attribuir a esses vicios e defeitos o desejo, que mostrou o Brazil de se unir promptamente á causa de Portugal na reforma do Governo, foi isso motivado por um excesso de virtude, por uma sinceridade sem suspeita, e por uma fraternal cordialidade, que não podia esperar tam ingrata correspondencia da parte de Portugal.

Não suspeitou o bem intencionado Brazil, que o ingrato Portugal responderia a uma illimitada confiança com o perfido plano de o dividir para melhor o subjugar, e de opprimir com força armada para o obrigar a receber as leys coloniaes, que caprichasse dictar-lhe. Menos podia ainda alguem suspeitar, que esses actos de fraternal cordialidade do Brazil lhe fossem agora imputados, em Portugal, a leveza, inconsideção, baixeza, &c.

Demos, porém, que a Bahia merecia esses reproches, sem duvida não era aos Portuguezos, que compettia fazêllos ; por que em seu beneficio eram ; e muito mal está ao pobre, que recebe uma esmola, taxar de prodigo a quem lha dá, ainda que outrem pudesse com justiça fazer esse reparo. A demais esses actos procedêram da Juncta, a quem ninguem tinha dado poder de declarar a provincia da Bahia unida a Portugal. O povo só

desejou abraçar o systema constitucional, mas como o poder caíu em mãos de uma facção devota ao despotismo de Lisboa, a Juncta obrou nisso arbitrariamente, sem consultar os povos nem as Camaras, que eram as unicas corporações, que os representavam.

Que as provincias todas do Brazil se quizéram, voluntariamente, reduzir ao estado de colonia, diz o nosso Correspondente. Mas que isto não sêja assim prova o facto de que, logo que o machiavelismo das Cortes abriu os olhos ao Brazil, se revoltaram contra isso todas as provincias, que tivéram meios de o fazer, e não foram menos do que todas as provincias do Sul; e que as outras seguirão o exemplo, quando se lhes proporcione occasião, parece confessar o mesmo nosso Correspondente, quando insiste em que se mandem mais tropas ao Brazil, para impedir o que chama o contagio; e dessa opiniaõ se mostram claramente as Cortes.

Quer mais o nosso Correspondente, que uma vez, que o Brazil declarou, que se sujeitava ás Cortes, deve receber qualquer Constituiçaõ, que ellas fizérem seja boa sêja má. Mas isto he um principio, que se fosse admittido legitimaria os mais atrozes despotismos do mundo; e se tal he o direito publico, que traz com sigo o systema constitucional de Portugal, quanto mais depressa se renunciar a elle tanto melhor.

Pergunta o nosso Correspondente; com que apparencias de razãõ se atrevem as provincias do Sul do Brazil a fallar desacatadamente á sua actual metropole? Respondemos com outra pergunta. Com que apparencias de razãõ se atreveo Portugal a fallar desacatadamente á sua entãõ metropole, que éra o Rio-de-Janeiro, aonde residia El Rey; Responderão; porque esse Governo éra máo, ou não nos convinha. Pois isso mesmo agora responde o Brazil, e quem não quer passar por lobo, que lhe não vista a pelle.

Diz mais, que Lisboa he a natural metropole de todo o Imperio Portuguez. Nós não vemos o porque sêja isso naturalmente: se he por ter ali existido a Corte antes de estar no Rio-de-Janeiro: entãõ que se mude para Guimaraens aonde esteve premeiro

que em Lisboa ; e se a capital deve naturalmente estar no centro, e não em um canto do Imperio, entãõ esse centro se acha no Brazil em não em Portugal ; porque dali lhe ficam mais proximas as possessoens de Africa e Asia ; e ali he o emporio das principaes riquezas da Monarchia.

Conclue o Correspondente, que se mandem fazer em ferros a Lisboa os malevolos, que são cabeças da rebeldia, e inclue nisso a S. A. R. o Principe Regente. Permitta-nos dizer-lhe, que esse disparate, pronunciado primeiramente nas Cortes, e depois repetido por tantos insensatos, só contém desejos impracticaveis, e ameaças inexequiveis. A repetição de taes absurdos só pôde servir de abrir os olhos aos povos Brazilienses, que ainda esperarem levar as Cortes por bem : accelerará a uniaõ das provincias dissidentes ; e procurará a que mandem mais depressa retirar esses Deputados nas Cortes, a que se chãnam grasnadores, e que, pelo modo com que tem sido tractados, são ali ja peor que inuteis.

Quanto aos insultos, que com maõ tam liberal o nosso Correspondente distribue ao Brazil, o effeito que elles tem produzido, vam produzindo e produziraõ, serviraõ de resposta em quanto, nos vamos acuidar de outras materias, que muito interessam, e que talvez o nosso courespondente testemunhará os resultados.

Londres 28 de Julho, 1822.



Carta ao Senhor Jozé Anselmo Corea.

Lisboa 1 de Julho 1822.

Muito meu Senhor !

Naõ sabendo a sua direcção, nem aonde morará, por que ja o supponho fóra do King's Bench, valho-me do Correio Braziliense, para ver se assim chegam a sua noticia, os meus sentimentos. Dou a V. S. os mais cordeaes parabens, por ver de algum modo

remunerados os seus serviços, pois agóra acaba o Illustrissimo e Excellentissimo Silvestre Pinheiro Ferreira de despachar para Official da Secretaria dos Negocios Estrangeiros um rapaz por nome Joze Mauricio Correa, que se diz ser filho de V. S. ; o que não houvéra succedido, se o mundo não disséra, que V. S. he o author do Zurrague Politico das Cortes, e de outras obras, que lhe fazem igual honra ; assim he de esperar, que V. S. se não mostre tanto contra a presente ordem de cousas, pois que os nossos illustres constitucionaes vam premiando do modo que pódem os relevantes serviços de V. S. ; e he natural, segundo as cousas aqui vam, que não párem aqui os premios, e que se V. S. condescender em aceitar alguma nomeação entre o Corpo Diplomatico que temos, seja V. S. contemplado em gráo mui superior. Dejo a V. S. as maiores prosperidades, e que continue a gozar da boa opiniaõ do nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, a quem a boa fortuna tambem ajuda, como elle e V. S. merecem.

De V. S.

AMIGO VELHO.

P. S. Acham-se nas diversas Secretarias de Estado muitos lugares vagos, como verá das relaçoens por que ninguem os quer, assim se tiver algum afilhado he tempo de o recommendar.